

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

BRUNO IURY DOS REIS BASÍLIO

**MIGRANTES DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: AS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS
DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DESLOCADOS AMBIENTAIS NO BRASIL
E COLÔMBIA (2014-2023)**

**Santana do Livramento
2024**

BRUNO IURY DOS REIS BASÍLIO

**MIGRANTES DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: AS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS
DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DESLOCADOS AMBIENTAIS NO BRASIL
E COLÔMBIA (2014-2023)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Balardim

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Letícia Britto dos Santos

**Santana do Livramento
2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

B312m	Basílio, Bruno Iury dos Reis Migrantes da emergência climática: as políticas e estratégias de proteção e assistência aos deslocados ambientais no Brasil e Colômbia / Bruno Iury dos Reis Basílio. 116 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Universidade Federal do Pampa, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2024. "Orientação: Rafael Balardim". 1. migração. 2. migração ambiental. 3. deslocamento interno. 4. desastres. 5. mudança climática. I. Título.
-------	---

BRUNO IURY DOS REIS BASÍLIO

**MIGRANTES DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: AS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS
DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DESLOCADOS AMBIENTAIS NO BRASIL
E COLÔMBIA (2014-2023)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Relações Internacionais da
Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Relações Internacionais.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 04/12/2024

Banca examinadora

Prof. Dr. Rafael Balardim
Orientador
UNIPAMPA

Prof^ª. Dr^ª. Letícia Britto dos Santos
UNIPAMPA

Prof. Dr. Rafael Vitória Schmidt
UNIPAMPA

Aos que migram em um mundo em ebulição.

AGRADECIMENTO

Em 2018, Lediane Fani Felzke foi meu norte na “pré-iniciação” científica, no Ensino Médio. Foi ali que a vontade de ser pesquisador surgiu, mesmo sabendo que não seria fácil em um país e sociedade que pouco valorizam os cientistas das “humanas”. Por isso e tanto mais, obrigado, Lediane! Tenho orgulho de ter sido seu aluno e de nunca tê-lo deixado de ser. Além de Lediane, muitas mulheres me incentivaram na academia: Regiani e Dionéia, minhas queridas “magníficas” da Língua Portuguesa; Jânia, a primeira que me apresentou o mundo das migrações; e Maria Eduarda Xavier, minha amiga de tantos debates, discussões políticas, ouvinte e conselheira. A vocês, meu eterno agradecimento.

Ainda em âmbito acadêmico, agradeço à Universidade Federal do Pampa, campus de Sant’Ana do Livramento, instituição que me concedeu a oportunidade de ter um ensino superior gratuito e de qualidade. Sei que o ambiente acadêmico é complexo e, muitas vezes, difícil, seja nas relações aluno-professor, aluno-aluno ou professor-professor. Mas acredito que todos têm o mesmo objetivo: tornar o mundo um lugar melhor pela educação. Dito isso, gostaria de agradecer às pessoas que foram fundamentais para minha formação.

Aos meus professores e professoras: Fernando Meirero (o maior argentino do Brasil), Rafael Schmidt, Anna Carletti, Renatho Costa e, por fim, a Flávio Lira e Kamilla Raquel Rizzi, presentes desde o início da nossa formação (nos árduos tempos pandêmicos) e fundamentais para nossa formação crítica e teórica. Agradeço ainda à professora e amiga Leticia Britto, que aceitou o convite para ser minha coorientadora, peça essencial nas horas de dúvidas teóricas e conceituais, amante do mundo e defensora da pesquisa e do clima. Obrigado, Lets!

Em especial, agradeço ao meu professor, orientador e amigo, Rafael Balardim. Rafael, foram muitos anos de conversas, debates, concordâncias e discordâncias. Seu amor pela América Latina, por Cuba (pelo Che) e, principalmente, pela pesquisa sempre foi uma inspiração. Talvez não saibam, mas você é um ferrenho defensor da pesquisa acadêmica e da educação pública, arcando, por vezes, com despesas para que seus alunos participassem de eventos científicos. Desde 2021, no Meet e depois presencialmente, nossa parceria foi especial e essencial para minha formação. Por isso e por muito mais, obrigado, Balarda!

Aos meus amigos distantes: Viviane (minha amada irmã postiça), Camila, Nicolás e Kássia. E aos que estão próximos: Alice, Gustavo, Iannic, Diego, Luciele, Tuany, Heloisa, Marina, Julia e Igor.

De modo especial, permitam-me dedicar esta parte ao Chris, Guilherme, Lucas e Vitor. Meninos, confesso que escrever essa parte é difícil, e a faço após algumas taças de vinho. Desde o início, nós sofremos juntos, choramos juntos na sala, no quarto, na cozinha; brincamos juntos, caímos juntos (o Chris muito mais), rimos... Nossa, como rimos!

Chris, obrigado por ser um amigo e parceiro, por me fazer odiar lentilha, mas também por me fazer pensar positivo e ter esperança em um mundo tão caótico, por estar presente, por compreender e dividir momentos bons e ruins. Obrigado, Chris.

Guilherme, obrigado por estar presente em todos os momentos, rolês e fofocas (essa cara de anjo engana), por defender e se preocupar com cada um de nós, por organizar os almoços de Páscoa e dividir as tardes de “cafezin”. Obrigado, Japa.

Lucas, meu colega de apartamento, você não é só isso (e para não inflar seu ego, direi apenas desta vez): é praticamente um irmão adotivo, que compartilhou amizade, conversas, pizzas, episódios de *The Big Bang Theory* nos almoços, louças (isso nem tanto) e, claro, o valor do aluguel. Por isso e pelos anos de convivência, obrigado, Lusk.

Vitor, meu amigo, o que eu escrever aqui nunca será suficiente para descrever a pessoa que você é para mim (e para todos); sua amizade e seu amor sempre estiveram presentes na minha vida. Desde o primeiro dia em Livramento, nossa amizade daria um filme: uma história ambientada em um outono no pampa, em que, mesmo com momentos turbulentos e difíceis de lidar, no fim, o amor, a amizade, a esperança e o conforto sempre chegam. Obrigado por tudo, Vitinho.

E para encerrar, como por vezes nossa convivência pareceu uma sitcom, digo a vocês: viver com vocês foi a melhor temporada da minha vida. Vocês sabem que a felicidade, para mim, são os momentos que não queremos que acabem. Bom, eu não quero que nosso momento acabe... Até aqui, obrigado, C, G, L e V, amo vocês.

Por fim, agradeço às pessoas que me formam como humano e cidadão. Maria, minha mãe, obrigado por me amar, por ligar todos os dias, por me manter na universidade e por me dar a oportunidade que você não teve. Francisca, Eliana, Aparecida, Ediene e Ema, minhas amadas tias, obrigado por me incentivarem e me amarem. À minha avó, Francisca, que, mesmo não sabendo ler e escrever, me ensinou o valor da educação, me criou, formou meu caráter e me ensinou a “me virar”. Ao meu avô, Adalberto, que, na madrugada do dia 10 de maio de 2001, fez de tudo para me ver recém-nascido e, desde então, não passou um dia sem pensar em mim. A você, meu avô, dedico cada dia da minha formação. Amo vocês.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar como as estratégias do Brasil e da Colômbia têm impactado a proteção e o fornecimento de assistência frente ao deslocamento interno forçado por desastres ambientais. A justificativa para tal recorte geográfico baseia-se em relatórios do IDMC, que apresentam esses países como os que possuem os maiores números de deslocados internos por desastres na região. Quanto ao recorte temporal, este compreende o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023. Com a compreensão global de que as mudanças climáticas existem e seus impactos são emergentes, os indivíduos, principalmente os mais vulneráveis economicamente, estão sujeitos a se tornarem deslocados ambientais. A partir disso, há a necessidade de proteção e assistência estatal, por meio de políticas públicas, estratégias institucionais e compromissos internacionais. Embora existam, esses mecanismos ainda são embrionários e carecem de especificidades que reconheçam, protejam e assistam formalmente os deslocados ambientais. Atualmente, os instrumentos para o desenvolvimento desta pesquisa utilizam o aporte conceitual de teóricos clássicos e atuais sobre o nexo migração-mudanças climáticas. Este trabalho se caracteriza por seu caráter qualitativo, natureza básica, procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, bem como análise das informações levantadas, sendo norteado pelos métodos hipotético-dedutivo e histórico-descritivo.

Palavras-chave: migração; migração ambiental; deslocamento interno; desastres; mudança climática.

RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo analizar cómo las estrategias de Brasil y Colombia han impactado la protección y el suministro de asistencia frente al desplazamiento interno forzado por desastres ambientales. La justificación para este recorte geográfico se basa en los informes del IDMC, que presentan a estos países como los que tienen el mayor número de desplazados internos por desastres en la región. En cuanto al recorte temporal, este abarca el período del 1 de enero de 2014 al 31 de diciembre de 2023. Con la comprensión global de que existen los cambios climáticos y que sus impactos son emergentes, los individuos, especialmente los más vulnerables económicamente, están sujetos a convertirse en desplazados ambientales. A partir de esto, existe la necesidad de protección y asistencia estatal, a través de políticas públicas, estrategias institucionales y compromisos internacionales. Aunque existen, estos mecanismos aún son embrionarios y carecen de especificidades que reconozcan, protejan y asistan formalmente a los desplazados ambientales. Actualmente, los instrumentos para el desarrollo de esta investigación utilizan el aporte conceptual de teóricos clásicos y actuales sobre el nexo migración-cambio climático. Este trabajo se caracteriza por su enfoque cualitativo, naturaleza básica, procedimientos de investigación bibliográfica e investigación documental, así como el análisis de la información recopilada, guiado por los métodos hipotético-deductivo e histórico-descriptivo.

Palabras clave: migración; migración ambiental; desplazamiento interno; desastres; cambio climático.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Novos deslocamentos internos causados por desastres (2014-2023).....	43
Gráfico 2 – Desastres ambientais na América do Sul (2014-2023).....	47
Gráfico 3 – Deslocamentos internos por desastre na América do Sul (2014-2023)..	48
Gráfico 4 – Número de desastres com deslocados no Brasil (2014-2023).....	53
Gráfico 5 – Deslocamentos internos por desastres no Brasil (2014-2023).....	55
Gráfico 6 – Número de desastres com deslocados na Colômbia (2014-2023).....	62
Gráfico 7 – Deslocamentos internos por desastres na Colômbia (2014-2023).....	63

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Definições de migrante, refugiado e deslocado.....	30
Quadro 2 – Políticas e estratégias para mobilidade humana motivada pelas mudanças climáticas presentes nos marcos globais e regionais.....	74
Quadro 3 - Os deslocados ambientais nas políticas públicas e estratégias institucionais da República Federativa do Brasil.....	83
Quadro 4 - Os deslocados ambientais nas políticas públicas e estratégias institucionais da República da Colômbia.....	96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
Cemaden	Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
ENSO	El Niño-Oscilação Sul
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEAM	Instituto de Hidrología, Meteorología y Estudios Ambientales
IDMC	Internal Displacement Monitoring Centre
IDP	Internally displaced people
Invemar	Instituto de Investigaciones Ambientales Marinas y Costeras “José Benito Vives de Andreis”
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change
NDC	Nationally determined contribution
OCHA	United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
PNACC	Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático
PNCC	Política Nacional de Cambio Climático
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
S2iD	Sistema Integrado de Informações sobre Desastres
SISCLIMA	Sistema Nacional de Cambio Climático
SNGRD	Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres
UNFCCC	United Nations Framework Convention on Climate Change
WMO	World Health Organization

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE MIGRAÇÃO, REFÚGIO E DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS A PARTIR DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DOS DESASTRES AMBIENTAIS	21
2.1 MIGRAÇÃO	21
2.1.1 Teóricos e a migração	22
2.1.2 Mobilidade humana: diferenciação de migrantes, refugiados e deslocados internos	27
2.2 MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES AMBIENTAIS	31
2.3 NOMENCLATURA DOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS FORÇADOS	34
2.3.1 Visões sobre a mobilidade humana e mudanças climáticas	35
2.3.2 Reconhecimento internacional dos termos referentes às migrações ambientais	37
3 CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO BRASIL E COLÔMBIA	41
3.1 CONJUNTURA DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO MUNDO	41
3.2 CONJUNTURA DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA	45
3.3 AS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO BRASIL	49
3.4 AS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NA COLÔMBIA	57
4 POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA A PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO DE DESLOCADOS AMBIENTAIS	66
4.1 MARCOS GLOBAIS E REGIONAIS SOBRE A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESLOCADOS AMBIENTAIS	67
4.2 ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESLOCADOS AMBIENTAIS NO BRASIL	75
4.2.1 Política Nacional sobre Mudança do Clima (2009)	75
4.2.2 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (2012)	76
4.2.3 Contribuição Determinada Nacional do Brasil (2015)	78
4.2.4 Plano de Adaptação Nacional do Brasil (2016)	78
4.2.5 Lei de Migração (2017)	79
4.2.6 Quarta submissão à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (2020)	80
4.2.7 Políticas e estratégias complementares no Brasil (2023 -)	81
4.2.8 Tendências para uma Política Nacional para Deslocados Ambientais no Brasil	83
4.3 ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESLOCADOS AMBIENTAIS NA COLÔMBIA	85
4.3.1 Ley de Desplazados Internos por la Violencia (1997)	85
4.3.2 Ley de Víctimas (2011)	87
4.3.3 Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres (2012)	88
4.3.4 Contribución Determinada Nacional de Colombia (2015)	90
4.3.5 Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático (2016)	91

4. 3. 6 Tercera Comunicación Nacional ante la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre Cambio Climático (2017)	92
4. 3. 7 Política Nacional de Cambio Climático (2017)	92
4. 3. 8 Estrategia climática de largo plazo de Colombia para cumplir con el Acuerdo de París (2021)	94
4. 3. 9 Tendências para uma Política Nacional para Deslocados Ambientais na Colômbia	96
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS	104

1 INTRODUÇÃO

A migração é um fenômeno quase atemporal, sendo tão antiga quanto a história da humanidade. É possível notar diversos movimentos migratórios desde a antiguidade, como o êxodo e a diáspora dos hebreus, o expansionismo do Império Romano, a movimentação das tribos germânicas (invasões bárbaras), o avanço das religiões monoteístas (cristianismo e islamismo), a expansão mongol e a colonização europeia a partir do século XV (Cotinguiba, 2014; Claro, 2015).

Durante a modernidade, a questão migratória fica em evidência com a fundação das cidades industriais. Formadas por uma população majoritariamente expulsa do campo, tendo em vista a formulação do modo de produção capitalista por meio da Revolução Industrial. O que originou, assim, movimentos migratórios forçados, como nos apresenta Cotinguiba (2014, p. 38):

As cidades como vemos hoje são, em certa medida, os desdobramentos dos movimentos migratórios forçados no contexto da formação do modo de produção capitalista, cuja principal fonte de riqueza é a extração da mais-valia por meio da exploração da força de trabalho humana [...] as pessoas foram expulsas do campo, quase como animais, arrebanhadas para as cidades e colocadas numa situação que não tinham outra coisa a vender a não ser a própria força de trabalho enquanto mercadoria aos capitalistas, possuidores dos meios de produção.

No mesmo período, teve início o movimento migratório forçado mais expressivo da época, o sequestro de milhões de habitantes do continente africano para a América. Segundo Starling e Schwarcz (2015, p. 102) “foram transportados para as Américas de 8 milhões a 11 milhões de africanos durante todo o período do tráfico negreiro”. Para Galeano (2012), o número, embora incerto, ainda era maior que o de imigrantes brancos provenientes da Europa. Galeano completa: “[...] se transfundia o sangue por todos esses processos. Desenvolviam-se os países desenvolvidos de nossos dias e se subdesenvolviam os subdesenvolvidos” (Galeano, 2012, p. 80).

Segundo Cotinguiba (2014), os europeus, por meio de seu processo de conquista e colonização, forçaram inúmeras populações ameríndias a migrar para o interior do continente por várias vezes e por vários séculos.

[...] em muitos casos, passaram de nômades a sedentárias ou viveram por muitos anos sendo forçadas a migrar por força da expansão das colônias que lhes tomavam cada vez mais o território numa relação de força – guerra – desigual, competindo pelas fontes de recursos vegetais, animais e minerais. (Cotinguiba, 2014, p.39)

Em síntese, a história demonstra a recorrência da migração como um movimento

forçado, que molda a contemporaneidade do mundo e em especial dos países da América Latina.

Ao longo dos últimos anos, a emergência climática tem se tornado cada vez mais evidente. Desastres ambientais recorrentes e extremos, tais como tempestades, inundações, terremotos, secas, incêndios, consolidam o consenso da ciência e dos organismos internacionais quanto à realidade da mudança climática. Para tanto, o Quinto Relatório de Avaliação do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, sigla em inglês), divulgado em 2014, foi categórico em sua conclusão: “a mudança climática é real e as atividades humanas, em grande parte a liberação de gases poluentes da queima de combustíveis fósseis (carvão, petróleo, gás), são a principal causa.” (IPCC, 2014).

Cientificamente e perceptivamente, as mudanças ocorrem e o ser humano potencializou e acelerou o aquecimento global com a concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, alterando a temperatura média global, uma vez que tal concentração aumenta constantemente desde a Revolução Industrial (IPCC, 2018).

Dentre as várias regiões do mundo afetadas pelas alterações na temperatura global, destaca-se a América do Sul, uma região seriamente exposta, vulnerável e profundamente impactada pelas mudanças climáticas. Em casos concretos, observa-se a floresta amazônica em um iminente ponto de não retorno, a perda de mais da metade das geleiras nos Andes desde a década de 1950 e o aumento na sinergia entre incêndios florestais, o desmatamento e mudanças no clima. Tornando assim, frequentes os episódios de secas, inundações, derretimento de geleiras, aumento do nível do mar, altas temperaturas, amplificando os problemas enraizados como a desigualdade, a pobreza e a alta dependência dos recursos naturais como *commodities* (IPCC, 2022).

Para a Organização Internacional para as Migrações (OIM), tal efeito nos meios de vida das comunidades sul-americanas gera fenômenos migratórios de forma constante no interior dos países e em menor número entre países (OIM, 2023a). A partir disso, entende-se como migrantes por motivos ambientais o movimento forçado de pessoas pelas mudanças esporádicas ou graduais no meio ambiente, afetadas negativamente as condições de vida, obrigadas a abandonar seu espaço afetivo, em caráter temporário ou permanente (OIM, 2023b).

Dentro do contexto de migração ambiental, destaca-se o deslocamento interno forçado. Segundo o IDMC (*Internal Displacement Monitoring Centre*), são milhões de novos deslocamentos internos ligados a desastres, em especial por inundações e tempestades na América do Sul (IDMC, 2023). Ademais, observa-se na região migrações temporárias e

permanentes, destacando-se a ocorrência de eventos ambientais e climáticos que, de alguma forma, lesam as capacidades produtivas das comunidades (OIM, 2023a).

Essa pesquisa irá analisar como as estratégias de países sul-americanos, em especial os mais afetados, Brasil e Colômbia, têm impactado a proteção e o fornecimento de assistência frente à migração interna forçada por desastres ambientais em um contexto de mudança climática emergente. Para tal recorte geográfico se tem como base o atual relatório do IDMC (2023), no qual apresenta esses países como os que possuem os maiores número de deslocados internos por desastres na região. Tem-se como recorte temporal o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023. Ademais, tal período de 10 anos, é possível analisar concretamente os avanços, inércias e retrocessos quanto ao tema nos países elencados, os fenômenos climáticos extremos que assolaram os países, as ondas migratórias, bem como, o amadurecimento da cooperação regional e políticas locais.

De modo geral, estratégias institucionais referem-se aos planos de ação desenvolvidos por governos e organizações, sejam elas governamentais, não governamentais ou empresariais, para alcançar objetivos específicos. Sob a ótica do recorte temático dessa pesquisa, o objetivo das estratégias institucionais de Estados, em especial de Brasil e Colômbia, tende a responder às grandes mudanças ocorridas nos debates nacionais e internacionais sobre políticas públicas de migração, meio ambiente e mudança do clima e à crescente disponibilidade de evidências e conhecimento sobre o tema.

Para a Organização Internacional para as Migrações (2023c), os países com o objetivo de reforçar sua capacidade de elaborar e executar uma abordagem abrangente para lidar com a migração em meio à mudança climática, degradação ambiental e desastres causados por ameaças naturais devem considerar os consensos e acordos globais ratificados como: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Acordo de Paris sobre a Mudança do Clima, o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, o Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres e a Agenda Nansen para a Proteção de Pessoas Deslocadas através de Fronteiras no Contexto de Desastres e Mudança do Clima (OIM, 2023c).

As políticas públicas, para Celina Souza (2008), são como o campo do conhecimento que tem como intenção, simultaneamente, “colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações” (Souza, 2008, p.26). Assim, coloca-se firmemente a gestão da migração e a governança da migração sob a jurisdição do Estado.

Tendo como base os acordos e declarações já elencados, as estratégias e as políticas públicas podem se relacionar a medidas para abordar questões genéricas ou específicas, como: migração forçada, refúgio, desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e cooperação internacional. Bem como, definir conceitos e incluir os migrantes ambientais no arcabouço jurídico do Estado, formular programas de assistência e, por fim, promover iniciativas de cooperação regional, a fim de enfrentar extremos climáticos cada vez mais frequentes.

Para tanto, tem-se como objetivo principal desta monografia a análise das estratégias de Brasil e Colômbia, bem como, o impacto na proteção e no fornecimento de assistência aos migrantes internos ambientalmente forçados. De maneira complementar, são os objetivos específicos: (i) identificar os principais desafios que os países têm enfrentado com a emergência de migrantes ambientalmente forçados por fenômenos climáticos adversos; (ii) verificar os efeitos sociais e econômicos que as migrações ambientais têm causado na realidade nacional de cada Estado; (iii) analisar as ações que Estados têm adotado para questões migratórias, que convergem na cooperação regional em um contexto de emergência climática.

Trabalha-se com a hipótese de que, entre 2014 e 2023, Brasil e Colômbia tenham implementado estratégias para gerenciar a migração ambiental, incluindo políticas de proteção e programas de assistência, e que essas estratégias podem ter impactado diretamente a capacidade desses países em fornecer apoio adequado e sustentável aos migrantes, influenciando assim a dinâmica migratória na região.

A partir disso, a importância desta temática justifica-se pelas recentes e emergentes crises ambientais nos países sul-americanos, motivadas pelo risco de colapso na questão migratória. É possível observar a crescente produção de artigos científicos, monografias, livros, dentre outras produções, que refletem o impacto iminente das mudanças climáticas e o deslocamento forçado de populações em regiões da África, em países do pacífico e no sul da Ásia, pois trata-se de uma realidade global.

Entretanto, ao buscar conhecer a realidade regional, considera-se a relevância deste tema nas Relações Internacionais, pois trata-se de casos concretos que atingem, especialmente, países do Sul Global, os quais, na maioria das vezes, não ocupam lugar de destaque no cenário internacional. Para tanto, ter conhecimento e compreender como os Estados nacionais estão se planejando para agir frente aos fenômenos climáticos e migratórios mais intensos e recorrentes é pertinente, principalmente ao tornar a discussão de pautas emergentes em uma região negligenciada pelo Norte Global ao longo dos séculos.

Sobre a abordagem metodológica, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, tendo base no método hipotético-dedutivo. A partir desse método, diante do problema de pesquisa, buscou-se a verificação da hipótese levantada. De acordo com os objetivos dessa pesquisa, classifica-se como exploratória, descritiva e analítica. A fim de constatar a validade ou não da hipótese, visando a descrição, compreensão e explicação do objeto de pesquisa foi realizada revisão bibliográfica e a listagem de literatura publicada que já investigaram essa temática.

A fim de identificar os casos de deslocamento ambiental e as estratégias adotadas pelos países ao longo do período estudado, adotou-se o método histórico-descritivo. Segundo Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é o ponto de partida para qualquer trabalho científico, permitindo ao pesquisador identificar o que já foi estudado e compreendido sobre o tema. Através do levantamento de literatura existente, como livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações.

Nesse sentido, foram muitas as bibliografias levantadas no processo de pesquisa. Elencou-se trabalhos-base para a fundamentação de conceitos usados ao longo da escrita, essenciais para a compreensão dos fenômenos migratórios, da mudança climática, dos desastres ambientais, das políticas públicas e das estratégias de proteção e assistência, como: Georg Ravenstein e seu trabalho *The Laws of Migration*, as teses de Érika Pires Ramos sobre “Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional” e Carolina de Abreu Batista Claro sobre “A Proteção dos ‘Refugiados Ambientais’ no Direito Internacional”, bem como a dissertação de Rafaella Sousa Nunes sobre “A proteção aos deslocados internos ambientais: análise comparada dos casos de Brumadinho (Brasil, 2019) e Hidroituango (Colômbia, 2018)”, entre tantos outros artigos, livros, ensaio, capítulos e monografias sobre temáticas migratória, climática e ambiental.

De maneira complementar, utilizou-se a pesquisa documental. Segundo Gil (2017), é fundamental para analisar dados que não foram elaborados com o propósito de pesquisa científica, mas que são de grande relevância para compreender o fenômeno estudado. Nesse sentido, os documentos analisados incluíram documentos governamentais, relatórios de organismos internacionais (como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, a OIM, entre outros), decretos e leis migratórias, além de plataformas de dados como o IDMC.

A princípio, torna-se relevante citar a importância IDMC para essa pesquisa. Com a disponibilidade e acessibilidade de dados atuais e históricos sobre deslocamentos e deslocados internos na plataforma, foi possível, a partir de uma triagem, recolher informações importantes e essenciais para a produção desta monografia.

Ao escolher o IDMC, entende-se como necessário apresentar sua metodologia, a fim de compreender a origem e o detalhamento das informações presentes nos capítulos seguintes. Para o número de deslocados internos (IDPs), o IDMC representa uma visão momentânea da quantidade total de pessoas vivendo em situação de deslocamento em um dado momento e local. Esse valor abrange tanto indivíduos que foram forçados a se deslocar no último ano e ainda não conseguiram retornar ou encontrar uma solução duradoura para a sua situação, quanto aqueles deslocados em anos anteriores que permanecem sem uma resolução definitiva. Além disso, o IDMC define cada deslocamento interno como um novo movimento forçado registrado dentro das fronteiras do país de residência habitual durante o ano (IDMC, 2024a).

Desse modo, a quantidade de deslocamentos internos em um ano tende a superar o crescimento do número de deslocados internos, já que considera tanto novos deslocamentos quanto movimentos repetidos e múltiplos de pessoas já afetadas. Para isso, o IDMC recorre a múltiplas fontes, como agências governamentais, organizações da ONU (OCHA, ACNUR), *clusters* humanitários, autoridades locais, considerados de alta confiabilidade, tendo precedência na produção das estimativas do IDMC. Por sua vez, ONGs internacionais/locais, sociedade civil e organizações de direitos humanos, academia são utilizadas quando os dados das fontes de alta confiabilidade não estão disponíveis. Em último caso, a mídia internacional e local, populações afetadas, grupos armados não estatais, sendo apenas em casos específicos, quando sua confiabilidade pode ser avaliada, servindo principalmente como triangulação para as fontes de alta e média confiabilidade (IDMC, 2024a).

Para a abordagem descritiva, conforme exposta por Gil (2017), foi possível identificar e detalhar as características dos fatos, sem interferir diretamente nele. No caso desta pesquisa, foi possível identificar as características das políticas e estratégias adotadas ao longo dos anos, bem como o impacto direto nos casos de deslocamentos internos por desastres.

Por fim, a análise dos dados, dos fichamentos bibliográficos, dos relatórios, das leis, políticas públicas e estratégias se deu a partir de um estudo sistemático, conforme Gil (2017). A abordagem analítica deste trabalho esteve fundamentada na leitura analítica dos textos, ordenando as informações para obter respostas para os objetivos e principalmente para o problema de pesquisa. Convergentemente, a análise e interpretação das pesquisas bibliográfica e documental, visaram descrever de forma objetiva, sistemática e qualitativa o conteúdo, fazendo conexões entre as ideias em cada parágrafo, subcapítulo e capítulo.

Esse trabalho de conclusão de curso está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo delimita os conceitos utilizados ao longo do trabalho, definindo migração, refúgio e deslocamentos internos ambientais. O segundo capítulo traz a atual conjuntura dos

deslocamentos internos forçados por desastres no mundo, na América Latina, no Brasil e na Colômbia. Por fim, o terceiro capítulo aborda as políticas e estratégias globais e, principalmente, de Brasil e Colômbia, para o nexó migração-mudança climática.

2 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE MIGRAÇÃO, REFÚGIO E DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS A PARTIR DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DOS DESASTRES AMBIENTAIS

Neste capítulo, serão abordados (1) autores clássicos da temática e suas perspectivas de migração, (2) a diferenciação entre migrante, refugiados e deslocados internos, (3) uma introdução à conceituação de mudanças climáticas e desastres ambientais, e por fim, (4) o nexo migração-mudanças climáticas, e as novas categorizações de migração e a discussão do conceito de “migração ambiental” e “deslocados ambientais”.

Os motivos para a migração são abundantes, mas o caráter forçado está presente na maioria dos eventos. Recordamos a frase do professor José Aldemir de Oliveira (em memória), “ninguém migra de contente”¹, que nos faz refletir sobre as situações sociais e os porquês que fazem as pessoas se moverem em um mundo quase inacessível.

As migrações costumam figurar como o lado visível de fenômenos invisíveis. Aparecem muitas vezes como a superfície agitada de correntes subterrâneas. Verdadeiros termômetros que, ao mesmo tempo, revelam e escondem transformações ocultas. Os grandes deslocamentos humanos, via de regra, precedem ou seguem mudanças profundas, seja do ponto de vista econômico e político, seja em termos sociais e culturais. Os maremotos históricos provocam ondas bravias que deslocam em massa populações e povos inteiros. (Gonçalves, 2001, p.173)

A visão de Gonçalves (2001) sobre migração é um convite a entendê-la além de um fenômeno humano, mas também como um fenômeno que transmuta sociedades inteiras. Tendo em vista o recorte temático desta pesquisa, ao desenvolver esse trabalho serão utilizados conceitos que irão ao encontro dos objetivos estabelecidos.

2.1 MIGRAÇÃO

Nessa seção, será definido o conceito de migração. Dessa forma, é importante elucidar que os conceitos abordados aqui trazem consigo um aspecto importante da pesquisa acadêmica, o método científico. Ao considerar que “nenhuma coisa está ‘acabada’, encontrando-se sempre em vias de se transformar, desenvolver [e que] o fim de um processo é sempre o começo de outro” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 101) a ciência nos permite um processo cíclico, com a idealização de novos pontos de vista, novas terminologias e novas conceituações sob um olhar clássico dos estudos sobre migração.

¹ Frase retirada do artigo “Ao mestre com carinho, José Aldemir, em memória” por Oliveira (2019).

2.1.1 Teóricos e a migração

Para compreender os fenômenos migratórios, é necessário aprofundar na literatura que aborda a migração humana. Para tanto, é importante recordar alguns autores² que se dedicaram às migrações como campo de pesquisa.

As primeiras pesquisas sobre migrações partiram de Ernst Georg Ravenstein, considerado o primeiro e único autor clássico do tema. Historicamente, o século XIX é um período de inúmeros movimentos migratórios, seja entre campo-cidade, seja entre continentes. Nesse contexto, Ravenstein (1885), considerava os fluxos internos europeus e os fluxos internacionais entre Europa e América do Norte (Nolasco, 2016).

Para Ravenstein (1885), os fenômenos migratórios ocorrem, primordialmente, por disparidades econômicas entre regiões. Dessa forma, considera o desenvolvimento dos grandes centros urbanos e industriais e as oportunidades de trabalho, como fatores de atração. Há também uma ponte entre o movimento migratório e a distância percorrida³ pelo migrante. Para o autor, o quanto maior for a distância, menor será a quantidade de pessoas dispostas a migrar. Ravenstein (1885) considera, no seu período histórico, que os migrantes são, em sua maioria, adultos, advindos de zonas rurais, que percorrem pequenas distâncias (Nolasco, 2016).

A partir desse recorte, Ravenstein (1885) formulou sete “leis” de migração, que segundo o autor estariam sujeitas a constante intervenção da ação humana, diferindo-as das “leis” das ciências exatas. São as “leis” de migração: (1) os migrantes, em sua maioria, percorrem distâncias curtas e os fluxos migratórios se dirigem aos centros comerciais; (2) o processo atrativo para áreas em rápida expansão começa nas áreas de entorno e se estende para locais mais distantes; (3) na migração, o processo de dispersão ocorre de forma oposta ao processo de atração; (4) cada corrente migratória mais representativa gera uma contracorrente, de modo que o que sai é compensado pelo que entra; (5) aqueles que migram de lugares distantes geralmente têm preferência pelos centros comerciais; (6) o fluxo migratório é mais predominante nas populações rurais do que nas urbanas; e (7) as mulheres migram mais do

² Durante a busca de referenciais teóricos foram encontrados diversos trabalhos que buscavam compreender “por que as pessoas migram?”, muitos voltados para a Sociologia e para a Antropologia, de certo, ambas aparecem indiretamente neste trabalho. Mas, para fins metodológicos e para seguir uma linha de pensamento sobre o conceito de migração, foram escolhidos apenas alguns dentre vários autores e autoras que dedicaram suas pesquisas aos migrantes.

³ Fica claro para alguns autores que a distância é por vezes um ponto crucial para definir um movimento de pessoas como um fenômeno migratório. Para Everett Lee (1966), não se deve levar em consideração a distância como critério para definir, mas sim a mudança permanente ou semipermanente. Entretanto para William Petersen, o deslocamento com uma distância significativa, seja ele relativamente de caráter permanente, com mínimo um ano de permanência, deve ser considerado um movimento migratório. (Nolasco, 2016)

que os homens (Ravenstein, 1885).

Suas “leis” foram alvo de inúmeras críticas na época, entre elas, segundo Nolasco (2016), de “alegalidade”, de positivismo exacerbado, de interpretação simples e generalizada. Ao considerá-las, Ravenstein (1885) aponta que não há um caráter determinante dos comportamentos migratórios. Para o autor, o fenômeno migratório enquanto social não tem a rigidez do mundo físico, é resultado da ação humana, tornando-se específico em cada situação. Dessa maneira, é notável nos seus trabalhos a dificuldade de se estabelecer uma teoria geral sobre as migrações (Nolasco, 2016).

Seguramente, as leis de migração propostas por Ravenstein (1885) foram revisitadas. Para William Petersen (1956), em seu artigo “*A General Typology of Migration*”, Ravenstein (1885) utiliza de uma visão etnocêntrica e, por vezes, ambígua, ao focar em “leis” empíricas. Por sua vez, Petersen (1956) busca uma abordagem teórica abrangente, propondo uma tipologia mais detalhada e menos etnocêntrica.

De maneira geral, Petersen (1958) aborda a migração como um movimento de pessoas que pode ser analisado por perspectivas distintas. O autor as resumem em diferentes tipologias, são elas: a migração primitiva, relacionada à incapacidade de lidar com forças naturais, comum entre os povos primitivos; a migração forçada e impelida, movimentos onde o Estado ou instituições sociais são agentes ativos, podendo ser para se livrar de migrantes ou usar a sua força de trabalho — é um movimento impelido quando os indivíduos têm parcialmente a faculdade de decidir sobre o ato migratório; a migração livre, movimentos onde a vontade dos migrantes é o fator decisivo, muitas vezes associada a pioneiros ou aventureiros; a migração em massa: quando a migração se torna um comportamento coletivo e estabelecido, influenciado por migrações anteriores (Petersen, 1958).

Petersen (1958) categoriza essas tipologias em dois eixos. Em primeiro, o autor elenca forças que provocam a migração, como a pressão ecológica, as políticas migratórias, as vontades individuais e o contexto social. Em segundo, considera-se a intencionalidade, ou seja, a intenção do sujeito de migrar. O migrante assumiria uma posição em que buscaria recuperar ou manter determinadas condições de vida, ou visaria uma melhoria com a decisão de migrar (Petersen, 1956).

Para Nolasco (2016), as tipologias apresentadas por Petersen (1958), ao longo dos anos, ganharam novas formas, demonstrando o quão complexo e amplo é o fenômeno migratório. Novas motivações, novas visões, novos enquadramentos legais e novos contextos político-sociais, conceberam novas tipologias. Cabe citar a tipologia de Robin Cohen (2005), que embora não seja considerado um autor clássico do tema, apresenta uma categorização que

se assemelha com às atuais.

Cohen (2005), categoriza as migrações em oito tipos: (1) migrações de trabalhadores legais; (2) migração de trabalhadores ilegais ou indocumentados; (3) migração de refugiados e de pessoas deslocadas; (4) migração feminina independente; (5) trabalhadores migrantes especializados temporários; (6) trabalhadores migrantes especializados de longa duração; (7) movimentos internos em grande escala e (8) turismo.

A categorização de Cohen (2005) reflete, em parte, as categorias reconhecidas pela maior parte dos países ou por acordos multilaterais. Entretanto, a diferença de Cohen (2005) está em considerar o turismo como um tipo de migração. Para isso, o autor considera os impactos culturais que o turismo promove nas migrações internacionais.

Retomando os autores clássicos, somou-se a visão de Everett Lee (1966) de que as migrações compreendem todos os deslocamentos que envolvem uma alteração de residência permanente ou semipermanente, sem considerar a distância como critério. O autor possui uma definição ampla de migração. Lee (1966) considera migração tanto a simples mudança de residência dentro do mesmo bairro, quanto a mudança para outro país, entendendo sempre que a causa pode ser diferente. A partir disso, Lee (1966) cria uma teoria que ficou amplamente conhecida pelos acadêmicos e que é revisitada constantemente para compreender os fenômenos migratórios, a tese do *push and pull*⁴.

O *push and pull* refere-se aos fatores econômicos, ambientais e demográficos que impulsionam as pessoas a migrar. Os fatores *push* são aqueles que forçam as pessoas a deixarem seu local de origem, como falta de emprego, salários insuficientes, perseguição (política ou religiosa), desastres ambientais, guerra, discriminação e compulsão⁵. Certamente, as circunstâncias citadas podem variar em intensidade, podendo ser combinadas com outras razões que afetam a decisão de migrar. Por outro lado, os fatores *pull* são aqueles que atraem as pessoas para uma nova área, como melhores oportunidades econômicas (emprego, melhores salários, oportunidades de carreira), segurança, acesso à educação ou reunião familiar⁶ (Lee, 1966).

Para Castles, Hass e Miller (2014), a estrutura *push-pull* é puramente descritiva, arbitrária e não define os papéis e as interações dos fatores, e complementam:

Eles [os defensores do modelo *push and pull*] também são deterministas ao assumirem que os fatores demográficos, ambientais e econômicos "causam" a

⁴ Em tradução, os termos significam "impulso" e "atração", respectivamente.

⁵ Como o comércio de escravos ou transporte forçado de pessoas.

⁶ Nesse contexto, a migração ocorre com o fim de reunir-se com familiares que já migraram.

migração, sem ter em conta o papel de outros fatores. Por exemplo, o crescimento populacional ou a degradação ambiental não resultam necessariamente em migração, porque a "pressão populacional" também pode incentivar a inovação (como a introdução de irrigação, terraços ou fertilizantes), permitindo aos agricultores manter ou mesmo aumentar a produtividade⁷. (Castles; Haas; Miller, 2014, p. 29, tradução nossa)

Em seu livro *“The Age of Migration”*, os autores Stephen Castles, Hein de Haas e Mark J. Miller, além de rever as teorias sobre migrações, como a crítica a Lee (1966), fornece para formuladores de políticas, jornalistas e acadêmicos uma introdução ao estudo das migrações globais e suas consequências para a sociedade, tornando assim, suas perspectivas essenciais para esse trabalho.

Para Castles, Haas e Miller (2014), a migração é um fenômeno global que tem moldado Estados e sociedades ao longo da história. Destacam, assim como autores predecessores, que a migração não é um fenômeno novo, mas que assumiu um novo caráter com a expansão europeia a partir do século XVI e a Revolução Industrial do século XIX, que iniciou uma transferência massiva de populações de áreas rurais para urbanas, tanto dentro quanto além das fronteiras nacionais.

Para os autores, a migração é vista como um processo central dentro da globalização, desafiando a soberania dos Estados, especialmente em sua capacidade de regular os movimentos de pessoas através de suas fronteiras (Castles, Haas e Miller, 2014).

A migração relativamente não regulamentada antes de 1914 geralmente não era vista como um desafio à soberania do Estado. Isso mudaria ao longo do século XX. Muitos migrantes cruzam fronteiras de forma irregular (também chamada de indocumentada ou ilegal). Paradoxalmente, a irregularidade é muitas vezes resultado de medidas de controle mais rígidas, que bloquearam formas anteriores de mobilidade espontânea. Embora a maioria dos governos tenha abolido os controles de saída do passado, os esforços dos governos para regular a imigração estão em um nível sem precedentes e envolvem intensa diplomacia bilateral, regional e internacional.⁸ (Castles; Haas; Miller, 2014, p.5, tradução nossa)

Além disso, a migração é frequentemente associada a transformações econômicas, sociais e políticas fundamentais. Na qual pode-se citar a urbanização massiva, a modernização e a integração no mercado mundial. Ademais, essas mesmas transformações podem gerar

⁷ They are also deterministic in assuming that demographic, environmental and economic factors 'cause' migration, without taking account of the role of other factors. For instance, population growth or environmental degradation do not necessarily result in migration, because 'population pressure' can also encourage innovation, (such as the introduction of irrigation, terraces or fertilizers), enabling farmers to maintain or even increase productivity. (Castles; Haas; Miller, 2014, p. 29)

⁸ The relatively unregulated migration prior to 1914 was generally not seen as a challenge to state sovereignty. This would change over the course of the twentieth century. Many migrants cross borders in an irregular (also called undocumented or illegal) way. Paradoxically, irregularity is often a result of tighter control measures, which have blocked earlier forms of spontaneous mobility. While most governments have abolished the exit controls of the past, efforts by governments to regulate immigration are at an all-time high and involve intensive bilateral, regional and international diplomacy. (Castles; Haas; Miller, 2014, p.5)

migrações forçadas, por vezes originadas na violência, na oposição a governos opressivos e na ausência de direitos humanos. Por outro lado, muitos migrantes se beneficiam das oportunidades de uma economia globalizada, como acadêmicos, trabalhadores altamente qualificados e, evidentemente, empresários (Castles; Haas; Miller, 2014).

Assim, Castles, Haas e Miller (2014), compreendem que as migrações têm impactado significativamente na sociedade contemporânea, conforme descrevem:

Nos últimos cinco séculos, a migração desempenhou um papel importante no colonialismo, na industrialização, na formação de Estados-nação e no desenvolvimento do mercado mundial capitalista. No entanto, a migração internacional nunca foi tão pervasiva, ou tão significativa socioeconômica e politicamente, como é hoje. Nunca antes os líderes políticos deram tanta prioridade às questões migratórias.⁹(Castles; Haas; Miller, 2014, p.317, tradução nossa)

Para os autores, a migração é uma dinâmica, que está refazendo Estados e sociedades, em suas relações bilaterais e regionais, na reestruturação econômica, na segurança, na identidade nacional e na soberania. É, por si, integrante de mudanças econômicas e sociais mais amplas, contribuindo para uma transformação fundamental da ordem política internacional (Castles; Haas; Miller, 2014).

Em síntese, pode-se observar que os autores clássicos revisitados, Ravenstein (1885), Petersen (1956), Lee (1966) e Castles, Haas e Miller (2014), compreendem a migração, de maneira geral, como (1) um movimento de pessoas, (2) que deixam seu local de origem (3) para melhores condições de vida. Entretanto, cada autor acrescenta uma perspectiva para definir ou categorizar a migração. Em sua maioria, condicionam a migração a motivos, ou seja, deve haver uma motivação para as pessoas deixarem seu local de origem.

Ravenstein (1885), embora muito criticado, apresenta em sua pesquisa os motivos econômicos como motivadores para os fenômenos migratórios. Fica claro ao observar que a maior parte dos movimentos migratórios analisados pelo autor, eram de êxodo rural, rumo às cidades, tendo em vista o pleno emprego. Observando, em 1885, que as mulheres migram mais do que os homens, fato não recordado pelos demais autores clássicos.

Petersen (1958) apresenta os movimentos migratórios a partir de tipologias, que, em suma, dividem os que são pressionados a migrar (forçados) e os que migram por vontade própria (voluntários). Por sua vez, Lee (1966) estabelece um modelo (*push and pull*) que estabelece fatores que motivam a migração, diferenciando em dois grandes grupos: repulsivos

⁹ Over the last five centuries, migration has played a major role in colonialism, industrialization, nation-state formation and the development of the capitalist world market. However, international migration has never been as pervasive, or as socio-economically and politically significant, as it is today. Never before have political leaders accorded such priority to migration concerns. (Castles; Haas; Miller, 2014, p.317)

e atrativos. O primeiro, assim como afirmado por Petersen (1958), força os migrantes a deixarem seu local de origem, principalmente, pela busca pela sobrevivência. O segundo, são condições que favorecem a migração, ou seja, induzem a migração para um determinado local, como a oportunidade de emprego.

Por fim, Castles, Haas e Miller revisitam os autores Ravenstein (1885) e Lee (1966), afirmam que os mesmos apresentam falhas em suas perspectivas, e por fim, demonstram em seu trabalho, não uma conceituação ou mais tipos de migração, mas buscam responder à questão de como os movimentos migratórios transformam o mundo, em seus diversos aspectos, levando-o para uma nova ordem global.

Para a Organização Internacional para as Migrações, ao reunir as diferentes concepções e perspectivas da academia, a migração é “o movimento de pessoas para fora de seu local habitual de residência, seja através de uma fronteira internacional [migração internacional] ou dentro de um país [migração interna]” (OIM, 2019, p. 124, tradução nossa)¹⁰.

Configura-se uma migração internacional quando o migrante, ou um grupo de migrantes, transpassa uma fronteira entre Estados nacionais. Esse tipo de migração é o que causa maior preocupação nos organismos multilaterais, especialmente para as Nações Unidas. Há no arcabouço jurídico apenas dois instrumentos específicos que os protegem: Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967; e Convenção da ONU para a Proteção dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, de 1990. Para Claro (2012), “em nome do princípio da soberania, são os Estados que, individualmente, estabelecem políticas migratórias e aceitam ou não o ingresso de estrangeiros em seu território” (Claro, 2012, p. 57).

Por outro lado, a caracterização de uma migração interna é semelhante à apresentada pelos autores clássicos, configura-se a partir do movimento de pessoas dentro de seu Estado nacional, um exemplo é a migração da zona rural para a zona urbana.

2.1.2 Mobilidade humana: diferenciação de migrantes, refugiados e deslocados internos

As diversas formas de conceituar a mobilidade humana são discutida por várias perspectivas. As realidades socioeconômicas, políticas e ambientais contemporâneas criam várias denominações migratórias (Granado, 2020). Nessa seção, busca-se estabelecer uma

¹⁰ Movimiento de personas fuera de su lugar de residencia habitual, ya sea a través de una frontera internacional o dentro de un país. (OIM, 2019, p. 124)

diferenciação entre algumas dessas denominações.

Para Ramos (2011), o debate para estabelecer novas categorias é acima de tudo uma questão político-normativa, que tem como base o comprometimento da comunidade internacional com a proteção permanente de mais uma categoria de pessoas, seja ela migrante, refugiada ou deslocada.

Diferentemente do conceito de migração, a pessoa que migra, o migrante, representa uma complexidade para os acadêmicos e para o Direito Internacional, não havendo uma definição aceita universalmente. Entretanto, a OIM (2023a), apresenta uma caracterização para fins próprios:

[“Migrante” é] um termo guarda-chuva, não definido pela legislação internacional, refletindo um entendimento comum de **uma pessoa que se desloca do seu local habitual de residência, dentro de um país ou cruzando uma fronteira internacional, temporária ou permanentemente, por várias razões**. O termo inclui categorias legalmente bem definidas, como migrantes laborais, e pessoas cujo tipo de deslocamento está legalmente definido, como migrantes contrabandeados. Inclui também pessoas cujo status e tipo de deslocamento não estão definidos pela legislação internacional, como estudantes internacionais. (OIM, 2023a, grifo nosso)

De maneira geral, o termo “migrante” é genérico, pois engloba todas as formas de movimento, buscando incluir a maior quantidade de pessoas em mobilidade. Mas, ao mesmo tempo, exclui pessoas que fogem de guerras ou perseguições¹¹. Por vezes, a academia compreende o migrante com uma certa voluntariedade ao migrar, ou seja, ele escolhe migrar. Entretanto, há situações que não decorrem da vontade livre do migrante, o qual é forçado por fatores externos a deixar seu local de residência ou mesmo seu país de origem (Ramos, 2011). Nesse caso, se enquadraria no termo “refugiado”:

[A pessoa] que, em consequência dos acontecimentos ocorridos **antes de 1º de janeiro de 1951** e temendo ser **perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas**, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951, grifo nosso)

Como destacado, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 limitava o alcance do termo a pessoas perseguidas ou com temor, a eventos anteriores a 1º de janeiro de 1951, entretanto, o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967) ampliou o alcance da Convenção em seus aspectos geográfico, não mais somente na Europa, e temporal, não

¹¹ Nesses casos, ao caracterizar como uma motivação forçada, se enquadram como refugiados ou deslocados internos.

limitando à data citada.

Dessa forma, o ACNUR, atualmente, configura, de forma mais simples e objetiva, os refugiados como:

Pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. (ACNUR, 2024)

Além disso, há diversos instrumentos regionais e nacionais que visam à proteção de refugiados, ampliando a concessão do *status* de refugiado. Entre eles, a Declaração de Cartagena (1984), a Declaração do Brasil (2014), a Política Nacional de Defesa Civil do Brasil e a Lei de Deslocados Internos da Colômbia, ambos são recordados no Capítulo 3 desta pesquisa.

Há ainda, uma terceira tipificação de mobilidade humana, os deslocados internos ou pessoas deslocadas internamente (*internally displaced people*, IDP, em inglês). Quando se busca compreender a quem se aplica, torna-se por vezes dúbio, se confunde como uma questão de refúgio, entretanto, pode-se entender como uma caracterização de refúgio, porém, em um contexto interno. Segundo os Princípios Norteadores sobre Deslocamentos Internos, nos apresenta como:

[...] são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (Princípios Norteadores sobre Deslocamentos Internos, 1998)

Em suma, são pessoas deslocadas em seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, que não atravessaram uma fronteira para buscar proteção. Compreende-se, em uma questão de refúgio ou deslocamento interno, que as razões que forçaram a pessoa a sair de seu local de origem estão relacionadas à subsistência e à própria sobrevivência.

Em números, segundo o IDMC, no mundo, até o fim de 2023, o total de deslocados internos constitui 75,9 milhões de pessoas, sendo, 68,3 milhões deslocados por conflitos e violência e 7,7 milhões por desastres. Somente em 2023, foram registrados 46,9 milhões de deslocamentos internos, ou movimentos, em 151 países e territórios (IDMC, 2024b). Por outro lado, segundo o ACNUR (2023), até setembro de 2023, são reconhecidos ao menos 36,4 milhões de refugiados, sendo 5,9 milhões de refugiados palestinos e os demais 30,5 milhões em todo o mundo.

Quadro 1 - Definições de migrante, refugiado e deslocado

	Internacional	Interno
Migrante	Pessoa que se desloca do seu local habitual de residência cruzando uma fronteira internacional, temporária ou permanentemente, por várias razões.	Pessoa que se desloca do seu local habitual de residência dentro de um país, temporária ou permanentemente, por várias razões.
Refugiado	Pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.	Não se aplica
Deslocado interno	Não se aplica	Pessoas deslocadas em seu próprio país de origem, pelos mesmos motivos de um refugiado, que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção.

Fonte: elaborado pelo autor, a partir de OIM (2023a), ACNUR (2024) e Princípios Norteadores sobre Deslocamentos Internos (1998)

Para Ramos (2011), quando se refere ao papel da comunidade internacional em debater novas agendas, em especial, em mobilidade por desastres ambientais, complementa:

a aceitação ou rejeição da terminologia exerce influência sobre as decisões tomadas pelos membros de comunidade internacional, especialmente em se tratando de negociações multilaterais que exigem ações de longo prazo para atender a questões emergentes, como é o caso dos fluxos migratórios motivados por impactos e pressões ambientais que, muitas vezes, ultrapassam as fronteiras dos Estados. (Ramos, 2011, p.88)

Destaca-se que, independentemente das distinções migratórias, sejam elas voluntárias ou forçadas, a migração tende a aumentar como resposta à severidade das mudanças climáticas e aos desastres ambientais decorrentes dessas alterações. Portanto, é imprescindível entender como as mudanças climáticas, caracterizadas por padrões de aquecimento global, elevação do nível do mar e eventos climáticos extremos, influenciam e intensificam os desastres ambientais, como enchentes, secas e tempestades, para que se possa abordar de forma eficaz a migração induzida por esses fatores (Granado, 2020).

Ademais, a percepção crescente dos fluxos migratórios motivados por questões ambientais levou à necessidade de um delineamento conceitual mais elaborado e representativo dessa realidade, conforme apontado por Granado (2020). A “migração

ambiental”, vista sob a ótica dos efeitos do clima, exige um entendimento detalhado das condições ambientais que impulsionam essas movimentações populacionais.

Considerando o Relatório Especial do IPCC (2018)¹², os desastres ambientais e as mudanças climáticas estão intrinsecamente ligados, com impactos diretos sobre as populações mais vulneráveis, forçando-as a buscar novas áreas de habitação. Este cenário configura um desafio global, onde a terminologia e o reconhecimento dos fenômenos envolvidos desempenham um papel crucial na formulação de políticas e estratégias de mitigação. Para compreender as novas categorias de migração, em especial, os deslocados internos por causas ambientais, vê-se necessário conceituar, primordialmente, as mudanças climáticas e desastres ambientais.

2.2 MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES AMBIENTAIS

É importante considerar que o advento das grandes convenções e foros no âmbito ambiental foram fundamentais para a cooperação internacional e a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente. Destaca-se que a Organização das Nações Unidas (ONU) desempenhou um papel crucial ao estimular o debate desde sua criação, especialmente a partir da década de 1970 (Lago, 2006).

O primeiro debate deu-se na Conferência de Estocolmo em 1972, que abordou questões gerais, como poluição do ar, água, solo, a industrialização e o crescimento demográfico. Ademais, a proposta final instigava a necessidade de “crescimento zero”, impedindo o crescimento econômico industrial de países menos desenvolvidos (Lago, 2006).

O fracasso do modelo de desenvolvimento proposto em Estocolmo destacou a necessidade de uma abordagem mais inclusiva, como evidenciado na Conferência de Nairóbi em 1982, que enfatizou a relação entre pobreza e degradação ambiental. Com a criação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) em 1988, seus completos e categóricos relatórios, os governos e organismos passaram a ter uma base científica para políticas ambientais (Lago, 2006).

Em 1992, a Rio-92¹³, embora não tenha angariado muitas conquistas, marcou uma virada significativa ao reconhecer a responsabilidade global na preservação ambiental,

¹² Relatório especial do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa, no contexto do fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza.

¹³ Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED, sigla em inglês), por vezes chamada de Cúpula da Terra, Eco-92 ou Rio-92, como citamos nesse trabalho.

colocando em destaque a interdependência dos fatores sociais, econômicos e ambientais (Pessini; Sganzerla, 2016; United Nations, 2012). Resultou, para além de declarações, na produção uma agenda ampla e um novo plano de ação internacional em questões ambientais¹⁴.

Em 2002, em Joanesburgo, a Rio+10, retomou temas debatidos nas Conferências anteriores, reivindicando a tomada de ação frente às medidas já negociadas, bem como, a execução das metas da Agenda 21. De maneira geral, é considerada a Conferência que menos apresentou compromissos significativos, reafirmou os compromissos estabelecidos na Rio-92 e exaltou a importância da sociedade civil organizada nas negociações internacionais (Aguirre; Lemos, 2022).

A partir dos feitos das Conferências apresentadas, destaca-se que a criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, sigla em inglês) na Rio-92 consolidou um marco legal para a cooperação internacional, desenvolvimento de estratégias multilaterais e cooperação técnica e financeira nessa área (United Nations, 2012).

Para este trabalho, será considerada a UNFCCC como fundamental no estabelecimento de princípios e conceitos sobre as mudanças climáticas. É nela que se encontra pela primeira vez a definição, em convenção, de termos como mudanças climáticas e efeitos adversos das mudanças climáticas (United Nations, 1992, 2012).

Efeitos negativos das mudanças climáticas: são as mudanças no ambiente físico ou nos seres vivos causadas pelas mudanças climáticas, que têm impactos prejudiciais significativos na composição, na resistência ou na produtividade dos ecossistemas naturais e gerenciados, na operação dos sistemas sociais e econômicos, ou na saúde e bem-estar humanos.

Mudança climática: é uma alteração no clima atribuída direta ou indiretamente às atividades humanas que modificam a composição da atmosfera global, além das variações climáticas naturais observadas ao longo do tempo.¹⁵ (United Nations, 1992, p. 7, tradução nossa)

À luz das definições e diretrizes estabelecidas pela UNFCCC, é crucial compreender os efeitos de eventos de início rápido e de início lento e o nexos com os desastres associados às mudanças climáticas.

¹⁴ Pode-se considerar a Declaração do Rio e seus 27 princípios universais, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), a Convenção sobre Diversidade Biológica; e a Declaração sobre os princípios da gestão florestal.

¹⁵ Adverse effects of climate change: means changes in the physical environment or biota resulting from climate change which have significant deleterious effects on the composition, resilience or productivity of natural and managed ecosystems or on the operation of socio-economic systems or on human health and welfare. Climate change: means a change of climate which is attributed directly or indirectly to human activity that alters the composition of the global atmosphere and which is in addition to natural climate variability observed over comparable time periods. (United Nations, 1992, p. 7)

Para tanto, compreende-se que eventos de início rápido são caracterizados por sua natureza súbita e impacto imediato, podendo ocorrer em um curto espaço de tempo, desde horas até alguns dias. Esses eventos incluem fenômenos extremos como furacões, inundações repentinas, ondas de calor intensas e tempestades severas. Suas consequências podem ser devastadoras, resultando em perdas materiais, deslocamento populacional e danos à infraestrutura e ao meio ambiente (UNFCCC, 2012).

Por outro lado, os eventos de início lento são mais insidiosos, evoluindo gradualmente ao longo de anos ou décadas ou através do aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos recorrentes. Esses eventos podem incluir mudanças progressivas nos padrões de precipitação, elevação do nível do mar, desertificação, acidificação dos oceanos e perda de biodiversidade. Embora sua manifestação inicial possa ser menos dramática do que a dos eventos de início rápido, os efeitos cumulativos ao longo do tempo podem ser igualmente catastróficos, resultando em danos irreversíveis aos ecossistemas, economias locais e comunidades humanas (UNFCCC, 2012; IPCC, 2023).

Segundo Claro (2015), para além dos eventos de início rápido ou lento, deve-se considerar os eventos de “causas naturais, de causas antropogênicas, ou de causas mistas, com a soma de eventos naturais influenciados pela intervenção antrópica no meio ambiente” (Claro, 2015, p. 62).

Diante da complexidade dos eventos climáticos e das diferentes formas de ocorrência, é essencial considerar não apenas os impactos imediatos, mas também os efeitos cumulativos ao longo do tempo. Conforme Claro (2015), os desastres não são apenas causados por fenômenos naturais, mas também podem ser influenciados pela ação humana.

De modo geral, os desastres são caracterizados como graves perturbações ou interrupções no funcionamento de uma comunidade ou sociedade, desencadeado por eventos perigosos, como de início rápido. Além do mais, deve-se considerar que os efeitos de um desastre ambiental vão ao encontro de condições de vulnerabilidade e exposição ao risco (Gagliardi, 2024).

Pode-se considerar que os desastres não ocorrem somente em função das características das ameaças, mas também, em razão da vulnerabilidade e da exposição física das áreas e populações afetadas. Há uma dimensão social enraizada na estrutura social dos locais onde ocorrem, nem todas as pessoas em uma região sofrem os impactos de um evento da mesma forma (Gagliardi, 2024).

A *International Law Commission* (2009) elenca que os desastres “resultam numa perda generalizada de vidas, grande sofrimento humano e ameaça a vida, ou danos materiais

ou ambientais em larga escala, que perturbam seriamente o funcionamento da sociedade"¹⁶ (International Law Commission, 2009, p. 1, tradução nossa). Para tanto, observa-se que há perdas no meio-ambiente, em infraestruturas, comércios e serviços, e principalmente, humanas.

Superar a capacidade de resposta de adaptação da comunidade ou sociedade afetada é o principal papel do Estado como provedor de segurança e bem-estar, uma vez que quanto maior for a vulnerabilidade maior será o impacto (Gagliardi, 2024).

Nessa conceptualização, por sua vez, a questão dos desastres ambientais soma-se à ideia de dano ambiental, o que reforça quão sérias são, para a humanidade, as consequências de tais eventos, colocando as migrações por esses originadas como fenômenos de concreta preocupação, os quais devem ser geridos e pormenorizados pela sociedade internacional em matéria de *climate change*. (Pereira, 2017, p. 245)

Tem-se claro que, a compreensão da interação entre eventos de início rápido e de início lento é essencial para antecipar, mitigar e adaptar-se aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, como a migração. Por vezes, não se vincula a migração diretamente ao fenômeno migratório.

Para Claro (2015, p.81, grifo nosso)

[...] mesmo que a migração motivada por causas ambientais não ocorra imediatamente após o evento ambiental de início rápido, ainda assim se pode considerar a migração do tipo ambientalmente forçada; e b) No que tange aos eventos ambientais de início lento, elas também são modalidade de migração forçada na medida em que a **causa ambiental** (muito possivelmente somada a outras) **tiver sido determinante para a migração**, mesmo que por vezes ela possa não ser tão latente quanto as causas dela decorrentes, como a impossibilidade de subsistência (que ensejará migração do tipo econômica) ou os conflitos diante dos recursos naturais escassos.

Assim, a causa ambiental é definidora para a migração quando um evento ambiental, mesmo que não seja perceptível de imediato e suas consequências ao longo do tempo sejam razão para a migração.

2.3 NOMENCLATURA DOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS FORÇADOS

Nessa seção, será discutido os demais autores que apresentam outras perspectivas sobre movimentos migratórios e a mudança no clima, como: a complexidade de definir “migração ambiental” de Dun e Gemenne (2008); o conceito de migração de sobrevivência de

¹⁶ [...] means a calamitous event or series of events resulting in widespread loss of life, great human suffering and distress, or large-scale material or environmental damage, thereby seriously disrupting the functioning of society. (International Law Commission, 2009, p. 1)

Betts (2013); a concepção de migração de crise por Martin, Weerasinghe e Taylor (2013); a defesa do termo “refugiados ambientais” de Claro (2015) e Ramos (2011); a visão crítica de Boas *et al.* (2019) sobre a mobilidade e as mudanças climáticas; e por fim, o reconhecimento donexo causal entre migração e mudanças climáticas no âmbito das Nações Unidas.

2.3.1 Visões sobre a mobilidade humana e mudanças climáticas

Para Olivia Dun e François Gemenne (2008), no artigo *Environmental Migration*, isolar os fatores ambientais de outros motivadores da migração é o principal motivo para a dificuldade em definir um termo que relaciona migração causada pela degradação ou mudança climática.

Há na academia uma divisão entre os que preveem massivas ondas de “refugiados ambientais”, isolando os fatores ambientais como a principal motivação para a migração, e os que são céticos, que defendem que o processo migratório é demasiado complexo, indo ao encontro da maioria das teorias clássicas, e tendem a ignorar a mudança no ambiente como um motivo para a migração (Dun; Gemenne, 2008).

Esse debate não se limita à academia, há também uma preocupação e interesse entre os formuladores de políticas, ao considerar a necessidade de compreender quais direitos essa pessoa possui. Torna-se crucial a conceituação da “migração ambiental” para, principalmente, o desenvolvimento de arcabouços jurídicos e políticas públicas em resposta a esses fluxos migratórios. Para os autores, “mais seria ganho tentar integrar fatores ambientais nos estudos de migração existentes”¹⁷ (Dun; Gemenne, 2008, p. 11, tradução nossa), uma vez que as definições generalizadas aumentam os números e colocam todos em um único grupo (Dun; Gemenne, 2008).

Considera-se que a perspectiva dos autores vai ao encontro do ponto de vista deste trabalho, sendo fundamental ratificar a necessidade de terminações mais específicas para políticas públicas eficazes.

Por sua vez, Alexander Betts (2013), defende o uso do termo migração de sobrevivência e o define como: “pessoas que estão fora de seu país de origem devido a uma ameaça existencial para a qual não têm acesso a solução doméstica”¹⁸ (Betts, 2013, p. 19, tradução nossa). O autor considera que é necessário preencher uma lacuna analítica e destaca

¹⁷ More would be gained by trying to integrate environmental factors into existing migration studies. (Dun; Gemenne, 2008, p. 11)

¹⁸ Persons who are outside their country of origin because of an existential threat for which they have no access to a domestic remedy (Betts, 2013, p. 19)

a totalidade das pessoas que podem ter direito ao *non-refoulement*¹⁹ devido à ausência de direitos em seus países de origem (Betts, 2013).

O autor argumenta que o conceito de migração de sobrevivência é importante porque destaca as condições sob as quais uma pessoa não pode obter um conjunto fundamental de direitos em seu país de origem e necessita buscá-los em outro país (Betts, 2013). Betts (2013) considera que é o nível de ameaça existencial e a falta de uma solução doméstica que definem essa migração, não ponderando as causas específicas como perseguição, conflito ou mudança ambiental.

No contexto dessa pesquisa, tal definição é bem colocada, uma vez que, a necessidade de deixar seu local de origem, forçosamente, por um desastre ou mudança no clima, é uma questão de sobrevivência. Entretanto, o autor generaliza, colocando em um único grupo diferentes motivações e causalidades que levaram ao risco de vida.

Para mais, Susan Martin, Sanjula Weerasinghe e Abbie Taylor (2013) apontam uma perspectiva em que coloca-se em questão pessoas em contextos de crise humanitária. Martin, Weerasinghe e Taylor (2013) reconhecem que existe uma causalidade decorrente das tendências globais emergentes, citando as guerras internas, envolvendo atores não estatais, escassez de recursos e urbanização.

Crises com implicações migratórias provavelmente não desaparecerão no futuro. De fato, o número e a frequência dessas crises podem aumentar substancialmente nos próximos anos. Espera-se que as mudanças climáticas gerem um deslocamento interno e internacional substancial [...] Repensar abordagens para a migração de crise através desta lente — ou seja, a ausência de proteção estatal em vez da especificidade das causas — pode contribuir para resolver as deficiências atuais nos *frameworks* legais²⁰ (Martin; Weerasinghe; Taylor, 2013, p. 135-136, tradução nossa).

É a partir disso, que as autoras apresentam o termo migração de crise como plausível quando destinado a englobar as diversas formas de movimentos e não-movimentos que ocorrem em um estado de crise, dando aos Estados um arcabouço conceitual que os ajude a formular políticas públicas preventivas nesses casos.

Embora os casos que serão analisados nos próximos capítulos não se enquadrem em questões de refúgio, mas sim de deslocamento interno, consideramos que a defesa do termo

¹⁹ Princípio do Direito Internacional que proíbe o país receptor de deportar ou expulsar um requerente de asilo ou refúgio.

²⁰ Crises with migration implications are unlikely to disappear in the future. In fact, the number and frequency of these crises may increase substantially in the years ahead. Climate change is expected to generate substantial internal and international displacement [...] Rethinking approaches to crisis migration through this lens—that is, the absence of state protection rather than the specificity of causes—could go some way toward addressing current shortcomings in legal frameworks (Martin; Weerasinghe; Taylor, 2013, p. 135-136).

“refugiados ambientais” de Claro (2015) e Ramos (2011) corrobora para a construção de uma visão abrangente da mobilidade humana por causas ambientais.

Claro (2015, p. 13) destaca a vulnerabilidade dos migrantes, considerando a “dificuldade ou incapacidade de o migrante prover a si próprio ou à sua família por motivos de ordem social, econômica, política, bélica ou ambiental, com ênfase na vulnerabilidade socioambiental”. Ademais, Ramos (2011, p. 94) elucida que a migração por motivos ambientais, por vezes, é “uma migração ‘reativa’, que se manifesta em resposta às perturbações ambientais que ameaçam a vida e a segurança humana [...] pode ser de natureza ‘proativa’ em razão dos processos graduais de deterioração ambiental”.

A visão de Boas *et al.* (2019), em seu artigo *Climate migration myths*, na renomada revista *Nature*, considera a migração por motivos ligados às mudanças climáticas um mito, muito embora os autores tenham uma visão crítica e cautelosa sobre a migração climática.

De início, Boas *et al.* (2019, p. 902, tradução nossa) ratificam que o “potencial da mudança climática para perturbar os meios de subsistência e ameaçar vidas²¹” é uma realidade, porém, não preveem um grande número de “refugiados climáticos” como é reverberado pelos acadêmicos. Os autores ponderam que a narrativa da “migração induzida pelo clima” faz com que medidas anti-migração nacionais e regionais no Norte Global sejam cada vez mais comuns.

Consideram que “a migração não é impulsionada exclusivamente pela mudança climática”, mas sim “por uma mistura de fatores climáticos, socioeconômicos, culturais e políticos²²” (Boas *et al.*, 2019, p. 902, tradução nossa). Mas não hesitam em reconhecer que uma nova abordagem é necessária, permitindo à ciência auxiliar ativamente, capturando “adequadamente a natureza complexa, móvel e interconectada e os desafios-chave da mudança climática e da migração²³” (Boas *et al.*, 2019, p. 902, tradução nossa).

2.3.2 Reconhecimento internacional dos termos referentes às migrações ambientais

Mesmo sem um consenso sobre um conceito geral de “migrantes ambientais” ou “deslocados ambientais”, a OIM utiliza uma definição de trabalho, que se destina a descrever as várias situações em que pessoas se deslocam num contexto de fatores ambientais. A

²¹ The potential for climate change to disrupt livelihoods and threaten lives. (Boas *et al.*, 2019, p. 902)

²² [...] migration is not solely driven by climate change [...] instead influenced by a mix of climatic, socio-economic, cultural and political factors. (Boas *et al.*, 2019, p. 902)

²³ [...] that properly captures the complex, mobile and interconnected nature and key challenges of climate change and migration. (Boas *et al.*, 2019, p. 902)

organização não pretende criar novas categorias e nem estabelecer valor jurídico, mas sim na tentativa de compreender e analisar os fenômenos migratórios.

Assim, apresenta em seu Glossário (OIM, 2019), “migração por motivos ambientais” e “migração por motivo climático”. E aqui torna-se importante compreender o porquê de utilizar-se do termo “por motivo(s)”. Como a ideia é não tornar uma nova categoria jurídica de migrante, a maneira encontrada foi compreender as motivações para a migração. Além das citadas, a OIM (2019) compreende migração por motivos econômicos (busca por oportunidades econômicas) e familiares (reunificação familiar).

Entende-se como migração por motivos ambientais:

Movimento de pessoas ou grupos de pessoas que, principalmente devido a mudanças súbitas e graduais do ambiente que afetam negativamente as suas vidas ou condições de vida, são forçadas ou decidem abandonar o seu local de residência habitual, temporária ou permanentemente, e deslocar-se para outras partes do seu país de origem ou residência habitual; ou fora dele.²⁴ (OIM, 2019, p.129, tradução nossa)

Nesse contexto, a migração pode ser diretamente vinculada ao aumento da vulnerabilidade das pessoas afetadas, especialmente em casos forçados.

Ademais, interpreta-se migração por motivo climático como:

O movimento de uma pessoa ou grupo de pessoas que, principalmente devido a uma mudança súbita ou gradual do ambiente como resultado das alterações climáticas, são forçadas a abandonar o seu local de residência habitual, ou decidem fazê-lo, temporária ou permanentemente, dentro de um país ou através de uma fronteira internacional.²⁵ (OIM, 2019, p. 129, tradução nossa)

Cabe destacar que, a migração por motivo climático constitui uma subdivisão da migração por motivos ambientais, caracterizada por ser uma categoria específica na qual a alteração climática atua como o principal catalisador da mudança ambiental.

Quando trata-se de “deslocados ambientais”, há uma definição no enquadramento das Nações Unidas, através da Agenda Nansen, que se aproxima desse termo, o “deslocamento causado por desastres”, que compreende:

[...] as pessoas são forçadas a deixar suas casas ou lugares de residência habitual como resultado de um desastre ou para evitar o impacto de um perigo natural

²⁴ Movimiento de personas o grupos de personas que, debido principalmente a cambios repentinos y graduales en el medio ambiente que inciden negativamente en sus vidas o en sus condiciones de vida, se ven obligados a abandonar su lugar de residencia habitual, o deciden hacerlo, con carácter temporal o permanente, y se desplazan a otras partes de su país de origen o de residencia habitual, o fuera del mismo. (OIM, 2019, p.129)

²⁵ Movimiento de una persona o grupo de personas que, principalmente debido a un cambio repentino o gradual en el medio ambiente como consecuencia del cambio climático, se ven obligadas a abandonar su lugar de residencia habitual, o deciden hacerlo, con carácter temporal o permanente, dentro de un país o a través de una frontera internacional. (OIM, 2019, p. 129)

imediatamente e previsível. Tal deslocamento resulta do fato de que as pessoas afetadas estão (i) expostas a (ii) um perigo natural em uma situação onde (iii) são muito vulneráveis e carecem de resiliência para suportar os impactos desse perigo.²⁶ (The Nansen Initiative, 2024, tradução nossa)

Segundo a Iniciativa Nansen, considera-se que esse tipo de deslocamento ocorre pelo fato de pessoas estarem vulneráveis a uma ameaça natural, que pode estar atrelada aos efeitos adversos das mudanças climáticas, que assim, podem provocar um desastre que, por sua vez, pode ocasionar o deslocamento (The Nansen Initiative, 2024).

Em suma, considera-se fundamental elencar os diversos grupos de migrantes, pois tanto o direito internacional quanto o direito interno as demandas exigem medidas específicas e urgentes para proteger os migrantes e os deslocados internos em situação de maior vulnerabilidade, exigindo uma resposta imediata dos órgãos estatais sob cuja jurisdição esses se encontrem.

Dessa forma, as divergências de políticas internas e políticas externas dificultam a negociação e a cooperação em questões migratórias, de direitos humanos, de segurança internacional e principalmente de meio ambiente e clima.

É importante frisar um último ponto: considerando a literatura clássica dos estudos de migração, as perspectivas contemporâneas analisadas e a defesa de novas conceituações, sejam elas revisitadas ou não, pondera-se que o termo que melhor elucida e corrobora com nossa pesquisa é uma interseção entre a migração forçada, dentro dos limites de um Estado, por motivos ambientais, seja por desastres ou mudança gradual no meio em que vivem.

Aqui, pode-se chamar de “deslocados ambientais”, “migrantes ambientais”, “deslocados internos ambientais”, “migrantes internos por causas ambientais”, “deslocados internos por desastres” e tantas outras nomenclaturas. Mas, parafraseando Claro (2015), será considerado “deslocados ambientais” como migrantes internos forçados por causas ambientais, e assim, permanecerão como tais, independentemente do nome pelo qual sejam chamados.

Em resumo, as migrações são tão antigas quanto a história humana. A busca por uma teoria que explicasse esse fenômeno inicia-se com Ravenstein (1885) e sua macro visão dos movimentos migratórios derivados do avanço das cidades industriais. No decorrer dos séculos, outros autores contribuíram para o avanço dos estudos sobre a migração humana, encontrando fatores responsáveis pela decisão ou pela imposição de migrar. O

²⁶ [...] people are forced to leave their homes or places of habitual residence as a result of a disaster or in order to avoid the impact of an immediate and foreseeable natural hazard. Such displacement results from the fact that affected persons are (i) exposed to (ii) a natural hazard in a situation where (iii) they are too vulnerable and lack the resilience to withstand the impacts of that hazard (The Nansen Initiative, 2024)

reconhecimento do migrante pelos Estados ainda hoje é um desafio político-jurídico, as reais motivações, por vezes, não são consideradas pelos Estados para conceder *status* migratório; muito se deve às diferentes maneiras de migrar (dentro do seu país de origem ou entre países; por vontade ou forçado), a diferenciação das migrações é um constante trabalho para acadêmicos e formuladores de políticas. A emergência climática torna evidente a vulnerabilidade socioambiental, que força milhares de pessoas a se deslocarem ano após ano. Novamente, a figura do Estado, como provedor de bem-estar e segurança, e da academia, como base científica da sociedade, não possuem consenso sobre o reconhecimento de “migrantes ambientais” ou “deslocados ambientais”.

3 CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO BRASIL E COLÔMBIA

Neste capítulo serão abordados os contextos da migração ambiental no mundo, na América Latina, e particularmente, no Brasil e na Colômbia. A escolha de Brasil e Colômbia foi realizada em função da representatividade desses países no contexto das migrações ambientais na região. De acordo com o *Internal Displacement Monitoring Centre* (2024), ambos os países apresentam números expressivos de deslocamentos internos devido a desastres naturais, somando entre 2014 e 2023, 3,8 milhões. Essa estatística é resultado de uma combinação de fatores que tornam Brasil e Colômbia particularmente vulneráveis a esses fenômenos.

Em primeiro lugar, consideramos que o tamanho populacional dos dois países é um aspecto relevante. Devido ao alto índice populacional e a concentração em determinadas áreas, as regiões afetadas por desastres nesses países possuem um número significativo de pessoas expostas ao risco de deslocamentos quando ocorrem eventos adversos. Por fim, a alta exposição a riscos naturais, como inundações, deslizamentos de terra e secas, é outra característica compartilhada por Brasil e Colômbia. Nota-se que as condições geográficas e climáticas de ambos os países os colocam em uma posição de maior suscetibilidade a tais eventos contribuindo diretamente para os números elevados de deslocados.

Neste capítulo, será abordado o contexto contemporâneo das migrações por motivos ambientais. Na primeira seção, abordaremos a conjuntura global das migrações ambientais, na segunda seção, a conjuntura latino-americana, na terceira seção, a migração ambiental no Brasil e na quarta e última seção, a migração ambiental na Colômbia. Cada uma das seções foi estruturada do seguinte modo: contextualização histórica; dados conforme o recorte temporal desta pesquisa; exemplificação de casos de deslocamentos por desastres; e discussão das informações levantadas.

3. 1 CONJUNTURA DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO MUNDO

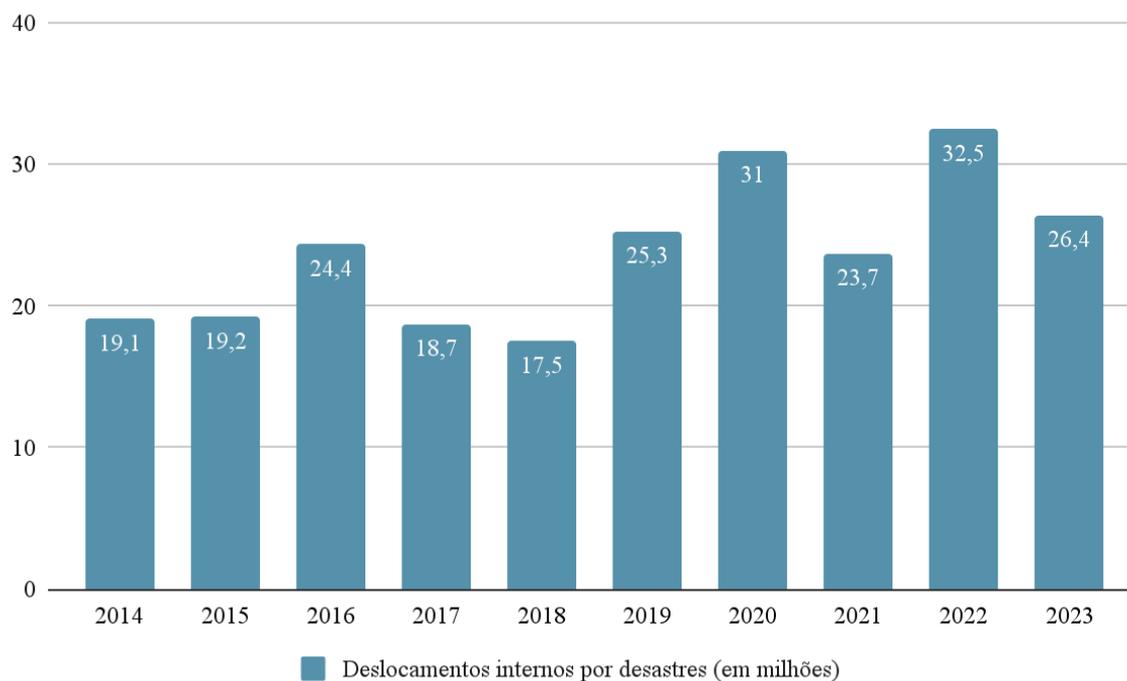
Contemporaneamente, a dinâmica da imigração entre Estados tem tido grande destaque na atenção global, em especial as crises humanitárias que resultam em milhares de refugiados que saem de seus países de origem para um outro que busca restringir as suas entradas. Como exemplo, podemos citar os refugiados de países africanos para países europeus, ou de países latino-americanos para os Estados Unidos (Rigaud *et al.*, 2018). Há, porém, como apresentado no primeiro capítulo dessa pesquisa, um número mais elevado de

pessoas que migram dentro do próprio país.

Recentemente a imigração transfronteiriça e suas implicações para os países anfitriões têm captado em grande destaque a atenção global. Há, porém, um reconhecimento cada vez maior de que um número muito mais elevado de pessoas está migrando dentro do próprio país do que através das fronteiras. Migram por diversas razões – econômicas, sociais, políticas e ambientais. Atualmente a mudança do clima surgiu como impulsionador da migração interna, levando um número crescente de pessoas a mudar de áreas vulneráveis para áreas mais viáveis do próprio país no intuito de construir uma vida nova. (Rigaud *et al.*, 2018, p. 5)

Para o autor, diversas são as razões para o deslocamento: econômicas, sociais, políticas, ambientais e climáticas. Nos últimos anos, as organizações internacionais, em especial a OIM e o IDMC, nos têm apresentado que a mudança do clima manifesta-se como impulsionadora da migração interna, forçando pessoas a se deslocarem de áreas vulneráveis para áreas seguras do próprio país.

Para Huang (2023), embora não detenha a atenção global, a migração ligada a fatores ambientais não é um fenômeno novo. Porém, a emergência climática tem desencadeado mais movimentos internos e, em menor número, movimentos internacionais. Huang (2023) e o IDMC (2024b) nos apresentam que, em todo o mundo, desastres levam a mais deslocamentos do que conflitos, mas esse movimento tende a ser de curto prazo, ou seja, na maioria dos casos as pessoas voltam após a ocorrência dos desastres. Por outro lado, os deslocados por insegurança e conflitos muitas vezes são impossibilitados de retornar com segurança ao seu local de origem.

Gráfico 1 - Novos deslocamentos internos causados por desastres (2014-2023)

Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c) e *Migration Data Portal* (2024).

Acima, o gráfico 1 apresenta os números de novos movimentos ou deslocamentos por desastre entre 2014, marco inicial dessa pesquisa, e 2023, ano em que os últimos dados foram consolidados pelo IDMC. Considera-se que, os deslocamentos induzidos por desastres incluem tanto os riscos relacionados ao clima (tempestades, inundações e incêndios florestais) quanto os riscos geofísicos (terremotos, vulcões, *tsunamis*). Entre 2014 e 2018, há uma relativa estabilização no índice geral de novos deslocamentos, entretanto, destacam-se os anos de 2019, 2020, 2022 e 2023 como as piores conjunturas.

Em 2019, aproximadamente 1.900 desastres desencadearam 25,3 milhões²⁷ de novos deslocamentos em 140 países e territórios. Na Índia, por exemplo, registrou-se mais de 5 milhões de deslocados por desastres, Filipinas, Bangladesh e China registraram mais de 4 milhões cada. Em maio, Índia e Bangladesh foram atingidos pelo ciclone Fani, equivalente a um furacão de categoria quatro. Esse ciclone foi o mais poderoso a atingir o país nos cinco anos anteriores a 2019, provocando 1,8 milhão de deslocamentos internos na Índia e 1,7 milhão em Bangladesh. Entre junho e agosto do mesmo ano, o sudoeste indiano ainda foi afetado intensamente por intensas inundações causadas pelas monções do sudoeste provocando 2,6 milhões de deslocamentos internos (IDMC, 2020 e OCHA, 2019).

²⁷ Esse número representa três vezes o número de deslocamentos causados por conflitos e violência, 8,5 milhões.

Em 2020, em torno de 1.800 desastres ocasionaram mais de 31 milhões deslocamentos internos em 144 países e territórios, o maior número registrado até então, apesar das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 (IDMC, 2021). De acordo com o IDMC (2021), ciclones intensos, chuvas de monções e inundações extremas afetaram o Sul e Leste asiático, China, Filipinas, Bangladesh e Índia foram, novamente, os países mais atingidos. Deve considerar que fato desses países serem densamente povoados e geograficamente expostos, aumenta-se consideravelmente o número de deslocados internos por desastres. Na China, as inundações de julho de 2020 atingiram 27 de 34 regiões administrativas, provocando aproximadamente 3,8 milhões novos deslocamentos internos (Feng, 2020).

Entretanto, em 2022, o mundo registrou o maior número de novos deslocamentos internos da história. Em números absolutos, foram registrados 60,9 milhões, sendo 28,3 milhões por conflitos e violência e 32,6 milhões por desastres, segundo o IDMC (2022). Sobre esse último, a organização destaca que:

O fenômeno climático La Niña persistiu pelo terceiro ano consecutivo, levando a níveis recordes de deslocamento por inundações em países como Paquistão, Nigéria e Brasil. Também alimentou a pior seca já registrada na Somália, Etiópia e Quênia, desencadeando 2,1 milhões de movimentos. Em países como as Filipinas, Madagascar e Sudão do Sul, desastres consecutivos forçaram as pessoas a fugir repetidamente, prejudicando sua recuperação e prolongando seu deslocamento²⁸. (IDMC, 2023, p. 3, tradução nossa)

Destaca-se que, do total de novos deslocamentos por desastres no mundo, 25% foram desencadeados pelas inundações extremas provocadas por monções no Paquistão, somando 7,2 milhões. Esse país e o noroeste da Índia tiveram uma temporada de monções intensas. Nesse ano, em Sindh (província do Paquistão), foram registrados 1.288 milímetros de chuva apenas em agosto, em comparação com a média mensal de 46 mm (Pakistan..., 2022).

Por fim, atualmente, os números consolidados no final de 2023 denotam que 75,9 milhões de pessoas estavam em situação de deslocamento interno em todo o mundo, sendo 26,4 milhões de novos deslocamentos ou movimentos internos durante 2023 (IDMC, 2024b). Novamente, os desastres, os conflitos e a violência forçaram esses milhões a se juntar àqueles que já estavam vivendo em deslocamento há anos.

Os deslocamentos associados a desastres relacionados ao clima diminuíram em um terço em comparação com 2022, em parte devido à mudança de La Niña para El

²⁸ The La Niña weather phenomenon persisted for a third consecutive year, leading to record levels of flood displacement in countries including Pakistan, Nigeria and Brazil. It also fuelled the worst drought on record in Somalia, Ethiopia and Kenya, triggering 2.1 million movements. In countries such as the Philippines, Madagascar and South Sudan, consecutive disasters forced people to flee repeatedly, undermining their recovery and prolonging their displacement (IDMC, 2023, p. 3).

Niño durante o ano. Tempestades e inundações levaram a menos deslocamentos na maior parte da Ásia, mas inundações em outras áreas desencadearam números recordes, particularmente no Chifre da África. Terremotos causaram 6,1 milhões de deslocamentos, o maior número desde 2008²⁹ (IDMC, 2024b, p. 3, tradução nossa).

Consequentemente, os eventos climáticos severos atingiram novamente a China, inundações intensas e os ciclones *Saola* e *Doksuri* deslocaram, respectivamente, 1,5 milhão, 1,1 milhão e 768 mil pessoas. Ademais, a Turquia foi atingida por terremotos de alta magnitude, a má infraestrutura e o consequente colapso de inúmeras casas, edifícios e demais estruturas foram umas das causas do grande número de vítimas, mais de 17 mil, e de deslocados, aproximadamente 4 milhões.³⁰ (Naddaf, 2023). Esses dois países, China e Turquia, representam um terço do número total de novos deslocamentos internos no ano.³¹

3. 2 CONJUNTURA DAS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA

Dentre as zonas de maior fragilidade e vulnerabilidade aos impactos das mudanças climáticas está a região latino-americana, sendo Haiti, Guiana, Bolívia, Honduras e Guatemala os países mais vulneráveis (The Nansen Initiative, 2015). Compreende-se que a vulnerabilidade regional é intensificada a partir de eventos derivados dos fenômenos climáticos El Niño e La Niña, agravando inundações, deslizamentos de terra e secas, principalmente na costa do Pacífico, região onde essas anomalias ocorrem (Oetzel; Ruiz, 2017). Como consequência desses eventos, em 2023, os países da América Latina e Caribe somaram 1.945.400 novos deslocamentos internos por desastres (IDMC, 2024b).

Entretanto, a mudança no clima não tem os mesmos efeitos e as mesmas consequências para as populações em todo o continente. Segundo Oetzel e Ruiz (2017), o grau de resiliência das diversas populações, bem como à distinção climática e geográfica da América Latina, os eventos enfrentados variam consideravelmente entre os países e internamente.

[...] as mudanças climáticas não têm os mesmos efeitos em todo o continente nem as

²⁹ Displacements associated with weather-related disasters decreased by a third compared with 2022, partly the result of the change from La Niña to El Niño during the year. Storms and floods led to fewer displacements across most of Asia, but floods in other areas triggered record numbers, particularly in the Horn of Africa. Earthquakes triggered 6.1 million displacements, the highest figure since 2008. (IDMC, 2024b, p. 3)

³⁰ Muitas pessoas na Turquia que foram afetadas pelo terremoto vivem em estruturas que têm uma grande probabilidade de serem danificadas pelo tremor, como alvenaria de tijolos sem reforço e estruturas de concreto de baixa altura (Naddaf, 2023).

³¹ Os 5 países com o maior número de novos deslocamentos internos devido a desastres em 2023 foram China (4,7 milhões), Turquia (4,1 milhões), Filipinas (2,6 milhões), Somália (2 milhões) e Bangladesh (1,8 milhões). (IDMC, 2024b)

mesmas consequências para as populações. Devido ao grau de resiliência que certas populações alcançaram, bem como à diversidade climática e geográfica da América Latina, os perigos naturais que enfrentam variam consideravelmente entre países e dentro deles. [...] Entre as regiões mais afetadas e que precisam de atenção urgente estão a bacia amazônica e a região andina, onde nascem muitas das fontes de água para as principais cidades da América do Sul. Aqui, o derretimento das geleiras reduz consideravelmente as reservas de água doce, causando tensões no abastecimento entre os habitantes, que muitas vezes competem com as operações da indústria mineradora e agropecuária. (Oetzel; Ruiz, 2017, p. 11, tradução nossa³²)

Por sua vez, na região caribenha, a intensidade de fenômenos climáticos extremos e a elevação do nível do mar são os efeitos mais visíveis dos efeitos das mudanças climáticas (Oetzel; Ruiz, 2017; Cantor, 2018).

O México e a América Central continental³³, têm se caracterizado com frequentes fenômenos climáticos extremos. A seca e as tempestades tropicais com chuvas abundantes e ventos fortes de frequência e intensidade crescentes em países como Costa Rica, El Salvador, México, Nicarágua e Panamá têm incentivado a migração das zonas rurais (Cantor, 2018). Atualmente, o aumento do nível do mar tem contribuindo para a migração forçada. Em maio de 2024, a comunidade indígena da ilha de Cartí Sugdupu, no Panamá, foi realocada para o continente pelo governo (Mahtani, 2024). Em 2023, o IDMC (2024b) registrou 452.100 novos deslocamentos internos no México e nos países continentais da América Central.

Por sua vez, a região do Caribe tem-se caracterizado pelo aumento constante das temperaturas, desastres de início rápido, como furacões e ciclones e pela elevação do nível do mar. Um dos fluxos recentes de migração e deslocamento caribenho mais relevantes foi da população haitiana após o terremoto catastrófico que atingiu o país em 2010. Após o terremoto, haitianos deslocaram-se rapidamente para a fronteira com a República Dominicana em busca de assistência. Simultaneamente, parte da população começou a migrar para o Brasil e outros países da América do Sul, devido às dificuldades de acesso aos Estados Unidos, Canadá e Guiana Francesa (Cantor, 2018). Segundo o IDMC (2024b), 93.300 novos deslocamentos internos foram catalogados em 2023 nas ilhas caribenhas.

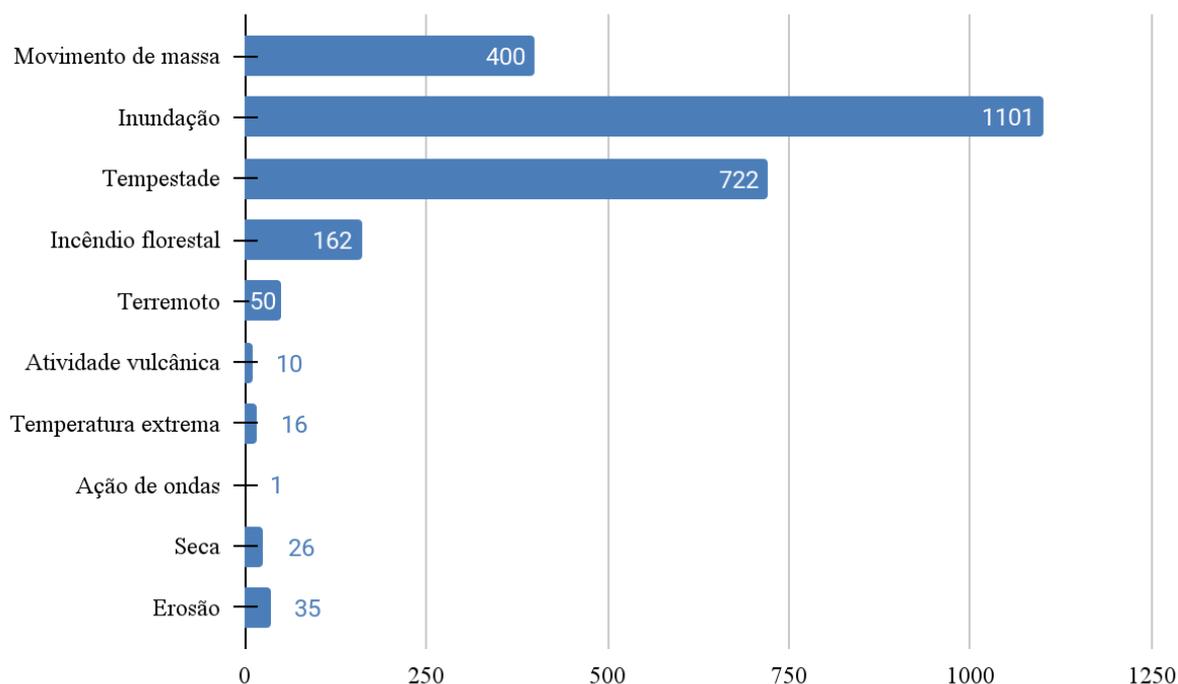
A América do Sul tem um clima caracterizado por chuvas intensas, no Cone Sul, e períodos longos de seca no Cone Norte. Na região, os efeitos das mudanças climáticas são perceptíveis nas ondas de calor extremo e secas que fomentam migrações internas temporárias

³² Debido al grado de resiliencia que han alcanzado ciertas poblaciones, tanto como a la diversidad climática y geográfica de América Latina, los peligros naturales que afronta varían considerablemente tanto entre países y dentro de ellos [...] Entre las regiones más afectadas y que necesitan una urgente atención se encuentran la cuenca amazónica y la región andina, donde nacen muchas de las fuentes de agua para las principales ciudades de Sudamérica. Aquí el derretimiento de los glaciares reduce considerablemente las reservas de aguas dulces, ocasionando tensiones de abastecimiento entre los habitantes, quienes compiten muchas veces con las operaciones de la industria minera y agropecuaria. (Oetzel; Ruiz, 2017, p. 11)

³³ Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicaragua e Panamá.

e permanentes, principalmente nas zonas rurais da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador e Peru, e inundações recorrentes, especialmente no Brasil (Cantor, 2018).

Gráfico 2 - Desastres ambientais na América do Sul (2014-2023)



Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c)

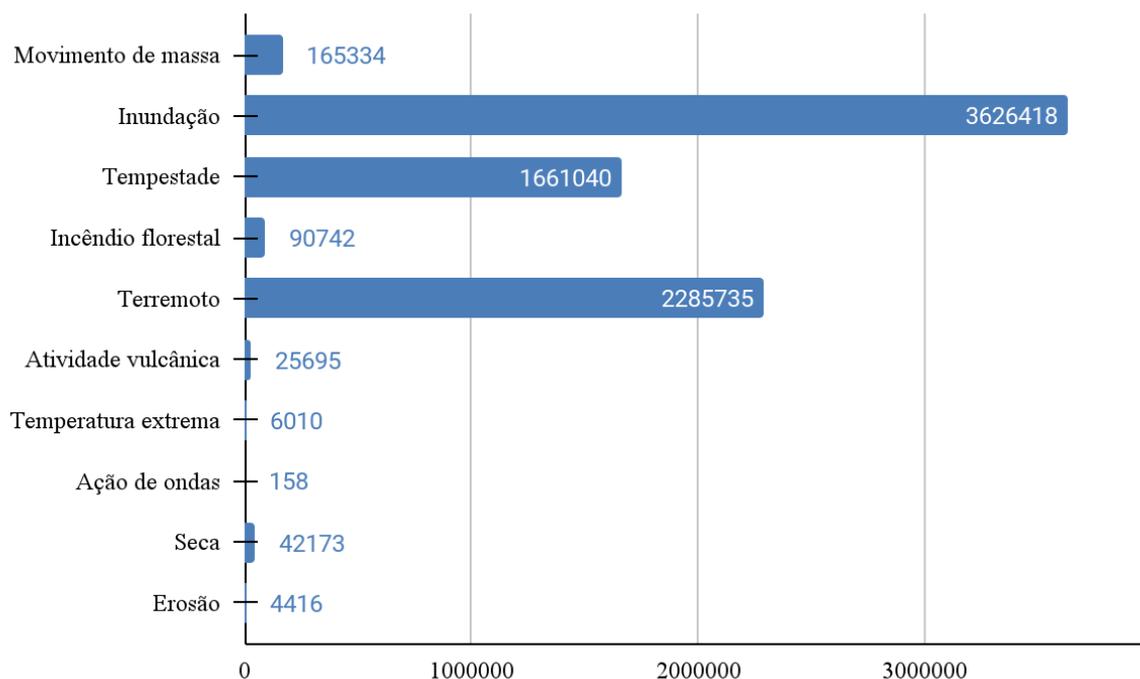
Como exposto, o número de desastres relacionados a chuvas intensas (inundação, tempestade e movimento de massa) prevaleceram durante 2014 e 2023. A mudança no regime de precipitações, ocasionado pelos fenômenos El Niño e La Niña, é responsável pela divergência de distribuição de chuvas que causa secas e incêndios florestais como também inundações e deslizamentos (WMO, 2024).

Anjos e Mann de Toledo (2018) consideram que, a América do Sul é a região altamente vulnerável aos impactos das ameaças naturais, degradação ambiental e mudanças climáticas, devido à sua diversidade de ecossistemas, como a floresta amazônica e o sistema montanhoso dos Andes, que são compartilhados por vários países. Esses ecossistemas apresentam diferentes níveis de vulnerabilidade às mudanças climáticas, sendo a Amazônia a mais afetada.

Além disso, a região tem experimentado um aumento na temperatura média nas últimas décadas, embora com variações significativas entre diferentes áreas. Observa-se que as mudanças no uso da terra, como desmatamento e expansão agrícola, também têm

contribuído para a degradação ambiental, impactando negativamente as propriedades biofísicas dos territórios e as variáveis hidroclimáticas da região (Magrin *et al.*, 2014; Bracalenti *et al.*, 2017 *apud* Miralles; Piñeiro, 2022).

Gráfico 3 - Quantidade de deslocamentos internos por tipo de desastre na América do Sul (2014-2023)



Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c)

Nota-se que a maioria das pessoas que foram obrigadas a fugir de suas casas na América do Sul, nos últimos anos, tiveram como principal motivo as inundações. Em 2023, o IDMC (2024b) datou aproximadamente 1,4 milhão de novos deslocamentos internos por desastres na América do Sul, tendo inundações e tempestades como os principais fatores de expulsão.

Cantor (2018), reconhece que são poucas as pesquisas e casos sobre a relação entre desastres ambientais de início rápido e o movimento internacional de longo prazo a partir dos países desta região. Segundo o autor, é comum que desastres naturais como inundações, deslizamentos e terremotos levem pessoas a cruzar fronteiras terrestres em busca de segurança, como no caso de colombianos que atravessam para o Equador ou chilenos que se dirigem à Argentina. Além disso, eventos como inundações na Bolívia e no Peru também têm causado deslocamentos temporários de residentes para o Brasil em busca de assistência.

3. 3 AS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NO BRASIL

O Brasil é um país de dimensões continentais, abrigando uma diversidade de ecossistemas e uma ampla variação climática e topográfica. Sua extensão territorial o coloca entre os maiores países do mundo, ocupando quase metade do continente sul-americano. Com uma superfície de 8.515.767,049 km², o Brasil faz fronteira com quase todas as nações da América do Sul, exceto o Chile e o Equador (Figueiredo, 2016).

Além disso, essa vasta área geográfica permite que o Brasil compartilhe suas maiores bacias hidrográficas, como a Amazônica e a do Prata, com outros países sul-americanos. Tal condição geográfica proporciona ao país uma plataforma natural para liderar o processo de integração econômica regional. Ademais, sua abundância de recursos naturais, incluindo biodiversidade, recursos hídricos, minerais e uma fronteira agrícola em expansão, confere ao Brasil uma posição única em relação aos países mais industrializados, ampliando seu papel geopolítico no cenário mundial. Com a floresta tropical amazônica, o país exerce um papel fundamental na manutenção das condições climáticas na América do Sul, influenciando diretamente a precipitação na região (Figueiredo, 2016; OIM, 2017; Miralles; Piñeiro, 2022).

Cavalcanti e Ferreira (2021) consideram que o clima no Brasil é caracterizado por sua vasta diversidade, resultado da influência de fatores geográficos como latitude, relevo e proximidade de massas de água. Para os autores, isso contribui para que o país apresente uma variedade de climas nas diferentes regiões, cada qual com suas peculiaridades.

A Amazônia, por exemplo, é marcada por um clima equatorial, caracterizado por elevadas temperaturas e alta umidade. A floresta amazônica desempenha um papel crucial no ciclo hidrológico, com a evapotranspiração contribuindo significativamente para as chuvas da região. Estudos mostram que cerca de 30% a 50% da precipitação nessa área resulta da reciclagem de água pelas árvores. Por sua vez, as secas e inundações são influenciadas por fenômenos como o El Niño e a La Niña, além de mudanças nas temperaturas da superfície do mar no Atlântico Tropical (Marengo; Fisch, 2021).

No Nordeste, o clima também é variado, com três regimes principais de precipitação: clima litorâneo úmido, clima tropical e clima semiárido, principalmente no sertão. A variabilidade interanual da chuva é significativa, com anos de extrema seca e outros mais úmidos, influenciados pela Zona de Convergência Intertropical e as temperaturas dos oceanos Pacífico e Atlântico (Kayano; Andreoli, 2021).

A Região Sudeste, localizada entre os trópicos e áreas de maior altitude, apresenta climas diversos. O tipo climático predominante é o tropical, com verões chuvosos e invernos secos, mas em áreas de maior altitude, observa-se um clima subtropical. As chuvas são influenciadas por sistemas atmosféricos como a Zona de Convergência do Atlântico Sul (Vasconcellos; Reboita, 2021).

No Centro-Oeste, o clima é caracterizado por verões chuvosos e invernos secos. A região, localizada em um planalto central, possui grande variabilidade de temperaturas e precipitação, sendo influenciada tanto por sistemas tropicais quanto extratropicais (Alves; Eidt, 2021).

Por fim, o Sul do Brasil apresenta o maior contraste sazonal, com invernos frios e verões quentes. A distribuição da chuva é relativamente uniforme ao longo do ano, e a região é a única no país com ocorrência regular de neve em áreas mais elevadas (Grimm, 2021). Ressalta-se que a diversidade climática no Brasil é resultado de uma combinação de fatores geográficos e atmosféricos, sendo amplamente estudada para entender suas implicações ambientais e socioeconômicas (Cavalcanti; Ferreira, 2021).

Ao considerar as características geográficas e ambientais do Brasil, observa-se diversos desafios em termos de bem-estar socioeconômico e adaptação às mudanças climáticas. Ao longo da história, esses fatores têm influenciado as formas de ocupação humana e a utilização dos espaços no país. A distribuição desigual da população no território brasileiro reflete essa realidade, com maior concentração em zonas costeiras das regiões Sudeste e Nordeste, enquanto as regiões Centro-Oeste e Norte, que abrigam biomas importantes como o Pantanal e a Amazônia, são menos populosas. Devido a essa distribuição, o Brasil é considerado um país de baixa densidade populacional, com 23,86 habitantes por km² (OIM, 2017; Miralles; Piñeiro, 2022; IBGE, 2022).

Além disso, a dinâmica espacial do Brasil contemporâneo é marcada pela tensão entre forças centralizadoras e descentralizadoras. Por um lado, há uma concentração de atividades industriais e financeiras, particularmente em São Paulo. Por outro lado, observa-se a dinamização de atividades agroindustriais e mineradoras, especialmente em estados como Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, impulsionada pela expansão da bioenergia. Esse processo sugere um movimento de descentralização do espaço produtivo nacional, que gera debates sobre os limites da expansão agropecuária, especialmente em um cenário de mudanças climáticas que afetam o uso do território em várias partes do planeta, incluindo as áreas de fronteira agrícola no Brasil (Figueiredo, 2016).

Atualmente, tanto o Estado quanto a sociedade brasileira estão cada vez mais comprometidos com a questão ambiental. Esse engajamento tem levado à reavaliação da divisão político-administrativa de grandes extensões do território, em especial na Região Amazônica, onde interesses ambientais e econômicos se entrelaçam (Figueiredo, 2016). Ao mesmo tempo, o Brasil é um país marcado por grandes disparidades sociais:

O Brasil é, ao mesmo tempo, uma nação marcada por altos gaps sociais e índices elevados de analfabetismo, mas também por um sistema dos mais modernos e confiáveis de aferição de votos. É aquele que introduz de maneira veloz, em seu parque industrial, as benesses da modernidade ocidental, e o segundo em acessos ao Facebook, mas que mantém congeladas no tempo áreas inteiras do território nacional, sobretudo na Região Norte, onde só se trafega na base das pequenas jangadas a remo. Que possui uma Constituição avançada — a qual impede qualquer forma de discriminação — mas pratica um preconceito silencioso e perverso, como já se disse, duradouro e enraizado no cotidiano. No país, o tradicional convive com o cosmopolita; o urbano com o rural; o exótico com o civilizado — e o mais arcaico e o mais moderno coincidem, um persistindo no outro, como uma interrogação. (Starling; Schwarcz, 2015, p.20)

Starling e Schwarcz (2015) nos apresentam que a convivência entre o tradicional e o moderno é evidente em várias áreas do país, particularmente na Região Norte, onde coexistem avanços tecnológicos e modos de vida ancestrais. Essa dualidade reflete um país onde o cosmopolita e o exótico, o urbano e o rural, persistem lado a lado, sem que um apague o outro.

Com efeito, as populações marginalizadas, muitas vezes excluídas dos centros urbanos mais desenvolvidos, como as situadas nos sertões e nas florestas distantes, foram protagonistas de diversos movimentos sociais. Essas populações, afastadas da “civilização”, muitas vezes expressavam sua insatisfação por meio de revoltas. A construção de Brasília é um exemplo de como o governo, ao promover a urbanização, não conseguiu integrar adequadamente essas populações vulneráveis, deslocando-as para regiões periféricas sem oferecer soluções adequadas para suas necessidades (Starling; Schwarcz, 2015).

Segundo a OIM (2017), nos últimos anos, a sociedade brasileira, especialmente as populações desfavorecidas, têm enfrentado grandes perdas socioeconômicas e ambientais devido a fenômenos meteorológicos extremos, que ocorrem de Norte a Sul do país. A mudança climática tem causado secas e inundações com características distintas em diferentes regiões do país.

Na Amazônia, as secas e as inundações não são determinadas pelo volume de chuvas durante o verão, mas pelos níveis dos rios amazônicos no outono e inverno seguintes. Em contraste, no Nordeste, a seca é claramente definida pela quantidade de chuva, e sua escassez

pode comprometer tanto os reservatórios e barragens quanto a umidade do solo. Em entrevista à OIM, Ane Alencar, Diretora Adjunta do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) à época, reafirma que fenômenos climáticos extremos são potencializados por ações humanas:

[...] a frequência e a intensidade do El Niño foram modificadas pelo aquecimento global, que foi intensificado por causas humanas. Segundo ela, os eventos climáticos extremos na Amazônia ocorrem devido ao desmatamento para a produção agropecuária, especulação de terras, para possuir e vender no mercado. Os projetos de infraestrutura são considerados vetores indiretos. (OIM, 2017, p. 56)

Em suma, o aquecimento global, intensificado por atividades humanas, têm agravado tanto as altas temperaturas e a seca, quanto às inundações na Amazônia. Deve-se considerar também, que a expansão desordenada das populações em áreas não habilitadas e de floresta tem fomentado o desmatamento e os incêndios na região amazônica. Essas práticas são usadas para viabilizar a agricultura e a construção de infraestrutura, provocando o aumento da exposição a eventos climáticos extremos (OIM, 2017).

A partir disso, derivam o aumento das temperaturas, as mudanças significativas nos padrões de chuva, a degradação ambiental, a alteração dos ecossistemas, das economias locais e dos meios de subsistência, que resultam em fluxos migratórios (Miralles; Piñeiro, 2022). Amazônia se mostra como uma região onde os movimentos pendulares, com pessoas ocupando áreas rurais e vivendo em áreas urbanas, têm se tornado frequentes. Estes deslocamentos são motivados por secas com incêndios intensificados, inundações e desmatamento das áreas de proteção e das margens dos rios (OIM, 2017).

Segundo IDMC (2020, p. 57, tradução nossa³⁴), em 2020, “com a chegada da estação seca, os incêndios florestais destruíram mais de 50.000 hectares da floresta amazônica”, o organismo relata a dificuldade na obtenção de dados sobre deslocados, principalmente de populações vulneráveis: “não havia dados disponíveis sobre deslocamentos, mas há evidências de que as comunidades indígenas foram duramente atingidas pelos incêndios” (IDMC, 2020, p. 57, tradução nossa).

Essa situação afeta gravemente os meios de vida, a saúde e a segurança alimentar dos habitantes da região. Segundo Folly e Ramos (2021), as mulheres indígenas enfrentam desigualdades no acesso à terra e complicações de saúde relacionadas ao clima, como anemia e desnutrição, devido à escassez de alimentos e água. A combinação de insegurança sanitária,

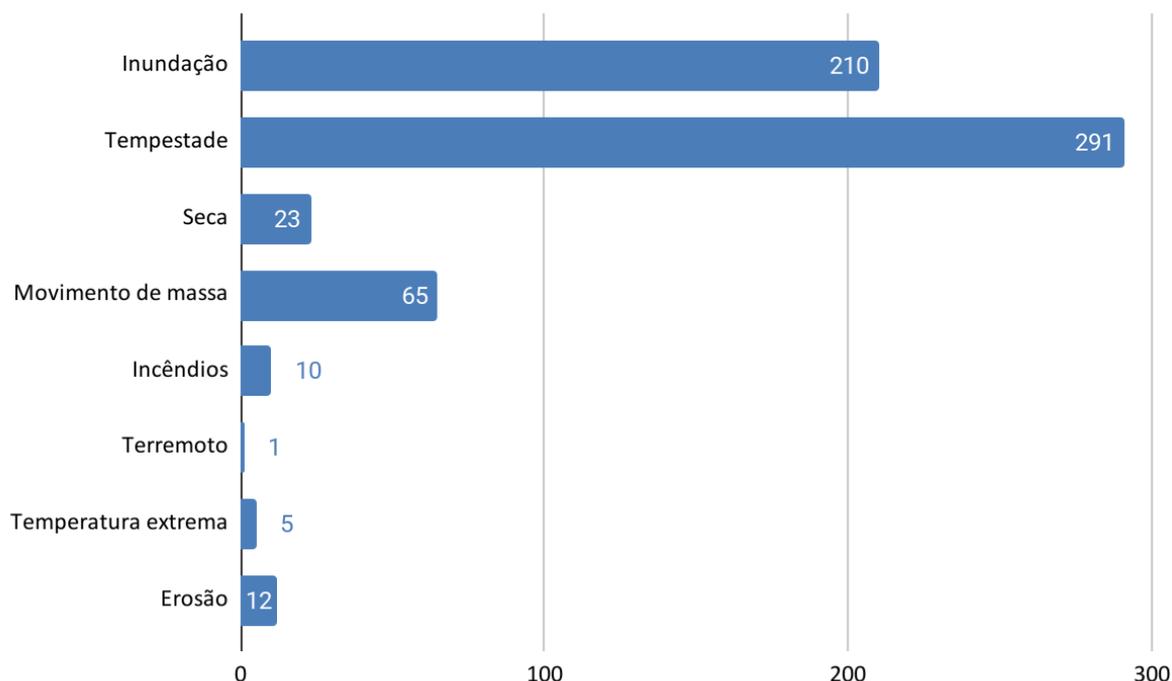
³⁴ As the dry season arrived, wildfires destroyed more than 50,000 hectares of Amazon rainforest. No displacement figures were available, but evidence suggests indigenous communities were hard hit by the fires. (IDMC, 2020, p. 57)

perda da biodiversidade e degradação ambiental força as famílias a migrarem para vilas e cidades próximas (Soares, 2019; Ojima; Nascimento, 2008).

Embora o Nordeste seja geograficamente diverso, mais da metade de seu território é semiárido, tornando as secas recorrentes. Segundo Barbieri *et al.* (2009), parte da região foi chamada de “polígono das secas” devido à frequência e intensidade desses fenômenos, deslocando internamente milhares durante as décadas de 1960 e 1980. Considera-se o impacto mais severo nas comunidades que dependem da agricultura para a subsistência (Capellini *et al.*, 2011). Além do mais, os impactos sociais das frequentes secas na região são agravados pela alta densidade populacional e pela pobreza. Assim, a vulnerabilidade social interage com as condições climáticas para gerar e intensificar as crises ambientais na região (Barbieri *et al.*, 2009).

Diante o cenário apresentado, passamos a exemplificar os deslocamentos internos causados por desastres no Brasil a partir das informações obtidas ao longo da pesquisa documental. Em primeiro lugar, percebe-se o cenário brasileiro quanto a incidência de desastres entre janeiro de 2014 e dezembro de 2023 que provocaram deslocamentos internos:

Gráfico 4 - Número de desastres com deslocados no Brasil (2014-2023)



Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c)

Entre os principais desastres que ocasionaram deslocamentos internos no Brasil entre 2014 e 2023, destacam-se as inundações, as tempestades, os deslizamentos de terra, as secas e os incêndios florestais. Nota-se que os três tipos de desastres que mais deslocaram pessoas no território brasileiro estão relacionados a eventos pluviais rigorosos. Conforme o IDMC (2024b), as tempestades intensas foram os fenômenos climáticos mais assíduos no período pesquisado, sendo 291 casos. Por sua vez, as inundações foram datadas 210 vezes e, por fim, os movimentos de massa (ou deslocamento de terra) tiveram 65 ocorrências.

Um dos casos mais recentes e significativos de inundações e tempestades no Brasil ocorreu em setembro de 2023, quando um ciclone extratropical trouxe chuvas intensas, ventos fortes e tempestades de granizo para os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O evento afetou pelo menos 340.928 pessoas em 93 municípios. Além disso, 20.498 pessoas foram deslocadas de suas casas e outras 4.794 ficaram desabrigadas. Os níveis dos rios subiram até 17 metros acima da média, obstruindo o acesso à capital Porto Alegre e às regiões ao norte do estado. O impacto do ciclone foi exacerbado pelas condições meteorológicas influenciadas pelo El Niño, o que trouxe um volume de chuvas acima da média histórica para o período (Azevedo, 2023; OCHA, 2023).

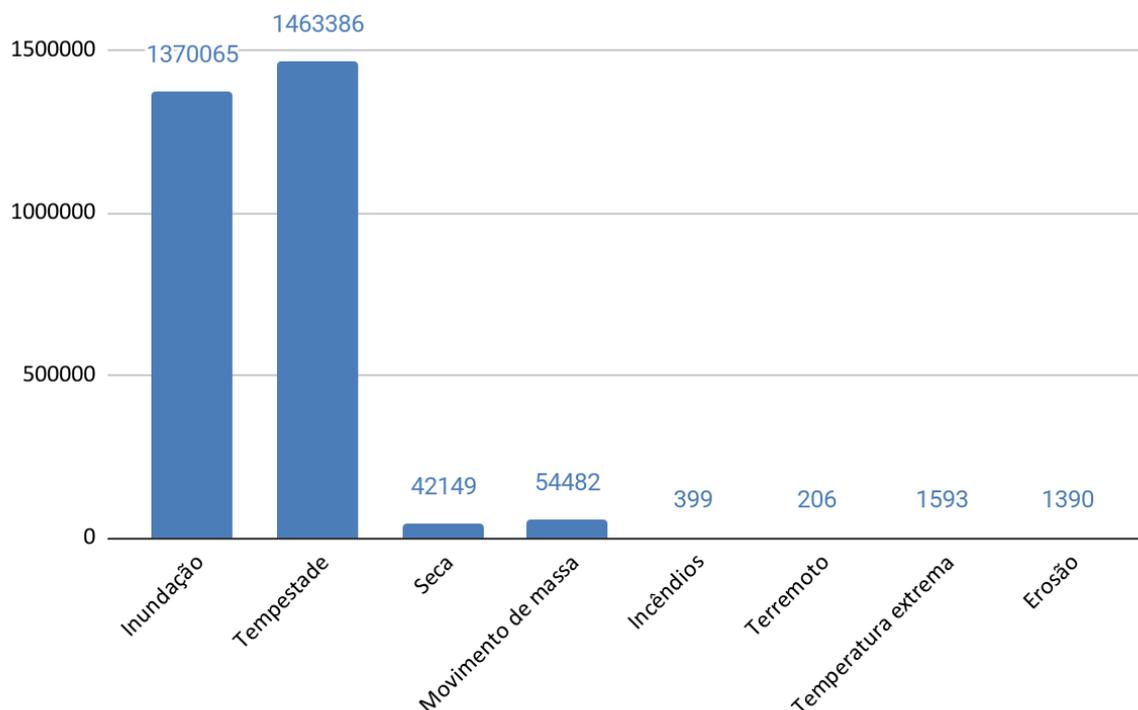
As chuvas intensas também foram responsáveis por deslizamentos de terra devastadores, como o ocorrido em dezembro de 2021, nos estados de Minas Gerais e Bahia. As fortes precipitações causaram deslizamentos que deixaram 12 mortos e desalojaram mais de 6.000 pessoas. Esse tipo de evento é recorrente em regiões montanhosas, onde o acúmulo de chuvas provoca instabilidade no solo, resultando em danos a infraestruturas e moradias, e forçando evacuações em massa (INMET, 2021; OCHA, 2021).

Além do mais, as secas também foram recorrentes, sendo 23 casos entre 2014 e 2023. A seca extrema, que assolou o Brasil entre 2015 e 2017, é um exemplo marcante. Considerada a pior seca em 35 anos, afetou regiões densamente povoadas no sudeste do país, como São Paulo e Minas Gerais, além do Nordeste, que já enfrentava secas consecutivas desde 2012. A falta de chuvas baixou drasticamente os níveis dos reservatórios e aquíferos, afetando o abastecimento de água e forçando deslocamentos internos, especialmente nas áreas rurais dependentes da agricultura (OCHA, 2017; IDMC, 2020).

Quanto aos incêndios, o número catalogado pelo IDMC (2024b) chegou a 10 casos. É importante reiterar que se tratam de casos em que foi possível coletar dados de deslocamentos internos. Em 2020, mais de 50.000 hectares da floresta amazônica foram destruídos por incêndios durante a estação seca. Apesar de não haver dados exatos sobre o número de deslocados, há evidências de que comunidades indígenas foram severamente afetadas, sendo

forçadas a abandonar suas terras devido à degradação ambiental e à perda de recursos naturais. Esses incêndios estão diretamente ligados ao desmatamento, com terras sendo desmatadas e queimadas para conversão ao agronegócio (IDMC, 2020; OCHA, 2023).

Gráfico 5 - Deslocamentos internos por desastres no Brasil (2014-2023)



Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c)

As informações do gráfico 5 evidenciam o número de deslocamentos internos causados por desastres no Brasil entre 2014 e 2023, detalhando as principais causas e a magnitude desses eventos. Assim como demonstrado no gráfico 4, os desastres mais recorrentes que resultaram em deslocamentos no período foram tempestades (1.446.385 deslocamentos), inundações (1.370.065 deslocamentos) e movimentos de massa (54.482 deslocamentos). Ao analisar os dois gráficos observa-se que, embora o Brasil enfrente uma variedade de desastres naturais, as inundações e tempestades são os fenômenos que mais contribuíram para a mobilidade forçada da população, destacando-se em termos de frequência e impacto. A crescente intensidade e frequência desses eventos climáticos extremos, muitas vezes associadas ao fenômeno El Niño e La Niña, refletem a vulnerabilidade ambiental e social do país, sendo um fator chave na análise dos deslocamentos internos.

Em 2020, o Brasil registrou um aumento significativo nos deslocamentos causados por desastres, totalizando mais de 358.000 novos deslocamentos. Este aumento pode ser atribuído

principalmente às chuvas intensas e às inundações que ocorreram nos primeiros meses do ano, com destaque para a tempestade subtropical Kurumí, que afetou severamente o sudeste do país. O estado de Minas Gerais foi o mais impactado, com chuvas recordes que provocaram deslizamentos de terra e a inundação de bairros inteiros. Além disso, o fenômeno La Niña contribuiu para a intensificação das chuvas, resultando no deslocamento de mais de 112.000 pessoas em apenas uma semana de janeiro (IDMC, 2021).

No ano de 2021 continuou a tendência de aumento dos deslocamentos internos, com um total de 411.000 novos deslocamentos causados principalmente pelas inundações. O estado da Bahia foi o mais afetado, com mais de 143.000 pessoas deslocadas devido às chuvas intensas de dezembro, consideradas as mais severas em 15 anos. Comunidades vulneráveis, como indígenas e quilombolas, foram gravemente impactadas, enfrentando dificuldades para acessar água potável e alimentos. O fenômeno La Niña novamente desempenhou um papel crucial na intensificação das chuvas, exacerbando as condições climáticas adversas (IDMC, 2022).

Em 2022, o Brasil experimentou um dos piores anos em termos de deslocamentos internos, com 708.000 pessoas sendo forçadas a deixar suas casas. Esse número foi impulsionado por dois eventos climáticos extremos: as enchentes em Pernambuco, que provocaram 131.000 deslocamentos, e as chuvas intensas em Minas Gerais, que resultaram em mais de 107.000 deslocamentos nas primeiras semanas do ano. O fenômeno La Niña continuou a influenciar o clima, contribuindo para a intensidade dos eventos pluviométricos no país. Esses eventos destacam a crescente vulnerabilidade do Brasil às mudanças climáticas e a falta de resiliência em áreas propensas a desastres (IDMC, 2023).

Já em 2023, o Brasil enfrentou uma série de desastres climáticos que resultaram em 745.000 deslocamentos, o maior número registrado no país desde 2008. A transição de La Niña para El Niño agravou a situação, alternando entre períodos de chuvas intensas e secas severas. No norte do Brasil, a seca na região amazônica foi a mais severa em um século, provocando o deslocamento de 32.000 pessoas. Simultaneamente, as chuvas recordes nos estados do sul, como Rio Grande do Sul e Santa Catarina, causaram 183.000 deslocamentos, com o transbordamento de rios e danos significativos à infraestrutura local (IDMC, 2024b)

Até 2023, acreditava-se que a maior tragédia climática do estado do Rio Grande do Sul havia sido a de setembro do mesmo ano. Porém, ao fim de abril e início de maio de 2024³⁵, chuvas de intensas proporções atingiram o estado em quase sua totalidade (418 de 497

³⁵ Embora não faça parte do recorte temporal desta pesquisa, é de relevância relacionar o desastre climático que atingiu o estado do Rio Grande do Sul como um dos eventos que mais deslocaram de pessoas no Brasil.

municípios) nesse período, a chuva superou 1000 mm em algumas regiões, enquanto a média histórica anual no estado varia entre 1.299 e 1800 mm. Segundo Rückert, Vicente e Gomes (2024, p. 2), “as mudanças climáticas, o bloqueio atmosférico sobre o sul do país, a saída do El Niño, os oceanos aquecidos e uma grande onda de calor provocaram essa alta precipitação”, inundando cidades, findando com infraestruturas (casas, pontes, estradas) e isolando milhares de habitantes (Rückert; Vicente; Gomes, 2024). Conforme dados preliminares e ainda não consolidados do IDMC (204), foram milhões de pessoas atingidas e aproximadamente 700 mil deslocados internos.

3. 4 AS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS NA COLÔMBIA

A Colômbia é um país que possui características únicas na América do Sul, é a quarta maior nação da região com 1.141.748 km². Com costas para os oceanos Pacífico e Atlântico, possui uma localização estratégica, que se destaca com a biodiversidade e variedade climática (Colombia, 2024). O Estado colombiano teve um rápido processo de urbanização a partir da metade do século XX. Nesse período, a Colômbia passou de um país com a população concentrada em áreas rurais para as zonas urbanas, hoje, a maioria de seus habitantes vivem em cidades, especialmente na Região Andina. Esse êxodo resultou da baixa produtividade das atividades agropecuárias derivadas de pequenas propriedades, da falta de serviços públicos, saúde e educação no meio rural. (Biblioteca Virtual del Banco de la República, 2005).

A partir disso, divide-se o país em quatro regiões distintas: a Região Andina, formada por três divisões da Cordilheira dos Andes; a Região Amazônica; a Região Caribe, na costa norte; e a Região da Orinoquia, com vastas planícies. Por sua vez, a Região Andina é composta por três divisões principais da Cordilheira dos Andes (Occidental, Central e Oriental), que representam a área mais densamente povoada do país, caracteriza-se por uma riqueza hídrica e solos férteis. Já a Região Amazônica, cobre 41% do território nacional, abrigando um vasto patrimônio natural e cultural, no entanto, é a região menos populosa da Colômbia (Colombia, 2024).

Entretanto, os baixos padrões de desenvolvimento têm aumentado a vulnerabilidade de alguns dos setores econômicos e da população, que faz gerar incertezas sobre os efeitos da mudança climática, em especial, nas regiões mais densamente povoadas. Repara-se que a diversidade geográfica gera uma grande influência sobre o clima no país, que consequentemente influencia os ecossistemas, a população e a economia colombiana. (OIM, 2017).

Dada sua localização, em latitudes baixas e sob a linha equatorial, a Colômbia configura-se com o clima tropical, com distribuição uniforme das temperaturas e dos ciclos de chuva, com alta pluviosidade na maior parte das regiões. Como anteriormente citado, a presença de costas no mar do Caribe e na bacia do Pacífico e rios de grandes extensões, provem ao país uma posição excepcional que fazem da Colômbia uma potência mundial em biodiversidade relativa, espécies por km² (Biblioteca Virtual del Banco de la República, 2005; OIM, 2017).

Quanto ao regime de chuvas, observa-se a alternância ao longo da geografia do país com a precipitação regida pela localização do país, pelos ventos, altitude, relevo e também pela Zona de Convergência Intertropical³⁶. Esses ventos transportam umidade e, ao se colidirem, geram zonas de baixa pressão atmosférica, facilitando a precipitação. De modo geral, os períodos de chuva ocorrem entre os meses de abril e novembro, sendo mais intensos em maio, junho, outubro e novembro, já a seca ocorre entre os meses de dezembro e março (Biblioteca Virtual del Banco de la República, 2005).

Quanto à temperatura, o território recebe uma radiação solar relativamente constante ao longo do ano. Percebe-se que as variações de temperatura são pouco significativas, com a diferença entre o mês mais quente e o mais frio não ultrapassando 4 ou 5°C. No Caribe, o período mais quente ocorre de abril a setembro, enquanto as temperaturas mais baixas prevalecem entre outubro e março. Já nas regiões leste e sudeste, o período mais quente vai de dezembro a março, e as regiões montanhosas mantêm temperaturas mais estáveis ao longo do ano (Biblioteca Virtual del Banco de la República, 2005).

Em suma, a Colômbia se caracteriza por uma grande variabilidade climática, que é determinada pela influência dos oceanos Pacífico e Atlântico, pela topografia da cordilheira dos Andes e pela dinâmica climática da bacia amazônica. Ao considerar esses fatores e suas interações com condições locais e regionais, considera-se que a variabilidade climática e a mudança climática têm implicado adversamente no desenvolvimento das atividades socioeconômicas, na vulnerabilidade socioambiental e no consequente risco à vida. Um exemplo é o impacto dos fenômenos El Niño e La Niña (ENSO) sobre eventos hidrológicos extremos, como inundações e secas, que têm implicações na estrutura econômica e produtiva do país (OIM, 2017).

³⁶ Zona em que os ventos alísios do hemisfério norte, que sopram em direção ao sudoeste, e os alísios do hemisfério sul, que sopram em direção ao noroeste, se encontram. Esses ventos transportam umidade e, ao se colidirem, geram zonas de baixa pressão atmosférica, facilitando a precipitação. Ademais, esse fenômeno também ocorre no Brasil.

A partir disso, o país, assim como outros da região, apresenta uma alta taxa de desastres ambientais. Essa vulnerabilidade é exacerbada pela variabilidade climática do país. Algumas regiões estão particularmente expostas a ameaças climáticas, especialmente aquelas onde as populações se estabeleceram em áreas propensas a inundações e em terrenos instáveis nas montanhas altas (Miralles; Piñeiro, 2022). Nos altos Andes, a escassez de água e a degradação do solo representam riscos para as comunidades. Nas zonas costeiras e insulares, o aumento do nível do mar e as inundações afetam tanto os assentamentos humanos quanto as atividades econômicas (OIM, 2017; Miralles; Piñeiro, 2022).

[...] a Colômbia será um dos países mais afetados pela mudança climática devido à sua localização equatorial e às suas características orográficas, situação que terá um forte impacto nos bens e serviços ambientais que são fundamentais para a produtividade nacional. Além disso, assim como vários países da região, a Colômbia apresenta uma alta taxa de eventos de desastres naturais, o que se traduz em uma elevada vulnerabilidade³⁷. (CEPAL, 2013 *apud* OIM, 2017, p. 66, tradução nossa)

Segundo Sarmiento-Erazo (2018), o desmatamento é uma das causas mais expressivas da mudança do clima e no impacto negativo na manutenção da vida. Assim como no Brasil, o desmatamento decorre do avanço da fronteira agrícola e pecuária, do uso ilícito da terra, da mineração, da extração de madeira e dos incêndios florestais. Com efeito, a subsistência de populações minoritárias é posta em risco:

[Na Colômbia] há uma população considerável que vive, trabalha e subsiste da exploração dos ecossistemas florestais. Esses habitantes das florestas são, muitas vezes, membros de grupos minoritários, como indígenas e afrocolombianos, e são, por consequência, potenciais refugiados ambientais. O fenômeno das mudanças climáticas, na Colômbia, representa para esses grupos de pessoas desafios ainda maiores para sua subsistência. As comunidades indígenas, por exemplo, têm uma concepção especial do mundo que os vincula especialmente aos seus territórios. Por isso, as mudanças climáticas representam um risco para a própria existência dessas comunidades minoritárias, bem como para a preservação das tradições ancestrais e da diversidade étnica do país. O desmatamento e seu vínculo com as comunidades indígenas foi destacado por Víctorino (2012), que alerta que, nas últimas quatro décadas, mais de cinco milhões de hectares de floresta natural do Pacífico colombiano foram desmatados ou degradados devido à dinâmica da violência,

³⁷ Colombia será uno de los países más afectados por el cambio climático debido a su ubicación ecuatorial y a su condición orográfica, situación que tendrá una fuerte incidencia en los bienes y servicios ambientales que son fundamentales para la productividad nacional. Conjugado con lo anterior, está el hecho de que, al igual que varios países de la región, Colombia exhibe un alto índice de eventos de desastre natural, lo que se traduce en una alta vulnerabilidad. (OIM, 2017, p. 66)

transformando a população indígena e afro em migrantes ambientais.³⁸ (Sarmiento-Erazo, 2018, p. 62, tradução nossa)

Nesse sentido, a Colômbia enfrenta os efeitos das mudanças climáticas tanto como causadora quanto como vítima de suas consequências. Nota-se que fenômenos como inundações, deslizamentos e desmatamento contribuem para a deterioração dos ecossistemas, gerando custos ambientais que impactam a vida humana (Sarmiento-Erazo, 2018). A partir disso, a variabilidade climática, associada tanto às dinâmicas naturais regionais quanto às mudanças climáticas globais, resulta em secas ou chuvas intensas que forçam deslocamentos temporários (Miralles; Piñeiro, 2022).

Como exemplo desses efeitos, Miralles e Piñeiro (2022) analisam a ecorregião de Eje Cafetero, localizada entre o “triângulo” Bogotá-Cali-Medellín³⁹. Nessa região, foram observados eventos de deslocamento populacional causados por eventos meteorológicos relacionados à variabilidade climática, habitações em áreas de alto risco, degradação do meio ambiente e desastres graduais e violência provocados pela exploração ou mau uso de recursos naturais vitais (Miralles; Piñeiro, 2022).

Com isso, os autores concordam que a recorrência de inundações e a erosão têm impulsionado a migração, especialmente entre população jovem e pessoas que vivem em áreas próximas a rios. Em períodos de seca, é comum que o chefe de família migre temporariamente em busca de trabalho, retornando após a recuperação das condições locais. Por sua vez, as chuvas prolongadas levam comunidades a buscar refúgio em áreas elevadas, com impactos negativos sobre a agricultura, especialmente na produção de café, que afeta os meios de subsistência das populações locais (Miralles; Piñeiro, 2022).

Tal como discorrido, embora o foco dos esforços sociais, políticos e econômicos tanto na Colômbia quanto internacionalmente esteja no deslocamento forçado pelo conflito armado, há um número crescente de pessoas que se veem obrigadas a abandonar seus locais de origem devido a mudanças ambientais e desastres de grande magnitude, causados pelas mudanças

³⁸ [...] existe una población considerable que vive, trabaja y subsiste de la explotación de los ecosistemas boscosos. Estos habitantes de los bosques son, además, en muchas ocasiones miembros de grupos minoritarios como indígenas y grupos de afrocolombianos y por demás, son potencialmente, refugiados medioambientales. El fenómeno del cambio climático, en Colombia, representa para estos grupos de personas aún mayores retos para su subsistencia. Las comunidades indígenas, por ejemplo, tienen una especial concepción del mundo que los vincula especialmente a sus territorios. Por esto, el cambio climático representa un riesgo para estas comunidades minoritarias en su existencia misma, y la conservación de las costumbres ancestrales y diversidad étnica del país. La deforestación y su vínculo con las comunidades indígenas ha sido destacada por Victorino (2012), quien advierte que, en las últimas cuatro décadas más de cinco millones de hectáreas de bosque natural del Pacífico colombiano ha sido deforestadas o degradadas como resultado de la dinámica de violencia y convertido a la población indígena y afro en migrantes medioambientales. (Sarmiento-Erazo, 2018, p. 62)

³⁹ Nessa região, habita 56% da população total do país, representando 76% do produto interno bruto do país, 75% do comércio e 73% dos serviços gerais (Miralles; Piñeiro, 2022).

climáticas (Sarmiento-Erazo, 2018). Há, ainda segundo Sarmiento-Erazo (2018, p. 55, tradução nossa), “um número crescente de pessoas que não pode sustentar-se em seus locais de origem, devido a transformações graduais no ambiente ou a desastres ambientais de grande magnitude”⁴⁰, e que deve-se considerar que há uma nova realidade migratória deixada à margem, que é complementada por Reyes (2024, p. 3, tradução nossa):

[...] não se deu atenção suficiente aos deslocamentos forçados por fatores ambientais, já que essas leis não os abrangem. [...] Os deslocamentos por motivos ambientais ocorrem cada vez com mais frequência, como consequência da intensificação de desastres naturais, das mudanças climáticas e da degradação ambiental.⁴¹

A partir dessa vulnerabilidade, o deslocamento forçado torna-se um desafio. Embora tenha-se maior reconhecimento relacionado aos efeitos do conflito armado em comparação com as ameaças naturais, nos últimos anos, o número de novos deslocamentos por desastre tem aumentado, ficando somente atrás dos ocorridos no Brasil (IDMC, 2024). Nota-se que os impactos significativos na qualidade de vida das pessoas, ocorrem, especialmente nas áreas rurais e entre populações marginalizadas (Miralles; Piñeiro, 2022).

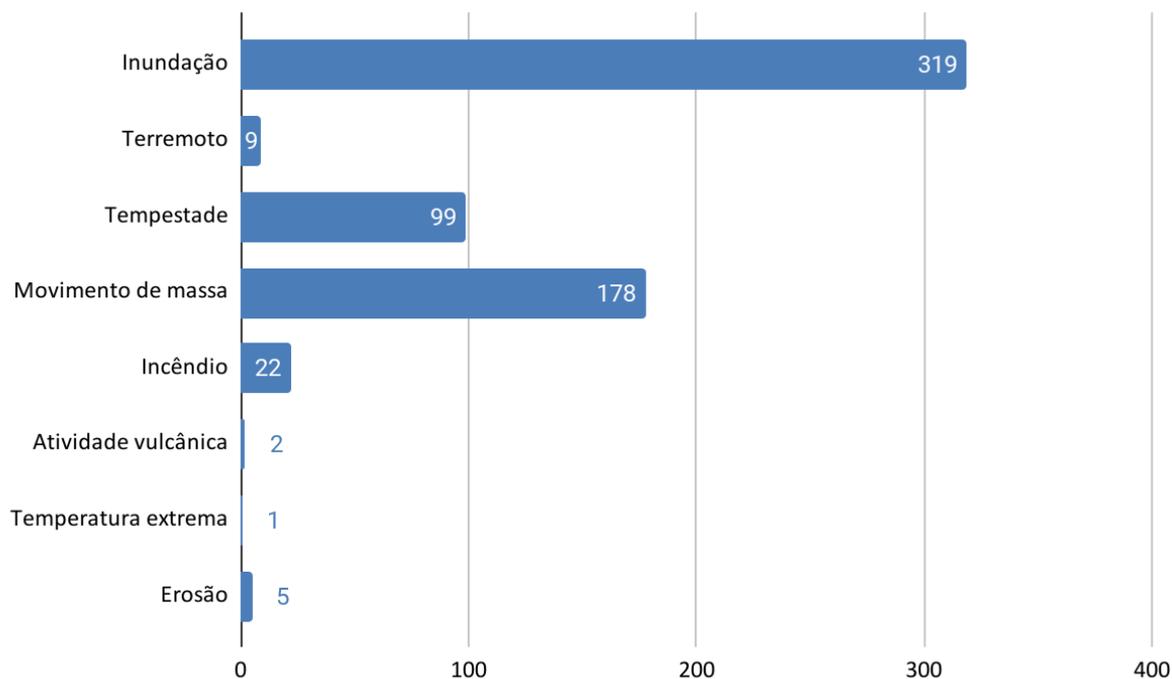
Entre 2014 e 2023, milhares de pessoas foram deslocadas devido a inundações e tempestades. No último ano, os deslocamentos forçados por conflitos foram superados pelos causados por desastres, resultando em um número considerável de deslocamento. Deve-se considerar também que a Colômbia acolheu uma parte significativa da migração proveniente da Venezuela, sendo o principal destino dos imigrantes (Miralles; Piñeiro, 2022).

Diante do contexto exposto, é possível ilustrar os deslocamentos internos provocados por desastres na Colômbia, utilizando as informações coletadas durante a pesquisa documental. Primeiramente, observa-se a situação na Colômbia em relação à ocorrência de desastres entre janeiro de 2014 e dezembro de 2023, que resultaram em deslocamentos internos:

⁴⁰ [...] un número creciente de personas que no puede proveerse su sustento en sus sitios de origen, producto de transformaciones paulatinas en el ambiente o desastres ambientales de gran magnitud [...]. (Sarmiento-Erazo, 2018, p. 55)

⁴¹ [...] no se ha prestado suficiente atención a los desplazamientos forçados por factores ambientales, pues estas leyes no los cobijan. [...] Los desplazamientos por motivos ambientales ocurren cada vez con mayor frecuencia, como consecuencia de la intensificación de desastres naturales, el cambio climático y la degradación ambiental. (Reyes, 2024, p. 3)

Gráfico 6 - Número de desastres com deslocados na Colômbia (2014-2023)



Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c)

Ao analisar o gráfico 6, observa-se que o número de desastres com deslocados na Colômbia entre 2014 e 2023, derivam de eventos de início rápido, relacionados a fenômenos pluviométricos extremos. Durante este período, a Colômbia foi particularmente afetada por inundações (319 casos) e deslizamentos de terra (178 casos).

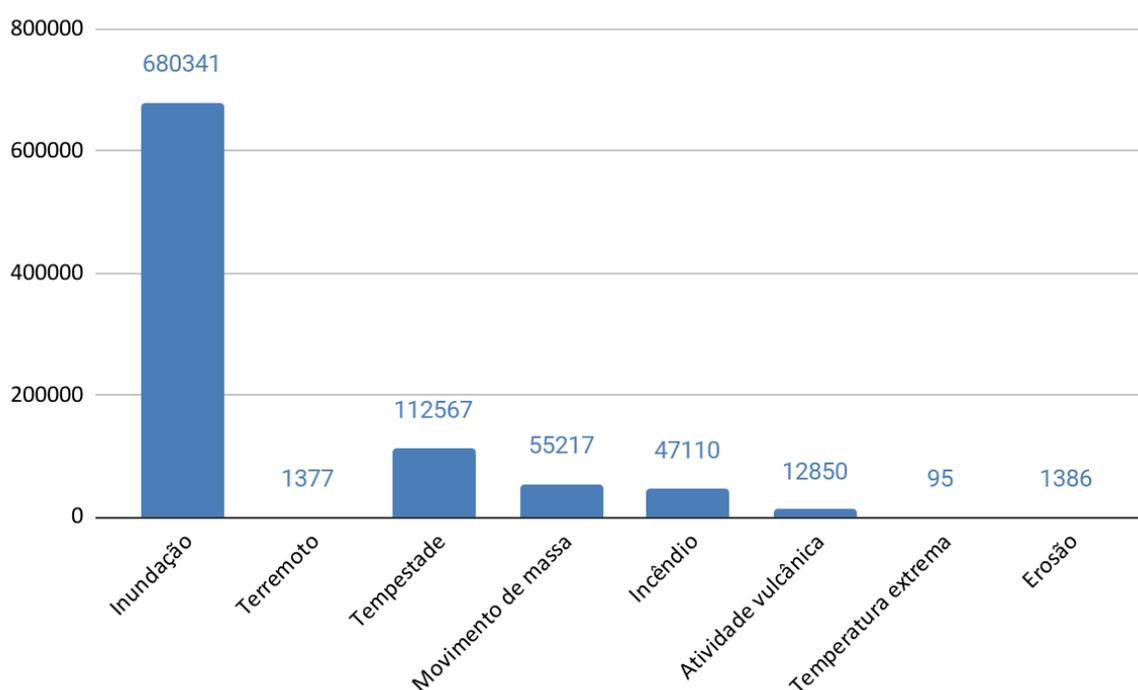
Em 2014, chuvas extremas provocaram inundações e deslizamentos, afetando a região de Chocó. Esse evento resultou em mais de 52.000 pessoas impactadas, além de causar 24 mortes. Até o final de novembro daquele ano, o número de afetados aumentou para mais de 100.000, com 44 mortes confirmadas. O impacto continuou, e em fevereiro de 2015, cerca de 11.000 pessoas ainda enfrentavam as consequências das inundações e deslizamentos que devastaram suas comunidades (OCHA, 2014).

Em abril de 2015, outro desastre significativo ocorreu quando chuvas torrenciais afetaram mais de 20.000 pessoas, especialmente no departamento do Amazonas, próximo às fronteiras com o Peru e o Brasil. A situação se agravou em maio, quando as chuvas intensas causaram o transbordamento do rio Liborina, resultando em uma devastadora avalanche na cidade de Salgar, que provocou 83 mortes. Além disso, em Arauca, aproximadamente 30.000 pessoas foram afetadas por chuvas torrenciais, enquanto diversas regiões do país registraram impactos significativos de eventos de chuvas intensas até o final de maio (OCHA, 2015).

Entre 2015 e 2017, a Colômbia enfrentou, assim como o Brasil, uma grave seca provocada pelo El Niño, que reduziu as chuvas em mais de 60%. A seca provocou casos de desnutrição, especialmente entre a população indígena Wayúu, resultando na morte de 93 crianças devido à falta de acesso a alimentos e água potável (OCHA, 2017).

Em 2022, novamente a temporada de chuvas causou graves inundações e deslizamentos em várias regiões do país, especialmente nas áreas Andina e do Pacífico. Foram aproximadamente 100.000 pessoas afetadas em todo o país, resultando em danos severos à infraestrutura, incluindo estradas, pontes e instituições de ensino (OCHA, 2022).

Gráfico 7 - Deslocamentos internos por desastres na Colômbia (2014-2023)



Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de IDMC (2024c)

Quanto aos deslocamentos internos causados por desastres na Colômbia entre os anos de 2014 e 2023, as informações apresentadas no gráfico 7 ilustram importantes dados sobre a magnitude desses eventos. Durante esses anos, as inundações e deslizamentos se destacam como as principais causas de deslocamentos, refletindo a vulnerabilidade da Colômbia a eventos pluviométricos extremos, exacerbados pelos efeitos das mudanças climáticas e pela localização geográfica do país.

Em 2018, mais de 67.000 novos deslocamentos associados a desastres foram

registrados na Colômbia, sendo as inundações um dos principais desencadeadores. No departamento de Antioquia, as falhas na construção do complexo hidrelétrico de Ituango e o aumento das águas a montante resultaram em mais de 26.000 evacuações. Além disso, inundações no departamento de Putumayo, causadas por chuvas torrenciais em agosto, levaram ao deslocamento de 30.000 pessoas (IDMC, 2019).

No ano de 2019, as inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais e tempestades desencadearam mais de 35.000 deslocamentos. O departamento de Putumayo foi particularmente afetado, com 11.000 evacuações em junho, enquanto fortes chuvas no Chocó fizeram com que seis rios transbordassem, impactando quase 31.000 pessoas, embora não tenha sido possível determinar quantas foram deslocadas especificamente (IDMC, 2020).

Em 2020, o furacão Iota, que chegou ao arquipélago de San Andrés e Providencia como um furacão de categoria cinco, afetando toda a população e destruindo 98% da infraestrutura. Além disso, a cidade de Cartagena também sofreu inundações significativas. Esses eventos resultaram em um número considerável de deslocamentos, com destruição de lares e meios de subsistência, o que contribuiu para o aumento observado no gráfico para esse ano (IDMC, 2021).

Em 2021, chuvas e inundações destruíram mais de 8.000 casas em 85 municípios da Colômbia, principalmente nos departamentos de Bolívar, Córdoba e Sucre, desencadeando 15.000 deslocamentos. No total, cerca de 301.000 pessoas foram afetadas por desastres ao longo do ano em 557 municípios do país (IDMC, 2022). Esse ano marcou uma continuidade da tendência de deslocamentos devido a inundações e deslizamentos, e o gráfico mostra um aumento significativo nesse tipo de evento, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade.

No ano de 2022 registrou-se os maiores números de deslocamentos causados por desastres em mais de uma década na Colômbia, totalizando 281.000 deslocamentos. As inundações nos departamentos de Sucre e Bolívar foram responsáveis pela maioria desses deslocamentos, com a região de La Mojana sendo especialmente afetada. A vulnerabilidade foi exacerbada por três anos consecutivos do fenômeno La Niña, pelas mudanças no clima e manejo inadequado do solo, que contribuíram para o aumento do risco de inundações e a diminuição da capacidade de absorção do solo (IDMC, 2023).

Em 2023, a Colômbia registrou 351.000 deslocamentos, um aumento de 25% em relação a 2022. Os departamentos de La Guajira, Bolívar e Arauca foram os mais afetados, sendo que La Guajira registrou 95.000 deslocamentos devido a tempestades e inundações, muitos dos quais ocorreram durante uma emergência social, econômica e ecológica declarada pelo governo. No departamento de Bolívar, 57.000 deslocamentos foram registrados em

decorrência de tempestades e inundações, enquanto 17.000 deslocamentos foram atribuídos a incêndios florestais durante a estação seca (IDMC, 2024b)

Em síntese, os deslocamentos internos por desastres, derivados de fenômenos climáticos extremos e intensificados pela mudança no clima, têm sido cada vez mais frequentes. No mundo, na América Latina, no Brasil ou na Colômbia, pessoas têm se deslocado por eventos antagônicos como inundações e secas, ou convergentes como tempestades e deslizamentos. No período analisado, é surpreendente a recorrência de eventos de início rápido similares, porém, a cada ano, em maior intensidade. O debate sobre a realidade ou não da mudança no clima torna-se irrelevante na atual conjuntura para as vítimas desses eventos, pois veem que é real. Os deslocados vivenciam a emergência de um planeta em agonia que os força a migrar.

4 POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA A PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO DE DESLOCADOS AMBIENTAIS

Segundo Souza (2006), a construção do conceito de “política pública” é derivada de um processo histórico, para isso, a autora dá significado a partir de diversas perspectivas. A política pública é dada como um campo introduzido nos estudos de política que tem por viés analisar as ações do governo, que por sua vez, irão produzir efeitos específicos, influenciando a vida dos cidadãos. A autora elenca que abordar política pública, de maneira simples, é entendê-la como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (Souza, 2006, p. 24). Em geral, as políticas públicas partem da perspectiva de que “o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologias e interesses” (Souza, 2006, p. 25).

Conforme Calmon (2012), as políticas públicas são decisões que resultam em normas ou ações que irão afetar a sociedade ou parte dela, e que, portanto, partem de uma construção social. Para o autor, quando se fala em uma construção social, refere-se a um determinado produto que decorre da interação de diferentes indivíduos. Calmon (2012, p. 9-10) continua: “políticas públicas são normalmente propostas e implementadas pelo governo, mas podem também resultar de iniciativas e da atuação de outros atores sociais [...] devem ser planejadas, implementadas e avaliadas por um organismo”.

Ao fim, o autor argumenta que o estudo das políticas públicas é uma tentativa de compreender como, quando e porquê governos e sociedades escolhem seguir determinados caminhos ou, simplesmente, decidem não segui-los (Calmon, 2012). Em suma, as políticas públicas são como o campo do conhecimento que tem como intenção, simultaneamente, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. Assim, coloca-se firmemente a gestão da migração e a governança da migração sob a jurisdição do Estado.

De modo geral, as estratégias institucionais consistem em planos de ação desenvolvidos por governos e organizações, sejam elas governamentais, não governamentais ou empresariais, com o propósito de alcançar objetivos específicos. No contexto desta pesquisa, as estratégias adotadas por Brasil e Colômbia buscam responder às transformações nos debates nacionais e internacionais sobre políticas públicas relacionadas à migração, meio ambiente e mudanças climáticas, além de incorporar novas evidências e conhecimentos sobre esses temas.

Por sua vez, a OIM (2023a) ressalta que, para que os países possam fortalecer sua capacidade de elaborar e implementar abordagens abrangentes no enfrentamento das migrações resultantes das mudanças climáticas, degradação ambiental e desastres causados por ameaças naturais, é fundamental que considerem os consensos globais ratificados, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Acordo de Paris, o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, o Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres e a Agenda Nansen para Proteção de Pessoas Deslocadas em Contexto de Desastres e Mudança Climática.

Adicionalmente, há marcos regionais que por vezes trazem em seu escopo de forma mais evidente a migração/deslocamento por motivos ambientais, como a Declaração de Cartagena como inaugural para as políticas públicas para os refugiados (1984), a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (1994), a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (2004), a Declaração e o Plano de Ação do Brasil (2014) e Comissão Interamericana de Direitos Humanos por meio da Relatoria sobre Deslocados Internos.

Tendo como base os acordos e declarações, as estratégias e as políticas públicas podem se relacionar a medidas para abordar questões genéricas ou específicas, como: migração, refúgio, deslocamento interno, desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e cooperação internacional. Bem como definir conceitos e incluir os migrantes ambientais no arcabouço jurídico do Estado, formular programas de assistência e, por fim, promover iniciativas de cooperação regional, a fim de enfrentar extremos climáticos cada vez mais frequentes.

4. 1 MARCOS GLOBAIS E REGIONAIS SOBRE A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESLOCADOS AMBIENTAIS

Na contemporaneidade, alguns compromissos a nível global entre os países membros da ONU (em sua maioria) observam a mudança climática como a principal fonte de crises futuras, dentre elas, a migração em um contexto de degradação ambiental. Segundo a OIM (2023, p. 32) os “marcos se reforçam mutuamente e, em conjunto, representam uma coleção abrangente de princípios para ação nas áreas de migração, mudança do clima e meio ambiente”.

Em primeiro lugar, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em setembro de 2015 pelos países-membros das Nações Unidas, traz em seu texto, explicitamente

por diversas vezes, a temática migratória. Além do mais, a Agenda inclui a migração em diferentes objetivos e metas a serem efetivadas pelas nações. Em particular, por meio de uma meta destinada a “facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas” (Nações Unidas, 2020⁴², p. 29), inserida no Objetivo 10 sobre a redução das desigualdades.

Adicionalmente, os anseios com clima, meio ambiente e migração também são presentes, observa-se no Objetivo 13 sobre Ação contra a Mudança Global do Clima, que tem como metas “reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países” e complementarmente, “integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais” (Nações Unidas, 2020, p. 32).

No mesmo ano, foi criado o Acordo de Paris, que cita, embora de modo simplório, a necessidade de proteção demandada pelos migrantes e cria a Força-Tarefa sobre Deslocamentos⁴³. Segundo a UNFCCC (2024), essa força-tarefa já teve como mandato desenvolver recomendações, sejam elas técnicas ou políticas, com o fim de evitar o deslocamento relacionado aos impactos adversos da mudança no clima. Em um segundo momento, buscou ações e literatura para, atualmente, aprimorar a cooperação e auxílio em relação à mobilidade humana.

Além disso, o Pacto Global para a Migração⁴⁴ é um dos acordos mais bem consolidados que abordam a migração por desastres e/ou efeitos da mudança do clima, dedicando em seu escopo um parágrafo específico. O Pacto apresenta como metas: a intensificação de análise e compartilhamento de informações para mapear, compreender e prever os movimentos migratórios; a formulação de estratégias para a adaptação e resiliência aos eventos climáticos de início rápido e de início lento; a integração de informações entre países vizinhos a fim de preparar mecanismos para alertas precoces, acordos de recepção e assistência humanitária; o desenvolvimento de mecanismos regionais para lidar com a vulnerabilidade das pessoas afetadas (Nações Unidas, 2019).

Em suma, o Pacto Global “exige o desenvolvimento de abordagens coerentes para enfrentar os desafios dos movimentos migratórios no contexto de desastres desencadeados por ameaças repentinas e graduais” (OIM, 2023a, p. 10-11). Entretanto, os deslocados internos

⁴² Ver mais em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

⁴³ Ver mais em: <https://unfccc.int/process/bodies/constituted-bodies/WIMExCom/TFD>

⁴⁴ Ver mais em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n18/452/03/pdf/n1845203.pdf>

não são citados em seu texto, tendo seu enfoque nos migrantes internacionais. Mas o Pacto baseia-se em princípios descritos em vários instrumentos globais relacionados à mudança do clima, desastres e governança ambiental, em particular a UNFCCC e o Acordo de Paris, o que traz um avanço para o debate e considera a proteção dos migrantes (em sua abrangência) como pilar do acordo (OIM, 2023a).

Em destaque, o Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres é uma importante referência que conecta diretamente fenômenos climáticos extremos ao deslocamento, reconhecendo o ímpeto papel dos desastres como impulsionador da mobilidade humana. Discerne também sobre o papel da resiliência dos migrantes, seja nas comunidades de origem e/ou destino, seja reconhecendo a demanda de envolvê-los no gerenciamento local de riscos de desastres (OIM, 2023a).

Segundo Nunes (2021, p. 24), o Marco de Sendai estabelece como prioridade “ações voltadas para a compreensão do risco de desastres em todas as suas dimensões, ou seja, aquelas associadas à vulnerabilidade, capacidade de resposta (resiliência), exposição de pessoas e bens, características dos riscos (perigos) e do meio ambiente”. Assim, disponibilizando-se de mecanismos, podem ser considerados na proteção dos deslocados internamente por causas ambientais ou climáticas.

Conforme já abordado no primeiro capítulo dessa monografia, a Iniciativa Nansen tem um papel fundamental na consolidação da temática deslocados/migrantes ambientais no mundo acadêmico e institucional. Dessa iniciativa, a partir de um sistema consultivo liderado pelos Estados, derivou a Agenda Nansen para Proteção de Pessoas Deslocadas em Contexto de Desastres e Mudança Climática, que aborda os métodos necessários que os Estados devem adotar para atender às necessidades das pessoas em vulnerabilidade e que tenham emigrado para outro país por causa de algum desastre ambiental ou efeito adverso da mudança no clima. Nota-se que a Agenda, a priori, não aborda os deslocados internos, embora seja uma eficaz fonte de consulta de dados e estratégias, principalmente com a implementação da Plataforma sobre Deslocamentos por Desastres⁴⁵ (OIM, 2023a)

Quanto ao papel da ONU como organismo atuante – e não somente formulador de acordos) –, Nunes (2021) pontua que a organização atua nesse tema através da OIM e do ACNUR, detendo a responsabilidade de apoiar os Estados no dever de proteger e assistir os deslocados internos⁴⁶. Ainda, a autora destaca que a atuação da ONU ainda é limitada, seja na

⁴⁵ Mais informações sobre essa plataforma podem ser acessadas em: <https://disasterdisplacement.org/the-platform/>

⁴⁶ Em casos como a inundação no Rio Grande do Sul em maio de 2024, a OIM e o ACNUR se fizeram presentes no acolhimento e na assistência aos atingidos.

questão ambiental, que não tem tido ações concretas para a redução dos gases de efeito estufa, seja na proteção aos direitos humanos dos deslocados internos ambientais. Corroborando com Nunes (2021), Pacífico *et al.* (2020, p. 38) fazem uma crítica pertinente à não existência de um instrumento jurídico vinculante que aborde a proteção dos deslocados internos:

Diferentemente dos refugiados, que são protegidos por um instrumento jurídico vinculante, os deslocados internos não o são. Por outro lado, o conceito de deslocado interno inclui deslocados ambientais, mesmo que a mobilidade não ultrapasse as fronteiras do país de origem ou de residência ou de nacionalidade, diferentemente da definição de refugiado, que exclui a proteção aos deslocados por mudança climática ou degradação ambiental, não havendo, ademais, ampliação do mandato do ACNUR para protegê-los.

Para Claro (2015), os Princípios Norteadores do Deslocamento Interno poderiam ser um instrumento que beneficiaria os deslocados internos ambientais. Para a autora, a proteção conferida pelo documento se baseia na normativa internacional de direitos humanos, de direito internacional humanitário e de direito internacional penal. Porém, ao recordar Oliveira (2004, p. 75), encontra-se um aspecto importante: a “definição de deslocados internos é uma definição funcional [...] ou seja, ela busca descrever uma situação de fato e não tem a intenção de estabelecer um estatuto jurídico especial para os deslocados internos”.

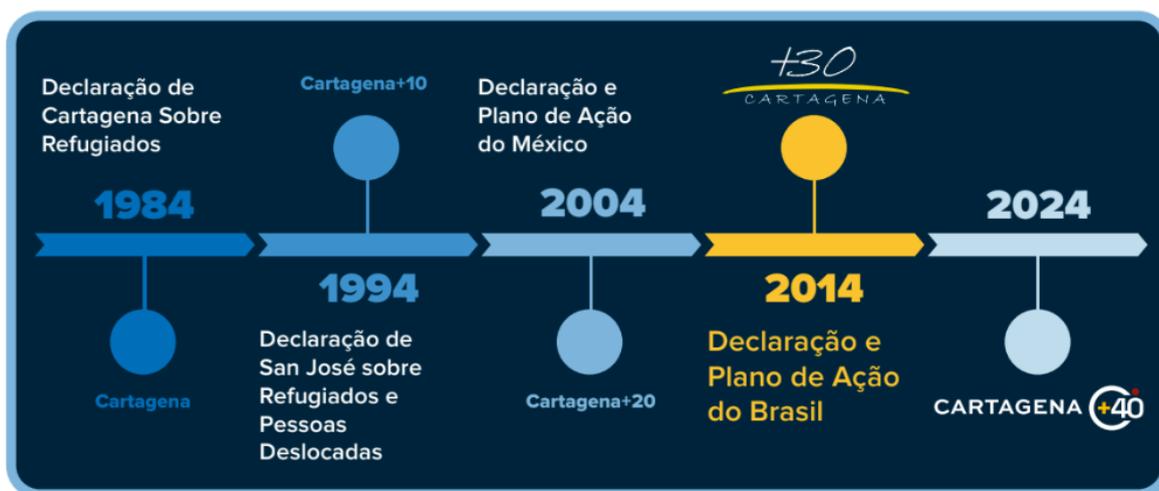
De modo diferente do que ocorre com refugiados, que há requisitos para o recebimento dos direitos reconhecidos, “os deslocados internos não abandonaram seu país de origem e de cidadania, por isso mantêm os mesmos direitos de que gozam todas as outras pessoas no seu país” (Oliveira, 2004, 75). Há nos princípios características de *soft-law* visando orientar os Estados, diferentemente de uma Convenção, que vincula os signatários aos seus termos (Nunes, 2021). Assim, esses princípios não podem ser considerados eficientes, já que não são um acordo vinculante. A ideia fundamental por detrás dos princípios é a de soberania com responsabilidade (CICV, 2024).

Adicionalmente, na América Latina, há o Processo de Cartagena, uma gama de reuniões, declarações e planos de ação para o fomento de políticas públicas para os refugiados, pessoas deslocadas e apátridas. Iniciado com a Declaração de Cartagena (1984), na cidade de Cartagena (Colômbia), apresentando a preocupação pelas pessoas deslocadas desassistidas dentro das fronteiras nacionais. Segundo Pacífico *et al.* (2020), as autoridades nacionais e os organismos internacionais foram advertidos a fim de cumprirem com o papel de promotores de proteção e assistência a essas pessoas. Para isso, em seu nono artigo, o texto final da Declaração disserta sobre os deslocados:

Expressar a sua preocupação pela situação das pessoas deslocadas dentro do seu próprio país. A este respeito, o Colóquio chama a atenção das autoridades nacionais e dos organismos internacionais competentes para que ofereçam proteção e assistência a estas pessoas e contribuam para aliviar a angustiada situação em que muitas delas se encontram. (Declaração de Cartagena, 1984, art. 9)

Em suma, a declaração se estabeleceu como uma iniciativa inovadora e flexível para promover, de forma estratégica, os direitos jurídicos e humanitários visando a proteção internacional de refugiados, deslocados e apátridas na região latino-americana. É a partir desse documento que a amplitude do conceito de pessoa refugiada se estende à proteção a pessoas que são forçadas a migrar por motivos não previstos na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Após o primeiro colóquio, as nações signatárias estabeleceram a tradição de celebrar tal documento a cada dez anos (ACNUR, 2024).

Figura 1 - Linha do tempo do Processo de Cartagena



Fonte: ACNUR, 2024

Em 1994, na Costa Rica, a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas reafirmou a importância da Declaração de Cartagena como um instrumento essencial de proteção. Essa declaração abordou de maneira mais abrangente a situação dos deslocados internos, dedicando um artigo específico, reconhecendo a complexidade dessa problemática e a responsabilidade tanto dos Estados quanto da comunidade internacional (ACNUR, 2024).

Afirmar que a problemática dos deslocados internos, apesar de ser fundamentalmente da responsabilidade dos Estados de que são nacionais, constituem também objeto de preocupação da comunidade internacional por se tratar de uma

questão de direitos humanos que pode estar relacionada com a prevenção das causas que originam os fluxos de refugiados. Nesse sentido, deve-se garantir às pessoas que se encontram nessa situação: (a) a aplicação das normas de direitos humanos e, se for o caso, do Direito Internacional Humanitário, assim como, por analogia, de alguns princípios pertinentes do Direito dos Refugiados, como o princípio de non-refoulement; (b) o reconhecimento do carácter civil das populações deslocadas e a natureza humanitária e apolítica do tratamento de que devem beneficiar; (c) o acesso à protecção efectiva por parte das autoridades nacionais e a assistência indispensável, contando com o apoio da comunidade internacional; (d) a atenção aos direitos que são essenciais para a sua sobrevivência, segurança e dignidade e outros direitos tais como: documentação adequada, a propriedade das suas terras e de outros bens e a liberdade de movimentos, incluindo a natureza voluntária do regresso; e (e) a possibilidade de obter uma solução digna e segura para a sua situação de deslocado. (Declaração de San José, 1994, art. 16)

Em síntese, o artigo destaca que, embora a responsabilidade primária pela situação dos deslocados internos recaia sobre os Estados de origem, a comunidade internacional também deve ser responsável. Enfatiza a necessidade de protecção por meio de normas de direitos humanos e Direito Internacional Humanitário, além da garantia da assistência, da segurança e da dignidade para essas populações (Declaração de San José, 1994).

Anos mais tarde, a Declaração e o Plano de Ação do México, adotados em 2004, representaram um avanço significativo na protecção internacional dos refugiados na América Latina. Esse marco incluiu um plano de ação regional de dez anos que implementou programas pioneiros, como Fronteiras Solidárias e Reassentamento Solidário, com o objetivo de promover soluções duradouras para a situação dos refugiados (ACNUR, 2024). Entretanto, não há atualizações sobre pessoas deslocadas, mantendo-se o acordado na declaração anterior.

Em 2014, foi adotado o Plano de Ação do Brasil, que introduziu novas estratégias para a protecção dos refugiados. A novidade foi a inclusão da apatridia como uma área de atenção dos signatários. Sucintamente, o plano reforçou os princípios de solidariedade e cooperação internacional, alinhando-se aos objetivos do Pacto Global sobre Refugiados, tendo como foco regiões vulneráveis como o Caribe e a América Central (ACNUR, 2024). Porém, novamente, a protecção de “deslocados” é citada de modo genérico ao início da declaração: “Destacamos a importância de velar pelo respeito irrestrito, protecção e promoção dos direitos humanos dos refugiados, deslocados e apátridas, com especial ênfase nos grupos em situação de vulnerabilidade” (Declaração do Brasil, 2014, p. 2).

Em 2024, a Declaração de Cartagena completou 40 anos, com isso, os governos latino-americanos e caribenhos deram origem ao processo Cartagena+40, sob liderança do Chile, em que visam adotar um novo plano estratégico regional: a Declaração e o Plano de Ação do Chile 2024-2034 (Chile, 2024). À margem das reuniões preparatórias, a Secretária-Geral do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a Embaixadora Maria Laura

da Rocha, abordou com convicção a necessidade de compreender a realidade dos deslocados internos ambientais:

As fortes chuvas e enchentes no Rio Grande do Sul demonstram a realidade do deslocamento de pessoas por desastres naturais – um desafio contemporâneo que exigirá diálogo e coordenação internacional com vistas a acelerar a implementação de medidas para mitigar os impactos ambientais e a tornar os países mais preparados na resposta a eventos dessa natureza. [...] Nossa região passou por profundas transformações que agravaram a já difícil situação das pessoas que buscavam proteção: solicitantes de refúgio, pessoas refugiadas, deslocadas internamente, retornadas e apátridas. O número de pessoas deslocadas à força tem aumentado exponencialmente e continua a gerar desafios sem precedentes. A resposta regional a esses desafios deve estar à altura de nossas tradições humanitárias. Cartagena é mais do que uma Declaração ou uma definição regional de pessoa refugiada. Seu foco em ações estratégicas, em soluções inovadoras e em boas práticas contribuem para a união de toda a América Latina e o Caribe (Rocha, 2024).

A partir da fala, pode-se extrair um avanço ao âmbito regional quanto ao diálogo para políticas ativas para os deslocados ambientais, algo esquecido nos últimos dois planos de ação (México e Brasil).

Ainda em âmbito regional, destaca-se a atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que, desde 1996, conta com a Relatoria sobre Deslocados Internos. Esta relatoria foi estabelecida como uma resposta à situação crítica enfrentada pelos deslocados internos em vários países das Américas, com o objetivo de promover a proteção dos direitos humanos dessas populações em vulnerabilidade (CIDH, 2021). Nunes (2021, p. 51) realça a primazia da Comissão:

No contexto da mobilidade humana, tem sido este um dos principais focos de trabalho da CIDH, pois, como consequência do deslocamento, centenas de milhares de pessoas que tiveram que fugir ou abandonar suas casas em razão de governos ditatoriais e conflitos armados que ocorreram na região das Américas ao longo do século XX, inclusive por mudança climática ou desastre ambiental.

Em termos de proteção regional, a Relatoria sobre Deslocados Internos da CIDH tem sido um mecanismo crucial para chamar a atenção sobre os direitos humanos de pessoas deslocadas internamente, especialmente no contexto de situações de deslocamento forçado, seja o causado por conflito, seja o causado pelas mudanças no clima.

Quadro 2 - Políticas e estratégias para mobilidade humana motivada pelas mudanças climáticas presentes nos marcos globais e regionais

Marco	Política/compromisso	Estratégias relacionadas à mobilidade humana e mudanças climáticas
Global	Cita por vezes a necessidade de promover a migração segura, e implicitamente, a mudança no clima e os desastres como causa. Não aborda o deslocamento interno.	Facilita a migração ordenada, segura e responsável (Objetivo 10); aborda resiliência e adaptação a riscos climáticos, integrando essas medidas nas políticas nacionais (Objetivo 13).
Agenda 2030		
Acordo de Paris	Criação da Força-Tarefa sobre Deslocamentos.	Desenvolve recomendações técnicas e políticas para evitar deslocamento relacionado aos impactos das mudanças climáticas e aprimorar a cooperação internacional sobre mobilidade humana.
Pacto Global para as Migrações	Aborda a migração motivada por eventos adversos de maneira consolidada, não citando, porém, os deslocados internos.	Promove análise de dados sobre migração e clima, estratégias de adaptação, e mecanismos regionais de cooperação para lidar com a vulnerabilidade de migrantes afetados por eventos climáticos.
Marco Sendai	Conecta desastres naturais ao deslocamento e destaca o papel da resiliência dos migrantes.	Prioriza a compreensão de riscos de desastres, ações de mitigação e resiliência, destacando o envolvimento de migrantes no gerenciamento local de riscos
Agenda Nansen	Aborda a proteção de pessoas deslocadas por desastres e mudanças climáticas. Criação da Plataforma sobre Deslocamentos por Desastres.	Promove estratégias para que Estados protejam pessoas deslocadas por desastres ambientais, com foco em cooperação internacional e implementação da Plataforma sobre Deslocamentos por Desastres
Regional	Expressa preocupação com deslocados internos na América Latina.	Reconhece a necessidade de proteger e assistir deslocados internos, sendo um marco para a ampliação de políticas regionais de proteção humanitária e jurídica
Declaração de Cartagena (1984)		
Declaração de San José (1994)	Reafirma a importância da proteção aos deslocados internos.	Propõe proteção e assistência humanitária a deslocados internos, reconhecendo que a responsabilidade também é da comunidade internacional
Declaração do México (2004)	Implementa programas como Fronteiras Solidárias e Reassentamento Solidário.	Promove soluções duradouras para refugiados e deslocados internos na América Latina, embora sem atualizações específicas para deslocados
Declaração do Brasil (2014)	Inclui a apatridia como uma área de atenção dos signatários e enfatiza a proteção de grupos vulneráveis.	Refere-se de forma genérica à proteção de deslocados, reafirmando os princípios de solidariedade e cooperação internacional, mas sem medidas específicas para deslocados ambientais
Comissão	Relatoria sobre Deslocados Internos desde	Foco em deslocamento causado por

Interamericana de Direitos Humanos (OEA)	1996 para proteção de direitos humanos de populações vulneráveis nas Américas.	conflitos e mudanças climáticas, destacando a necessidade de proteção humanitária e reconhecimento dos direitos dessas populações
--	--	---

Fonte: elaborado pelo autor.

4. 2 ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESLOCADOS AMBIENTAIS NO BRASIL

A priori, o Estado brasileiro não possui uma política pública que aborde a migração ou o deslocamento interno por motivos ambientais. Entretanto, encontram-se em algumas leis e políticas públicas algumas estratégias, mesmo indiretas, que tratem da proteção e assistência aos deslocados internos por motivos ambientais. Nessa seção, abordaremos, cronologicamente, os feitos brasileiros frente às mudanças climáticas, à proteção civil, à adaptação e, de maneira geral, as políticas complementares que auxiliam na prevenção e no pós-deslocamento. Por fim, trata-se das tendências para a formulação de uma política específica de reconhecimento e proteção aos deslocados.

4. 2. 1 Política Nacional sobre Mudança do Clima (2009)

Em primeiro lugar, um marco importante na agenda ambiental brasileira foi a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei 12.187/2009. Segundo o governo brasileiro, essa política oficializa o compromisso espontâneo do país juntamente à UNFCCC. A priori, o principal objetivo estava em torno da redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020⁴⁷. Tendo em vista a garantia de um desenvolvimento econômico e social como fomentador da proteção do clima (Brasil, 201-?).

Para isso, foram utilizados instrumentos de execução da PNMC: o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Comunicação do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Brasil, 201-?).

Embora não aborde diretamente os deslocados ambientais, a política reconhece os impactos das mudanças climáticas e preza pela adoção do desenvolvimento sustentável como condição fundamental para enfrentar as mudanças no clima: “o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades

⁴⁷ Entretanto, no ano de 2020, ao contrário dos compromissos firmados, viu-se o nível de emissões de gases de efeito estufa aumentar. Sem cumprir as metas, em 2023, o governo ampliou o compromisso de reduzir a emissão de gases de efeito estufa de 37% para 48% até 2025 e de 50% para 53% em 2030 (Agência Gov, 2023).

comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional” (Brasil, 2009, art. 3, IV).

Além disso, abrangendo a proteção de comunidades vulneráveis e a adoção de planos de adaptação climática, que podem minimizar o risco de deslocamentos, a PNMC aborda:

[...] implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos. (Brasil, 2009, art. 4, V)
 [...] as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico (Brasil, 2009, art. 5, III)

Contudo, observou-se com o tempo a obsolescência da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Vinhas (2024) destaca que a ausência de mecanismos adequados para a execução das ações propostas indica uma deficiência no modelo de gerenciamento. Além disso, a PNMC não tem sido eficaz na divulgação das ações e resultados alcançados, vide a dificuldade em encontrar informações atuais, comprometendo a transparência e o acompanhamento das políticas climáticas.

A má governança é, portanto, uma fragilidade que prejudica a implementação da PNMC, inclusive no que diz respeito às medidas de adaptação capazes de mitigar a vulnerabilidade das cidades frente às mudanças climáticas. [Isso transcende os] governos de diferentes matizes ideológicas, não sendo portanto, a inércia na solução deste problema atribuível a um grupo político ou outro. (Vinhas, 2024)

Assim, considera-se que a governança da PNMC não foi efetiva como guia de políticas públicas e programas governamentais no combate às mudanças climáticas. Em junho de 2024, o governo brasileiro publicou a Lei 14.904/2024⁴⁸, que altera a PNMC e sua lei de origem, estabelecendo novas diretrizes para planos de adaptação à mudança climática. Nota-se que ainda trata-se de uma lei para formular uma nova política, que não provém ações concretas a curto prazo.

4. 2. 2 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (2012)

Ao contrário da política anterior, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecida pela Lei 12.608/2012, tem como foco prioritário prevenir e reduzir

⁴⁸ “Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)” (Brasil, 2024, art. 1).

desastres, e complementarmente, atuar em emergências e recuperar áreas afetadas. Elencamos essa política pois, como analisado no capítulo anterior, os deslocamentos internos que podemos considerar como motivados por fatores ambientais e climáticos são catalogados a partir de desastres ocorridos.

Além do mais, ao tratar dos instrumentos para prevenção de desastres naturais e na proteção de populações afetadas, podemos considerar como pontos principais da PNPDEC: estabelecer a criação de sistemas de alerta, planos de contingência e resposta a desastres; prever desastres; promover ações de mitigação dos impactos causados por eventos naturais, como enchentes e deslizamentos; e atuar na relocação de comunidades de áreas de risco (Brasil, 2012).

Art. 5, II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; III - recuperar as áreas afetadas por desastres, de forma a reduzir riscos e a prevenir a reincidência; IX - produzir alertas antecipados em razão de possibilidade de ocorrência de desastres; XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a relocação da população residente nessas áreas. (Brasil., 2012, art. 5)

Em convergência, as entidades federativas devem, de modo preventivo, tomar medidas necessárias para reduzir os riscos de acidentes e desastres. Por sua vez, os municípios são responsáveis por fornecer abrigos provisórios adequados em termos de higiene e segurança para a população afetada. Além disso, os entes federativos devem dar prioridade à relocação de comunidades atingidas e moradores de áreas de risco (Brasil, 2012).

Em dezembro de 2023, após as enchentes catastróficas no Rio Grande do Sul em setembro do mesmo ano, o Governo Federal publicou uma atualização da PNPDEC⁴⁹, obrigando a recuperação de áreas degradadas e a promoção da reparação de danos civis e ambientais, tendo em vista minimizar os impactos e garantir a segurança das comunidades afetadas (Agência Gov, 2023; Brasil, 2023a).

Apesar de não existir uma política específica para deslocados por desastres, várias ações de reassentamento são coordenadas por programas estaduais e municipais, em conjunto com a Defesa Civil no âmbito da PNPDEC. No que tange ao fornecimento de residências, a retificação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece a distribuição de lares

⁴⁹ Lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 que altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14750&ano=2023&ato=a6cITVE90MZpWT317>

provisórios para os atingidos, a reconstrução de moradias destruídas ou, se necessário, o custeio do reassentamento definitivo dessas pessoas em locais seguros.

[...] prover residência provisória aos atingidos e promover a reconstrução de residências destruídas ou danificadas pelo desastre ou, conforme o caso, custear as ações do poder público para promover o reassentamento e assegurar moradia definitiva em local adequado aos cidadãos que foram forçados a abandonar definitivamente suas habitações em razão do desastre. (Brasil, 2023a, art. 12, III)

Assim, embora a política estabeleça medidas importantes para proteger as populações afetadas por desastres, não inclui, necessariamente, disposições sobre deslocados ou migrantes por desastres.

4. 2. 3 Contribuição Determinada Nacional do Brasil (2015)

A Primeira Contribuição Determinada Nacionalmente (NDC, sigla em inglês para *Nationally determined contribution*⁵⁰) de 2015, não traz em seu escopo a questão de mobilidade humana, porém assinala que a dimensão social é o centro da estratégia de adaptação do Brasil. Considera também que proteger as populações mais vulneráveis dos efeitos adversos da mudança no clima é um pilar da NDC brasileira. Por fim, conforme a OIM (2023b, p. 2) “o governo brasileiro presta atenção especial às populações mais pobres, em termos de melhorar suas condições de moradia e vida, reforçando sua capacidade de resistir aos efeitos dos fenômenos climáticos severos”.

Além disso, a atualização da NDC em 2023 cita os fatores que agem como catalisadores do deslocamento ambiental: “os impactos negativos das mudanças climáticas, incluindo secas e reduções nos níveis de água, são levadas em consideração pelo governo federal no processo de planejamento da mitigação e das ações para enfrentar as mudanças climáticas no país” (Brasil, 2023b, art. 4, II, a). Entretanto, não há na Contribuição artigo algum que trate da necessidade de proteção dos migrantes forçados, embora em sua redação exalte que a proteção de populações vulneráveis está no centro da estratégia brasileira.

4. 2. 4 Plano de Adaptação Nacional do Brasil (2016)

Por sua vez, o Plano de Adaptação Nacional do Brasil de 2016, assim como a NDC brasileira, reconhece a relevância do aspecto social durante a adaptação às mudanças climáticas. Em seu texto, o plano destaca que é necessário aumentar a capacidade de resposta

⁵⁰ Segundo a ONU (2021) “a sigla NDCs significa Contribuições Nacionalmente Determinadas, o plano do que se espera que cada país faça, a fim de reduzir a quantidade dos gases de efeito estufa”.

e resiliência, principalmente das populações mais vulneráveis, citando comunidades rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais e pessoas em situação de pobreza. Segundo a OIM (2023b, p. 2), o plano observa a migração “como um possível impacto dos eventos extremos no país, como secas e inundações”, e como possível “estratégia de adaptação às mudanças climáticas e solicita o desenvolvimento de ações para uma melhor compreensão e abordagem do fenômeno” (OIM, 2023b, p. 2).

Em síntese, o plano traz considerações importantes para questões de mobilidade humana em um contexto de vulnerabilidade à mudança no clima. Entretanto, em seu relatório final do ciclo 2016-2020⁵¹, fica claro que não houve nenhuma política ou ação direta para proteção ou assistência aos deslocados internos. Há sim um avanço em ações de gestão de riscos, a partir do monitoramento e observação dos impactos climáticos, como parte do projeto AdaptaBrasil MCTI, destinado a fornecer dados para ações de adaptação frente a eventos extremos.

4. 2. 5 Lei de Migração (2017)

A Lei de Migração de 2017, arcabouço jurídico que substituiu o Estatuto do Estrangeiro, tem sua redação voltada aos direitos e deveres de imigrantes, solicitantes de refúgio, asilados e apátridas. Não há em seu escopo menção a migrantes internos, tampouco a deslocados internos.

Conforme Nunes (2021), a lei não aborda em nenhum de seus 110 artigos sobre o deslocamento interno ou a migração interna. Embora essa seja uma realidade e que os deslocados mereçam direitos frente às vulnerabilidades enfrentadas em contexto de emergência climática. Assim, a autora conclui:

Esta foi uma grande oportunidade desperdiçada pelo Brasil, pois teve a oportunidade de incluir na legislação dispositivos que abarcassem a categoria dos deslocados internos, inclusive os deslocados internos ambientais, categoria numerosa no Brasil, além de discorrer acerca dos seus direitos, traçando um plano para como o Estado Brasileiro deveria agir quanto à posição de ator responsável pela proteção deles, pois os Estados devem adotar medidas, até o máximo de recursos à sua disposição, para alcançar progressivamente a proteção aos deslocados internos ambientais, por todos os meios apropriados, incluindo a adoção de medidas legislativas. (Nunes, 2021, p. 110)

Embora seja previsto o direito à solicitação de visto temporário para acolhida humanitária em caso de desastre ambiental para apátridas ou imigrantes: “O visto temporário

⁵¹ Pode ser lido na íntegra em:

https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/mudanca-do-clima/clima/arquivos/relatorio_final_pna_web.pdf

para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação [...] de desastre ambiental [...]” (Brasil, 2017, art. 14, III). A partir disso, ao recordar os refugiados ambientais (Claro, 2015; Ramos, 2011), pode-se considerar que a proteção desses pelo Estado brasileiro poderia abrir caminho para o reconhecimento dos mesmos em um eventual caso de solicitação de visto humanitário⁵².

4. 2. 6 Quarta submissão à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (2020)

A quarta submissão brasileira à UNFCCC em 2020 apresenta importantes considerações sobre a proteção de migrantes por meio da assistência financeira, mapeamento de mobilidade humana e sistema de comunicação de riscos. Em seu escopo, o documento exalta a fundamentalidade de programas de transferência de renda para uma política de redução de vulnerabilidades em um contexto de migração: “a atuação desse tipo de programa para reduzir a vulnerabilidade dessas populações e aumentar sua capacidade de adaptação provocou efeitos de migração de retorno, a partir da geração de emprego e renda na região [nordeste]” (Brasil, 2020, p. 301).

Nesse sentido, os programas de proteção social provêm maior resiliência e possibilidade de adaptação da população. Nesse sentido, os programas de apoio a comunidades ou populações em risco e a populações em situação de pobreza são necessários como métodos de assistência, um exemplo é o programa de distribuição de renda Bolsa Família (Brasil, 2020).

Sobre o mapeamento de migrações, o documento aborda a divergência dos fluxos migratórios nas regiões a partir do impacto climático:

As migrações como resposta à mudança do clima tendem a estar associadas à perda de produtividade rural e urbana, dificuldade de acesso à água, alimento e, em menor escala, energia. Dessa forma, é importante conhecer os processos migratórios para antecipar o planejamento nas áreas de saúde, habitação, economia, bem como no provimento de água, energia e alimentos. (Brasil, 2020, p. 329)

Por fim, o documento relata que, com os cenários atuais de desastres em larga escala cada vez mais frequentes, especialmente relacionados a chuvas intensas e ou secas duradouras, considera-se necessidade de aperfeiçoar e modernizar os sistemas de gestão e comunicação de riscos a desastres (Brasil, 2020). Em suma, a quarta submissão brasileira à

⁵² É importante elucidar que o exposto trata-se uma perspectiva nossa, afinal, não há no arcabouço jurídico brasileiro a definição de refugiado ambiental.

UNFCCC (em 2020) traz relevantes considerações sobre o que está sendo feito no país, houve avanços significativos, conforme o texto, do papel brasileiro frente a resiliência e adaptação às mudanças climáticas⁵³.

4. 2. 7 Políticas e estratégias complementares no Brasil (2023 -)

Complementarmente às políticas apresentadas, durante a pesquisa encontrou-se instrumentos relevantes para a promoção de moradias e da prevenção aos desastres.

Em um contexto de deslocamento por desastre, os programas de habitação social podem ser considerados instrumentos de política pública que, de maneira complementar, garantem o direito à moradia aos deslocados. No Brasil, o programa Minha Casa, Minha Vida, inclui em suas diretrizes a oferta de moradias para famílias desabrigadas ou reassentadas devido a desastres ambientais. A concessão de moradia nesses casos é uma forma de mitigar o impacto das migrações forçadas causadas por eventos climáticos extremos.

O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população. (Brasil, 2023c, art. 1)

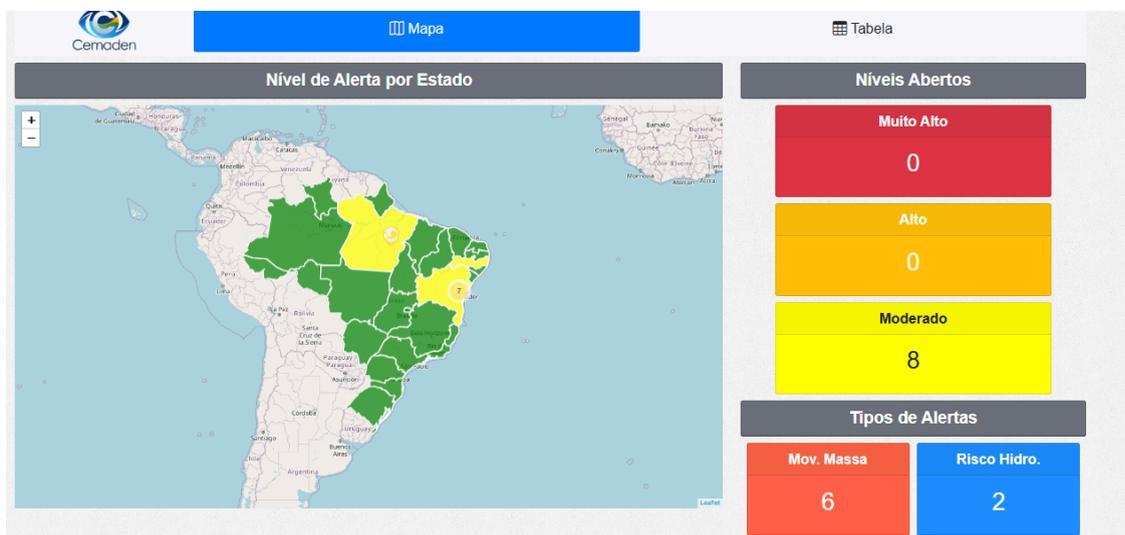
Conforme o programa, as chamadas linhas de atendimento (com recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, do Fundo de Arrendamento Residencial ou do Fundo de Desenvolvimento Social) garantem às famílias “[...] que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública” (Brasil, 2023c).

Quanto à prevenção, o Estado brasileiro tem investido em sistemas de monitoramento e alerta para desastres naturais, tendo em vista, principalmente, a recorrência de eventos climáticos cada vez mais extremos. Para isso, órgãos como o Cemaden (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais) visa identificar riscos de deslizamentos, inundações e secas prolongadas, permitindo a adoção de medidas preventivas, como evacuação e relocação temporária de populações. Para fins de monitoramento e prevenção, o

⁵³ É aguardado o lançamento da quinta submissão à UNFCCC em 2024, embora até o momento de finalização deste trabalho não houvesse sinalização de data de lançamento.

Cemaden possui em seu site oficial um painel que, em tempo real, informa sobre alerta para movimento de terra, chuvas intensas, inundações, entre outros eventos climáticos.⁵⁴

Figura 2 - Painel de alerta do Cemaden em 18 de outubro de 2024



Fonte: Cemaden (2024)

Dentre suas responsabilidades, o Cemaden monitora as ameaças naturais em áreas de risco de municípios brasileiros vulneráveis a desastres naturais e desenvolve pesquisas e tecnologias para aprimorar seu sistema de alerta antecipado, tendo como objetivo minimizar fatalidades e prejuízos materiais no Brasil (Brasil, 2022).

Assim, o órgão contribui como salvaguarda da sociedade, protegendo vidas e diminuindo as vulnerabilidades social, ambiental e econômica, ambas a partir de um cenário significativo de desastres naturais provocados especialmente por inundações, enxurradas e deslizamentos (Brasil, 2022). Isso é especialmente relevante para a proteção de populações deslocadas por desastres, uma vez que a redução de fatalidades e prejuízos materiais pode mitigar o impacto desses eventos, permitindo uma resposta mais eficiente e a preservação de vidas em situações de emergência.

⁵⁴ Há também o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), uma plataforma do Sistema Nacional e Proteção e Defesa Civil, que fornece informações para a gestão de riscos e desastres no Brasil (<https://s2id.mi.gov.br/paginas/index.xhtml>).

Quadro 3 - Os deslocados ambientais nas políticas públicas e estratégias institucionais da República Federativa do Brasil

Política/Estratégia	Descrição
Política Nacional sobre Mudança do Clima (2009)	Não aborda diretamente os deslocados ambientais, mas reconhece que os impactos das mudanças climáticas podem afetar comunidades vulneráveis, mencionando a necessidade de planos de adaptação que possam minimizar riscos de deslocamentos.
Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (2012)	Foca na prevenção e resposta a desastres, promovendo a realocação de comunidades de áreas de risco e fornecendo moradia provisória às populações atingidas por desastres, mas não menciona especificamente deslocados ambientais.
Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil (2015 e 2023)	Não menciona diretamente a mobilidade humana, mas foca na proteção de populações vulneráveis. A atualização de 2023 reconhece o impacto das mudanças climáticas como um catalisador do deslocamento ambiental, embora não trate diretamente da proteção dos migrantes forçados.
Plano de Adaptação Nacional do Brasil (2016)	Reconhece a migração como um possível impacto de eventos extremos, como secas e inundações, e propõe o desenvolvimento de ações para uma melhor compreensão do fenômeno. No entanto, não há políticas diretas para proteger ou assistir os deslocados internos.
Lei de Migração (2017)	Embora ofereça proteção a apátridas e refugiados em situação de desastre ambiental, a lei não aborda a questão dos deslocados internos, incluindo os deslocados ambientais.
Quarta submissão à UNFCCC (2020)	A submissão menciona o impacto das mudanças climáticas em fluxos migratórios e a importância do mapeamento da mobilidade humana, mas não há ações específicas para proteção de migrantes forçados.
Programa Minha Casa, Minha Vida	Inclui a oferta de moradias para famílias desabrigadas por desastres ambientais, o que pode mitigar o impacto das migrações forçadas devido a eventos climáticos extremos.
Cemaden (2024)	Monitora e emite alertas sobre desastres naturais, contribuindo para a relocação e evacuação de populações em risco, ajudando a minimizar o impacto dos deslocamentos ambientais causados por desastres.

Fonte: elaborado pelo autor.

4. 2. 8 Tendências para uma Política Nacional para Deslocados Ambientais no Brasil

Com os eventos catastróficos de abril e maio de 2024 no Rio Grande do Sul, a sociedade civil, a academia e a imprensa passaram a observar um contexto de emergência climática com maior recorrência de deslocados internos. A partir disso, a cobrança por uma política pública específica tomou espaço na sociedade em geral. Com isso, dois projetos de lei

que abordam uma política nacional para deslocados internos e deslocados ambientais foram submetidos à tramitação, cada um em cada Casa do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Primeiramente, o Projeto de Lei nº 1594/2024 da Câmara dos Deputados, encabeçado pela deputada Erika Hilton⁵⁵, tem como fundamento instituir uma Política Nacional dos Deslocados Ambientais e Climáticos, estabelecendo direitos e diretrizes para proteção pelo Poder Público. No projeto, há o ineditismo de prover uma definição de deslocados ambientais e climáticos, sejam internos ou internacionais:

[...] deslocados ambientais ou climáticos: são migrantes forçados, nacionalmente ou internacionalmente, temporária ou permanentemente, em situação de vulnerabilidade, deslocados de sua morada habitual por motivos de estresse ambiental ou por consequência de eventos decorrentes das mudanças climáticas, de início rápido ou de início lento, causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos. (Brasil, 2024a, art. 2, I)

A autora do projeto, reconhece que o Congresso Nacional já deliberou legislações abrangentes, como a mudança do clima e a defesa civil, no entanto, não há no ordenamento jurídico do país políticas que promovam, diretamente, a proteção dos deslocados por desastres (Agência Câmara de Notícias, 2024).

Dentre os objetivos e ações efetivas do projeto estão a criação de mecanismos econômicos, financeiros e socioambientais que viabilizem o auxílio emergencial e o apoio contínuo às populações afetadas por eventos ambientais e climáticos, a identificação de populações vulneráveis à migração climática por meio de estudos de risco e vulnerabilidade, e a implantação de centros de proteção voltados aos deslocados climáticos e ambientais (Brasil, 2024a).

Assim como, o Projeto de Lei nº 2038/2024 do Senado Federal, encabeçado pelo senador Paulo Paim⁵⁶, tem como base instituir uma Política Nacional para Deslocados Internos. Diferentemente do projeto anterior, a proposta é promover uma política especificamente aos deslocados internos, incluindo por calamidade humana ou natural.

Será reconhecido como deslocado interno toda pessoa forçada ou obrigada a fugir ou abandonar o seu domicílio ou local de residência habitual, em consequência de conflito armado, de caráter internacional ou interno, ou outra violência armada coletiva, de calamidade humana ou natural de grande proporção, ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, e que não tenha saído para o exterior do País. (Brasil, 2024b, art. 2)

⁵⁵ Deputada por São Paulo, filiada ao Partido Socialismo e Liberdade

⁵⁶ Senador pelo Rio Grande do Sul, filiado ao Partido dos Trabalhadores

Para tanto, o texto reconhece que, quando o deslocamento torna-se inevitável, quem deve assegurar proteção, acolhimento e assistência são as autoridades públicas: “tais deslocamentos sejam efetuados em condições satisfatórias de segurança, nutrição, abrigo, vestuário, saúde e higiene e que não haja separação dos membros da mesma família” (Brasil, 2024b, art. 18).

Dentre as medidas, está a ampliação de políticas de proteção social, garantindo acesso a alimentos, água e vestuário, bem como assistência à saúde, oferta educacional, formação profissional e a proteção dos direitos humanos. Também são incluídas a defesa dos direitos de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos e comunidades tradicionais, além de melhorias em infraestrutura, saneamento, segurança pública e logística, com foco no regresso, realocação e reintegração das pessoas deslocadas (Brasil, 2024b). Em síntese, o projeto pretende que as medidas de assistência sejam emergenciais e duradouras, integrando agentes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, definindo as responsabilidades de cada ente por meio de cooperação federativa.

Em resumo, os dois projetos representam o apelo da comunidade civil e acadêmica, que há décadas promove debates, pesquisas e entendimentos no campo da mobilidade humana forçada pela mudança no clima. Afinal, o Brasil necessita de uma política pública que proteja, acolha e preste assistência aos deslocados ambientais, garantindo, em suma, o direito a sobreviver em um mundo em constante ebulição climática.

4. 3 ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESLOCADOS AMBIENTAIS NA COLÔMBIA

Diferentemente do Brasil, a Colômbia possui políticas públicas que abordam a migração ou o deslocamento interno, porém, na maioria das vezes, aplicadas aos conflitos internos derivados da guerra contra os narcotraficantes. Entretanto, os deslocados por motivos ambientais têm sido, ao longo dos anos, incluídos nas leis e políticas nacionais referentes aos deslocados por conflito. Ademais, há em algumas leis e políticas públicas algumas estratégias, mesmo indiretas, que tratam da proteção e assistência aos deslocados internos por motivos ambientais.

4. 3. 1 Ley de Desplazados Internos por la Violencia (1997)

Na dianteira dos países latino-americanos, a Colômbia, em virtude do conflito armado, destaca-se ao legislar sobre questões de deslocamentos internos. A *Ley de Desplazados*

Internos por la Violencia de 1997 tem como enfoque a promoção dos direitos humanos das vítimas deslocadas pela violência interna, sendo uma política pública que visa à prevenção, à atenção, à proteção e à estabilização socioeconômica dos deslocados internos por violência, porém, não acabando os deslocados por outros motivos (Hernández *et al.*, 2022). Para tanto, seus primeiros artigos definem:

Artigo 1º - Do Deslocado. É considerado deslocado toda pessoa que foi forçada a migrar dentro do território nacional, abandonando sua localidade de residência ou atividades econômicas habituais, porque sua vida, integridade física, segurança ou liberdade pessoal foram violadas ou se encontram diretamente ameaçadas em razão de qualquer das seguintes situações: Conflito armado interno, distúrbios e tensões internas, violência generalizada, violações massivas dos Direitos Humanos, infrações ao Direito Internacional Humanitário ou outras circunstâncias decorrentes das situações anteriores que possam alterar ou alterem drasticamente a ordem pública. [...]

Artigo 3º - Da responsabilidade do Estado. É responsabilidade do Estado colombiano formular políticas e adotar medidas para a prevenção do deslocamento forçado; o atendimento, proteção, consolidação e estabilização socioeconômica dos deslocados internos pela violência.⁵⁷ (Colômbia, 1997, tradução nossa)

Hernández *et al.* (2022) observam que a lei colombiana é restrita, ignorando as vítimas da mudança no clima, como não sendo uma condição suficiente para causar o deslocamento⁵⁸. Galvis (2012 *apud* Nunes, 2021, p. 78) corrobora ao considerar que, mesmo com recorrência de desastres ambientais e o gradativo aumento do número de deslocados, “a legislação colombiana privilegia o conflito armado como causa admissível de deslocamento interno que merece proteção”.

Segundo Nunes (2021, p. 78), bem com essas barreiras, a lei ainda “[...] é um instrumento de grande relevância, pois define a condição de deslocado e estabelece o sistema único de registro”, possibilitando a atuação do Estado na proteção e auxílio. Embora seja, em sua totalidade, focada no conflito armado, essa legislação é inédita, sendo precursora dos

⁵⁷ Artículo 1º - Del desplazado. Es desplazado toda persona que se ha visto forzada a migrar dentro del territorio nacional abandonando su localidad de residencia o actividades económicas habituales, porque su vida, su integridad física, su seguridad o libertad personales han sido vulneradas o se encuentran directamente amenazadas, con ocasión de cualquiera de las siguientes situaciones: Conflicto armado interno, disturbios y tensiones interiores, violencia generalizada, violaciones masivas de los Derechos Humanos, infracciones al Derecho Internacional Humanitario u otras circunstancias emanadas de las situaciones anteriores que puedan alterar o alteren drásticamente el orden público. [...] Artículo 3º - De la responsabilidad del Estado. Es responsabilidad del Estado colombiano formular las políticas y adoptar las medidas para la prevención del desplazamiento forzado; la atención, protección y consolidación y estabilización socioeconómica de los desplazados internos por la violencia. (Colombia, 1997)

⁵⁸ Hernández *et al.* (2022, p. 280), considera que o apego à terra, das comunidades ancestrais, é condição em que, ao estar em perigo como uma violação aos direitos humanos, logo, o seu deslocamento deve ser considerado: “deslocamento como sino que puede llegar entenderse dentro de la “violaciones masivas de los derechos humanos y situaciones de tensión interior”; en este orden de ideas, el desconocimiento de la relación dialéctica entre comunidades ancestrales con la apropiación del territorio ha derivado en un conflicto socio-ecológico y cultural alrededor de los matices del desplazamiento, como consecuencia del cambio climático y que incide directamente en desarrollo, cosmovisión y apropiación segura del territorio”.

Princípios Ordenadores dos Deslocados Internos de 1998. Uma vez que a lei se propõe a “[...] fazer um diagnóstico do problema de uma forma mais pontual, como causas e consequências”, busca prover políticas de segurança “para prevenir e superar causas que gerem o deslocamento forçado” (Nunes, 2021, p. 79).

Na prática, o atendimento aos deslocados é prestado levando em consideração as necessidades de risco ou o grau de vulnerabilidade, “com o objetivo de fornecer suporte humanitário, tratamento respeitoso e imparcial, assegurando condições de dignidade e integridade física, psicológica e moral da família”⁵⁹ (Colômbia, 2005, p. 2, tradução nossa), de modo conjunto entre o Estado nacional, os departamentos, os municípios e a sociedade civil.

Quanto às emergências humanitárias, a lei prevê um “conjunto de ações destinadas a socorrer, assistir e proteger a população deslocada imediatamente após o evento de deslocamento”, dentre as quais estão: prover “alimentação, higiene pessoal, gestão de suprimentos, utensílios de cozinha, atendimento médico e psicológico, transporte de emergência”⁶⁰ (Colômbia, 2005, p. 14, tradução nossa). Isso com ênfase nas características populacionais de gênero, etnia e faixa etária. Além de promover assistência a pessoas e famílias que enfrentam ou estão em risco de enfrentar insegurança alimentar e que precisam de alojamento temporário. (Colômbia, 2005).

4.3.2 Ley de Víctimas (2011)

Em 2011, foi promulgada a *Ley de Víctimas*, com o objetivo de promover a devolução das terras para aqueles que as perderam devido a conflitos armados. Embora a lei considere vítimas pessoas que sofram deslocamento, não aborda explicitamente a situação dos deslocados internos resultantes de desastres ambientais (Nunes, 2021).

Consideram-se vítimas, para os efeitos desta lei, aquelas pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos a seus direitos por fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1985, [...] como consequência de infrações ao Direito Internacional Humanitário ou de violações às normas internacionais de Direitos Humanos, ou nos casos de crimes contra os recursos naturais e o meio ambiente, ocorridos em razão do conflito armado interno. [...] Para os efeitos da presente lei, **consideram-se vítimas todas as pessoas que sofram deslocamento** e confinamento de maneira

⁵⁹ Con el fin de brindar soporte humanitario, trato respetuoso e imparcial, asegurando condiciones de dignidad e integridad física, psicológica y moral de la familia. (Colômbia, 2005, p. 2)

⁶⁰ [...] el conjunto de acciones encaminadas a socorrer, asistir y proteger a la población desplazada en el momento inmediatamente posterior al evento de desplazamiento [...] alimentación, aseo personal, manejo de abastecimientos, utensilios de cocina, atención médica y psicológica, transporte de emergencia [...]. (Colômbia, 2005, p. 14)

individual ou coletiva, conforme estabelecido na regulamentação aplicável.⁶¹ (Colômbia, 2011, art. 3, tradução nossa, grifo nosso)

Embora focada principalmente em deslocados por conflitos armados, o Estado colombiano se compromete a adotar medidas para esses casos, abrangendo a situação de deslocados internos de maneira geral. Segundo a lei, “[...] o Estado colombiano adotará as medidas necessárias para a restituição jurídica e material das terras aos desapropriados e deslocados. Caso a restituição não seja possível, serão determinadas e reconhecidas as compensações correspondentes”⁶² (Colômbia, 2011, art. 72, tradução nossa), assim provendo a restituição de terras e assistência humanitária a pessoas deslocadas.

4.3.3 Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres (2012)

Em 2012, o governo colombiano promulgou a Lei 1523/2012, fundamental para medidas preventivas e mitigadoras de desastres no país. Com a lei, foi reformado o *Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres* (SNGRD), órgão que organiza as ações para prevenir, mitigar, preparar, responder e recuperar-se de desastres naturais.

Segundo Sarmiento-Erazo (2018), a origem da Lei 1523 se relaciona com os efeitos adversos da La Niña na costa caribenha da Colômbia, sendo o SNGRD considerado uma ferramenta fundamental para a articulação de políticas públicas nacionais e locais para atenção aos deslocados ambientais⁶³ derivados dos eventos adversos do fenômeno climático.

Quanto à gestão do risco de desastres, seu primeiro artigo estabelece:

A gestão do risco de desastres, doravante denominada gestão do risco, é um processo social voltado para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, estratégias, planos, programas, regulamentos, instrumentos, medidas e ações permanentes para o conhecimento e a redução do risco, bem como para o manejo de desastres, com o objetivo explícito de contribuir para a segurança, o

⁶¹ Se consideran víctimas, para los efectos de esta ley, aquellas personas que individual o colectivamente hayan sufrido un daño a sus derechos por hechos ocurridos a partir del 1 de enero de 1985, [...] como consecuencia de infracciones al Derecho Internacional Humanitario o de violaciones a las normas internacionales de Derechos Humanos o en los eventos de delitos contra los recursos naturales y del medio ambiente, ocurridas con ocasión del conflicto armado interno. [...] Para los efectos de la presente ley, se consideran víctimas a todas las personas que sufran desplazamiento y confinamiento de manera individual o colectiva, de acuerdo con lo establecido en la reglamentación aplicable. (Colômbia, 2011, art. 3)

⁶² El Estado colombiano adoptará las medidas requeridas para la restitución jurídica y material de las tierras a los despojados y desplazados. De no ser posible la restitución, para determinar y reconocer la compensación correspondiente. (Colômbia, 2011, art. 72)

⁶³ Embora o autor fala de “refugiados ambientais”, podemos compreender como deslocados ambientais.

bem-estar, a qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento sustentável.⁶⁴ (Colombia, 2012, art. 1, tradução nossa)

A partir disso, as autoridades colombianas têm suas funções delegadas pelo instrumento institucional de conhecer, reduzir e gerenciar os riscos de desastres. Bem como a população, que passa a ser responsável de maneira participativa e solidária na gestão de risco.

Desse modo, a lei define políticas preventivas focadas em evitar novos riscos por meio de planejamento ambiental sustentável, ordenamento territorial e ações preventivas. Isso inclui a regulamentação do uso do solo para impedir ocupações em áreas de risco e a proteção de populações vulneráveis (Colombia, 2012).

Complementarmente à gestão do risco, integram-se os planos de ordenamento territorial e de desenvolvimento, estabelecendo que áreas em risco sejam identificadas e tratadas, inclusive com reassentamento de populações vulneráveis para áreas seguras:

Os planos de ordenamento territorial, de manejo de bacias hidrográficas e de planejamento do desenvolvimento nos diferentes níveis de governo deverão integrar a análise do risco no diagnóstico biofísico, econômico e socioambiental e **considerar o risco de desastres como um condicionante para o uso e a ocupação do território**, buscando assim evitar a configuração de novas condições de risco.⁶⁵ (Colombia, 2012, art. 39, tradução nossa, grifo nosso)

Além da prevenção, a legislação exige que os três níveis de governo (nacional, departamental e municipal) formulem planos de gestão do risco, que incluam estratégias específicas de resposta a emergências e recuperação. Estes planos devem priorizar ações para prevenir riscos e proteger populações vulneráveis (Colombia, 2012).

Para financiamento do SNGRD, foi criado o *Fondo Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres*, que financia ações de mitigação e resposta a desastres, incluindo a recuperação de áreas afetadas e apoio econômico às populações deslocadas, tendo em vista “a implementação e continuidade da política de gestão do risco de desastres que inclua os processos de conhecimento e redução do risco de desastres e de manejo de desastres”⁶⁶ (Colombia, 2012, art. 47, tradução nossa).

⁶⁴ La gestión del riesgo de desastres, en adelante la gestión del riesgo, es un proceso social orientado a la formulación, ejecución, seguimiento y evaluación de políticas, estrategias, planes, programas, regulaciones, instrumentos, medidas y acciones permanentes para el conocimiento y la reducción del riesgo y para el manejo de desastres, con el propósito explícito de contribuir a la seguridad, el bienestar, la calidad de vida de las personas y al desarrollo sostenible. (Colombia, 2012, art. 1)

⁶⁵ Los planes de ordenamiento territorial, de manejo de cuencas hidrográficas y de planificación del desarrollo en los diferentes niveles de gobierno, deberán integrar el análisis del riesgo en el diagnóstico biofísico, económico y socioambiental y, considerar, el riesgo de desastres, como un condicionante para el uso y la ocupación del territorio, procurando de esta forma evitar la configuración de nuevas condiciones de riesgo. (Colombia, 2012, art. 39)

⁶⁶ [...] la implementación y continuidad de la política de gestión del riesgo de desastres que incluya los procesos de conocimiento y reducción del riesgo de desastres y de manejo de desastres. (Colombia, 2012, art. 47)

Sarmiento-Eraza (2018) compreende que, embora o *Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres* tenha o intuito de prevenir o deslocamento forçado, não parece haver procedimentos para a assistência e proteção dos que estão em deslocamento ou poderão se tornar deslocados, além de não tornar a mobilidade humana como uma estratégia de adaptação.

Em síntese, a legislação prevê prevenção e gestão de desastres naturais como fundamentais para evitar catástrofes humanitárias. Como ações, tem-se a realocação de comunidades em áreas de risco e a proteção de populações afetadas por desastres naturais, como inundações e deslizamentos, bem como ajuda humanitária, a proteção das famílias prejudicadas por três meses, alojamentos temporários e subsídios temporários.

4. 3. 4 Contribución Determinada Nacional de Colombia (2015)

No contexto do Acordo de Paris, a Colômbia apresentou sua *Contribución Determinada Nacional de Colombia* (NDC), que possui ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. A NDC revisada em 2020, inclui um objetivo de não emitir mais de 169,4 MtCO₂e⁶⁷, uma redução de 51% das emissões até 2030, além de adotar a neutralidade de emissões de carbono para 2050 (Colombia, 2020).

Além do mais, o Estado colombiano entende que a mudança climática tem impactos sobre os direitos humanos, sendo diferentes a depender da vulnerabilidade social, econômica e ambiental. A NDC colombiana reconhece que as populações vulneráveis, especialmente as que vivem em áreas propensas a desastres, podem ser forçadas a se deslocar, e propõe ações de adaptação para minimizar esses impactos.

Entre esses grupos encontramos os povos indígenas, afrodescendentes e populações camponesas e rurais, além de outras populações vulneráveis, como **pessoas em situação de deslocamento** e pessoas em situação de pobreza. Esses grupos podem ser especialmente afetados por eventos climáticos, incluindo uma maior incidência de deslocamento ambiental [...] Nesse sentido, a ação climática da NDC será coerente com as obrigações, os padrões e os princípios dos direitos humanos para todas as pessoas.⁶⁸ (Colombia, 2020, p. 3, tradução nossa, grifo nosso)

⁶⁷ Milhões de toneladas equivalente de dióxido de carbono.

⁶⁸ Entre dichos grupos encontramos a los pueblos indígenas, afrodescendientes y poblaciones campesinas y rurales, además de otras poblaciones vulnerables tales como personas en condición de desplazamiento y personas en situación de pobreza. Estos grupos pueden verse especialmente afectados por eventos climáticos, incluyendo una mayor incidencia de desplazamiento ambiental [...] En este sentido, la acción climática de la NDC será coherente con las obligaciones, los estándares y los principios de derechos humanos para todas las personas. (Colombia, 2020, p. 3)

Em suma, a atualização da NDC em 2020 considera que a mudança no clima atinge de diferentemente as populações vulneráveis, incluindo as deslocadas. Nesse sentido, o documento reconhece que há o deslocamento ambiental na Colômbia. Segundo o documento, a Colômbia busca alinhar o enfrentamento de atividades ilegais à ação climática, considerando os danos ambientais causados por essas práticas e os riscos que elas impõem aos defensores ambientais (OIM, 2023c; Colombia, 2020).

4.3.5 Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático (2016)

Em 2016, o *Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático* (PNACC) deixava claro em seu texto que os “desastres podem causar deslocamentos”, e exigia a melhoria e amplitude da capacidade tecnológica “para desenvolver modelos de projeção no território”, prevendo “impactos sobre a estrutura produtiva, migração populacional, padrões de assentamento de comunidades e oferta de serviços ecossistêmicos” (OIM, 2023, p. 2). Complementarmente, reconhece que os mais vulneráveis às mudanças climáticas são as populações em situação de pobreza, que, afetadas desproporcionalmente, por vezes, são obrigados a deixar os únicos bens para trás, os deixando numa situação de extrema pobreza.

[...] a população mais pobre costuma se estabelecer nas áreas de maior risco (por exemplo, suscetíveis a inundações e encostas), em condições habitacionais inadequadas. Por essa razão, a maioria das moradias afetadas por fenômenos climáticos pertence a essa população. Esses eventos podem gerar situações de deslocamento e migração. **Quando ocorrem desastres, a população pobre é proporcionalmente muito mais afetada**, pois não só possui menor capacidade de poupança e geralmente tem menos mecanismos de cobertura de risco, como também a perda de bens que enfrenta pode ser tão grande que a leva a uma situação de pobreza extrema.⁶⁹ (Colômbia, 2016a, p. 38, tradução nossa, grifo nosso)

Em síntese, o PNACC é um marco estratégico que orienta as políticas públicas da Colômbia em relação à adaptação climática. Reconhece a vulnerabilidade das populações às mudanças climáticas e prevê medidas para reduzir os impactos, como secas, inundações e elevação do nível do mar, que podem gerar migrações internas. Dentre as principais ações de adaptação propostas estão: o fortalecimento da resiliência das comunidades vulneráveis; a

⁶⁹ [...] la población más pobre suele asentarse en las zonas de mayor riesgo (v.g., susceptibles de inundaciones, zonas de laderas) con condiciones habitacionales inadecuadas. Por esta razón, la mayoría de las viviendas afectadas por los fenómenos climáticos corresponden a las de esta población. Estos eventos pueden generar situaciones de desplazamiento y migración. Cuando suceden desastres, la población pobre se ve proporcionalmente mucho más afectada, pues no solo cuenta con menor capacidad de ahorro y suele tener menores mecanismos de cobertura del riesgo, sino que la pérdida de activos que enfrenta puede ser tan grande que la puede llevar a una situación de pobreza extrema. (Colômbia, 2016a, p. 38)

integração de medidas de adaptação climática nos planos de desenvolvimento territorial; a implementação de projetos de infraestrutura e urbanização resiliente (Colômbia, 2016a).

4. 3. 6 Tercera Comunicación Nacional ante la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre Cambio Climático (2017)

Assim como o Brasil, a Colômbia também faz periodicamente comunicações à UNFCCC. Em 2017, a última contribuição à convenção faz indiretamente menção à migração em zonas rurais motivadas pela violência:

A violência rural acelerou os processos de migração humana, contribuindo para um crescimento urbano desordenado, onde por muitos anos prevaleceu a urbanização clandestina em terrenos de alto risco de desastres. A histórica falta de articulação e coordenação entre as políticas setoriais gerou padrões de ocupação e uso dos territórios que aumentaram sua vulnerabilidade às mudanças climáticas.⁷⁰ (Colômbia, 2017, p. 9, tradução nossa)

Em síntese, a contribuição reconhece que os movimentos internos são gerados pela violência no meio rural, fomentando a migração para áreas suscetíveis a desastres. Além de apontar a urbanização não planejada como um dos fatores que contribuem para a vulnerabilidade ambiental.

4. 3. 7 Política Nacional de Cambio Climático (2017)

Com a formulação da *Política Nacional de Cambio Climático* (PNCC), deu-se início a uma articulação dos esforços que o país já desenvolvia há anos. Com a adição de novos elementos para orientar o Estado a cumprir com os compromissos do Acordo de Paris (Colômbia, 2024a).

A PNCC incorpora o *Sistema Nacional de Cambio Climático* (SISCLIMA), criado em 2016, tendo como função o gerenciamento das responsabilidades em níveis (nacional, departamental e local) para a gestão da mudança no clima:

Estabelecer o Sistema Nacional de Mudança Climática SISCLIMA, com o objetivo de coordenar, articular, formular, monitorar e avaliar políticas, normas, estratégias, planos, programas, projetos, ações e medidas relacionadas à adaptação às mudanças climáticas e à mitigação de gases de efeito estufa, cujo caráter intersetorial e transversal implica a necessária participação e corresponsabilidade das entidades públicas de âmbito nacional, departamental, municipal ou distrital, bem como das

⁷⁰ La violencia rural aceleró los procesos de migración humana, que contribuyeron a un crecimiento urbano desordenado y donde por muchos años prevaleció la urbanización de tipo pirata en terrenos de alto riesgo de desastres. la histórica falta de articulación y coordinación entre las políticas sectoriales han generado patrones de ocupación y uso de los territorios que han favorecido la vulnerabilidad de éstos ante el Cambio Climático. (Colômbia, 2017, p. 9)

entidades privadas e entidades sem fins lucrativos.⁷¹ (Colombia, 2016b, art. 1, tradução nossa)

De modo geral, o SISCLIMA é responsável por coordenar esforços para promover estratégias de mitigação e adaptação das mudanças climáticas em todos os níveis de governo, setor privado e comunidades.

Ainda sobre a PNCC, a política reconhece que os eventos climáticos extremos que atingem a Colômbia (secas, inundações, ciclones e incêndios) refletem diretamente em impactos na segurança alimentar, na segurança humana, na infraestrutura, deslocamentos e mortalidade “as ameaças climáticas agravam outros fatores de tensão, com consequências negativas para os lares e, particularmente, para as pessoas que vivem em condições de pobreza”⁷² (Colombia, 2016c, p. 32, tradução nossa).

De maneira geral, a PNCC se relaciona diretamente com o planejamento de um desenvolvimento seguro e com a gestão ambiental sustentável em todo o território, envolvendo todos os níveis de governo e a participação ativa da sociedade. Assim, cabe tanto às autoridades quanto aos cidadãos cumprir as normas de prevenção, resposta, recuperação de desastres, gestão de emergências e mitigação de riscos (Colombia, 2016c).

De maneira detalhada, as ações planejadas pela PNCC seguem a seguinte estrutura: (i) a descrição da ação; (ii) a responsabilidade nacional; (iii) as entidades nacionais de apoio; (iv) as responsabilidades locais; (v) as entidades de apoio locais; (vi) e o instrumento normativo. Tomemos como exemplo a ação “avaliar a exposição a inundações e ao aumento do nível do mar, conforme aplicável, da infraestrutura atual e projetada dentro do perímetro urbano e da expansão urbana”⁷³ (Colombia, 2016c, p. 178, tradução nossa), a partir disso, respectivamente, a PNCC delega a responsabilidade nacional ao Ministério do Meio Ambiente, depois ao Invemar e IDEAM⁷⁴, governos departamentais e prefeituras, autoridades ambientais regionais e urbanas e por fim, os instrumentos normativos presentes nos planos de gestão integrada da mudança climática territoriais e no Plano Nacional de Gestão de Riscos de Desastres (Colombia, 2016c).

⁷¹ Establecer el Sistema Nacional de Cambio Climático SISCLIMA, con el fin de coordinar, articular, formular, hacer seguimiento y evaluar las políticas, normas, estrategias, planes, programas, proyectos, acciones y medidas en materia de adaptación al cambio climático y de mitigación de gases efecto invernadero, cuyo carácter intersectorial y transversal implica la necesaria participación y corresponsabilidad de las entidades públicas del orden nacional, departamental, municipal o distrital, así como de las entidades privadas y entidades sin ánimo de lucro. (Colombia, 2016b, art. 1)

⁷² Las amenazas climáticas empeoran otros factores con consecuencias negativas para los hogares y particularmente las personas que viven bajo condiciones de pobreza. (Colombia, 2016c, p. 32)

⁷³ Evaluar la exposición a inundaciones, y ascenso del nivel del mar según aplique, de la infraestructura actual y proyectada dentro del perímetro urbano y de expansión urbana. (Colombia, 2016c, p. 17)

⁷⁴ Siglas para *Instituto de Investigaciones Ambientales Marinas y Costeras* “José Benito Vives de Andreis” e *Instituto de Hidrología, Meteorología y Estudios Ambientales*, respectivamente.

Em suma, a PNCC é bastante detalhada, com diretrizes específicas para setores, estratégias e instrumentos de implementação. De maneira abrangente, busca integrar a gestão climática nas decisões públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento sustentável, resiliente ao clima e de baixo carbono. Porém, não incorpora ações concretas para o deslocamento populacional motivado por eventos climáticos. Não há em todo seu escopo citação direta ou indireta a migrantes, deslocados ou refugiados. Infelizmente, uma política tão abrangente, detalhada e robusta, não corrobora para o reconhecimento da questão emergente no país.

4. 3. 8 Estratégia climática de largo plazo de Colombia para cumprir con el Acuerdo de París (2021)

Em 2021, o governo colombiano lançou a *Estrategia climática de largo plazo de Colombia para cumplir con el Acuerdo de París*, derivada da “Estratégia de Longo Prazo” (LTS, do inglês *Long-Term Strategy*), um plano desenvolvido por países para orientar suas ações e políticas em relação à mudança climática ao longo de um horizonte temporal extenso, geralmente até 2050. No caso da Colômbia a estratégia foi formulada para guiar o país na transição para uma economia de baixo carbono e resiliente às mudanças climáticas, reconhecendo a importância de ações coordenadas e sustentáveis para alcançar esse objetivo (Colombia, 2021).

Em seu escopo, a estratégia aborda a administração de fluxos migratórios como uma estratégia em um cenário de mudança no clima, tendo como elementos, segundo Colômbia, (2021, p. 174, tradução nossa): um “sistema de informação e conhecimento sobre os padrões de mobilidade humana e sua relação com os impactos das mudanças climáticas”, visando a previsibilidade e planejamento de ações que tenham como função “[...] reduzir a vulnerabilidade nos locais de origem e destino, promovendo uma resposta institucional com enfoque de gênero, diferencial e de proteção dos direitos humanos das pessoas expostas ao risco de deslocamento”.

Além da resposta institucional, a estratégia cita a efetividade de mecanismos que protejam e que reconheçam as diferentes maneiras de impacto:

Os mecanismos de participação e proteção efetiva das pessoas deslocadas por desastres e que migraram no contexto dos impactos associados às mudanças climáticas conseguem reconhecer os impactos diferenciados em homens e mulheres, gerando processos duradouros de redução da vulnerabilidade, fortalecimento de capacidades e gestão das mudanças climáticas. (Colômbia, 2021, p. 174, tradução nossa)

Ademais, o documento reconhece a necessidade de “diretrizes, estratégias e projetos nos instrumentos dos sistemas nacionais de gestão do risco de desastres e de adaptação às mudanças climáticas para a gestão da mobilidade humana no contexto de eventos associados às mudanças climáticas”, bem como uma “estratégia nacional de povoamento para harmonizar o planejamento territorial em prol da proteção e inclusão das comunidades deslocadas e migrantes, além da criação de territórios seguros e resilientes aos impactos das mudanças climáticas”⁷⁵ (Colômbia, 2021, p. 174, tradução nossa).

Em suma, a *Estrategia climática de largo plazo de Colombia para cumplir con el Acuerdo de París*, tem um importante papel na defesa e proteção dos migrantes ambientais, logo, os deslocados ambientais. Considera a governança da mobilidade humana como estratégia para o gerenciamento de impactos da mudança no clima e os eventos extremos dela derivados. Incluindo um sistema de informação, a redução da vulnerabilidade, a inserção da migração nos sistemas de gestão de riscos e, por fim, a estratégia nacional para proteção e inclusão de deslocados.

⁷⁵ [...] Sistema de información y conocimiento de los patrones de movilidad humana y su relación con los impactos del cambio climático. [...] Los movimientos humanos asociados a eventos climáticos se gestionan de manera que se reduce la vulnerabilidad en lugares de origen y destino, promoviendo una respuesta institucional con enfoque de género, diferencial y de protección de los derechos humanos de las personas expuestas al riesgo de desplazamiento. [...] Los mecanismos de participación y protección efectiva de las personas desplazadas por desastres y que migran en el contexto de los impactos asociados al cambio climático, logran reconocer los impactos diferenciados en hombres y mujeres y generar procesos duraderos de reducción de la vulnerabilidad, fortalecimiento de capacidades y de gestión del cambio climático. [...] Directrices, estrategias y proyectos en los instrumentos de los sistemas nacionales de gestión del riesgo de desastres y de adaptación al cambio climático para la gestión de la movilidad humana en el contexto de eventos asociados al cambio climático. [...] Estrategia nacional de poblamiento para armonizar la planificación territorial en pro de la protección e inclusión de las comunidades desplazadas y migrantes y de la creación de territorios seguros y resilientes a los impactos del cambio climático. (Colombia, 2021, p. 174)

Quadro 4 - Os deslocados ambientais nas políticas públicas e estratégias institucionais da República da Colômbia

Política/Estratégia	Descrição
<i>Ley de Desplazados Internos por la Violencia</i> (1997)	Tem como foco os deslocados por violência armada, não contemplando diretamente deslocados ambientais, mas define o conceito de deslocamento e estabelece um sistema de registro, possibilitando a proteção de vítimas de deslocamento interno.
<i>Ley de Víctimas</i> (2011)	Embora voltada para vítimas de conflitos, a lei menciona a proteção a vítimas de crimes ambientais e deslocamentos internos de modo amplo, mas sem detalhar a proteção específica aos deslocados ambientais.
<i>Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres</i> (2012)	Estrutura políticas para prevenção e mitigação de desastres naturais, incluindo a realocação de comunidades em áreas de risco, mas sem diretrizes específicas para a assistência a deslocados ambientais.
<i>Contribución Determinada Nacional de Colombia</i> (NDC) (2015 e 2020)	A atualização de 2020 reconhece que mudanças climáticas afetam populações vulneráveis, destacando o deslocamento ambiental, e propõe medidas para adaptação e proteção dessas populações.
<i>Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático</i> (2016)	Reconhece que desastres podem causar deslocamento e que a população mais pobre é desproporcionalmente afetada. Menciona deslocamento como uma possível consequência das mudanças climáticas.
<i>Tercera Comunicación Nacional a UNFCCC</i> (2017)	Indica que a migração rural é impulsionada pela violência, levando à urbanização em áreas de risco, o que amplia a vulnerabilidade a desastres, mas não aborda diretamente o deslocamento ambiental.
<i>Política Nacional de Cambio Climático</i> (2017)	Reconhece que eventos climáticos extremos afetam a segurança humana, incluindo o deslocamento, mas não apresenta diretrizes específicas para proteger os deslocados ambientais.
<i>Estrategia climática de largo plazo</i> (2021)	Enfatiza a necessidade de gerenciar a mobilidade humana no contexto de mudanças climáticas, com foco em direitos humanos e vulnerabilidade, promovendo a criação de territórios seguros e resilientes para deslocados ambientais.

Fonte: elaborado pelo autor.

4. 3. 9 Tendências para uma Política Nacional para Deslocados Ambientais na Colômbia

De maneira precursora, em 2024, a *Corte Constitucional de Colombia* reconheceu que o deslocamento forçado interno não se deriva somente do conflito armado, mas também os causas ambientais. Assim, as vítimas de deslocamento por desastres ambientais ou provocados pela crise climática também são reconhecidas.

Entretanto, é necessário reconhecer que o conflito armado não é a única causa de deslocamento interno que ocorre no país. [...] lamentavelmente, os deslocamentos internos por fatores ambientais, que incluem aqueles gerados por desastres, as consequências das mudanças climáticas e a degradação ambiental, são cada vez mais comuns. **O deslocamento por fatores ambientais, assim como o gerado pelo conflito armado, ameaça e compromete de maneira complexa o exercício dos direitos das pessoas, e é uma situação que também deve ser enfrentada** pelo Estado com prontidão[...].⁷⁶ (Corte Constitucional de Colombia, 2024, art. 63, tradução nossa, grifo nosso)

A partir disso, segundo Aguirre (2024), a Corte enfatizou a necessidade de constatar que o deslocamento se dá por múltiplos motivos, dentre eles, os fatores ambientais. Reynoso (2024) elenca que não somente as vítimas de eventos de início rápido podem fazer parte da categoria de deslocados ambientais, mas também afetados por eventos de início lento, como secas e aumento do nível do mar.

Embora deferida a sentença, a Corte assinala que há um limbo institucional para a proteção dos deslocados pelo clima, solicitando ao Congresso a criação de uma lei que faça o Estado cumprir com as suas atribuições constitucionais de proteção aos cidadãos em vulnerabilidade. Quanto a isso, o Congresso colombiano tem discutido uma norma que defina e estabeleça instrumentos de assistência e proteção aos deslocados ambientais.

Com o aval da *Cámara de Representantes*, o debate do *Proyecto de Ley* nº 299 de 2022, no qual se reconhece a condição de deslocamento forçado interno por causas associadas às mudanças climáticas e à degradação ambiental, estabelecem-se diretrizes para sua identificação, voltam-se para o Senado (Aguirre, 2024). Em seu primeiro artigo, a lei já exorta a necessidade de reconhecimento:

A presente lei tem por objeto que o Estado colombiano reconheça a existência do deslocamento forçado interno por causas associadas às mudanças climáticas, à degradação ambiental e a desastres naturais, e conte com diretrizes que permitam identificar e caracterizar as pessoas, comunidades, unidades produtivas e famílias que sofrem as consequências dessa problemática, protegendo, além disso, a soberania e segurança alimentar do país.⁷⁷ (Colômbia, 2024b, art. 1, tradução nossa)

⁷⁶ Sin embargo, es necesario reconocer que el conflicto armado no es la única causa de desplazamiento interno que se presenta en el país. [...] lamentablemente cada vez más común, son los desplazamientos internos por factores ambientales, que incluyen aquellos generados por desastres, las consecuencias del cambio climático y la degradación ambiental. El desplazamiento por factores ambientales, al igual que el generado por el conflicto armado, amenaza y compromete de manera compleja el ejercicio de los derechos de las personas, y es una situación que también debe ser enfrentada por el Estado con prontitud [...]. (Corte Constitucional de Colombia, 2024, art. 63)

⁷⁷ La presente ley tiene por objeto que el Estado colombiano reconozca la existencia del desplazamiento forzado interno por causas asociadas al cambio climático y la degradación ambiental y los desastres naturales cuente con los lineamientos que permitan identificar y caracterizar las personas, comunidades, unidades productivas y familias que padecen las consecuencias de esta problemática, protegiendo, además, la soberanía y seguridad alimentaria del país. (Colombia, 2024b, art. 1)

Complementarmente, o projeto propõe uma ampla definição do conceito de deslocado ambiental, sendo denominado como deslocado forçado interno por causas associadas às mudanças climáticas:

Entende-se por deslocamento forçado interno por causas associadas às mudanças climáticas, à degradação ambiental e a desastres naturais, quando as pessoas ou grupos de pessoas foram forçados ou obrigados a escapar ou fugir de sua casa ou de seu lugar de residência habitual, em particular como resultado ou para evitar os efeitos de fatores ambientais, catástrofes naturais ou das mudanças climáticas.⁷⁸ (Colômbia, 2024b, art. 2, tradução nossa)

Além do mais, a proposta ainda cria o Registro Único de Deslocamento Climático, visando a identificação das vítimas desse tipo de deslocamento. E por fim, propõe a formulação de uma política pública específica: [...] “a Política Pública deverá incorporar as estratégias e programas para a atenção e adaptação das populações vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, a partir de uma abordagem territorial na qual se priorize o desenvolvimento de territórios seguros, e para a garantia de habitação digna e segurança alimentar dessa população”⁷⁹ (Colômbia, 2024b, art. 4, tradução nossa).

Em síntese, no Brasil, não existe legislação, política pública ou estratégia específica para proteger deslocados internos ambientais. Em contraste, a Colômbia conta com a *Lei de Desplazados Internos por la Violencia* e a *Lei de Víctimas*, direcionadas principalmente aos deslocados internos por conflito armado. Embora o foco colombiano esteja nos afetados pela violência, suas leis, políticas públicas e estratégias também protegem deslocados ambientais quando relacionados ao conflito.

Em suma, o Brasil torna-se mais ausente que a Colômbia em termos legislativos para a proteção e assistência aos deslocados ambientais. E a Colômbia, embora o deslocamento interno pela violência seja recorrente e reconhecido oficialmente, os deslocados por fatores ambientais, sem relação com o conflito armado, ficam à mercê da proteção e assistência do Estado.

⁷⁸ Entiéndase por desplazamiento forzado interno por causas asociadas al cambio climático y a la degradación ambiental y los desastres naturales, cuando las personas o grupos de personas que se han visto forzadas u obligadas a escapar o huir de su hogar o de su lugar de residencia habitual, en particular como resultado o para evitar los efectos de factores ambientales, catástrofes naturales o del cambio climático. (Colombia, 2024b, art. 2)

⁷⁹ [...] La Política Pública deberá incorporar las estrategias y programas para la atención y adaptación de las poblaciones vulnerables a los efectos del cambio climático, desde un enfoque territorial en el que se priorice el desarrollo de territorios seguros, y para la garantía de vivienda digna y seguridad alimentaria de dicha población. (Colombia, 2024b, art. 4)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desastres ambientais se tornaram cada vez mais frequentes e intensos, revelando uma realidade inegável: estamos vivendo uma emergência climática. Nesse contexto, foi fundamental que nosso trabalho não abordasse apenas essa crise, mas também colocasse em foco a realidade das pessoas mais vulneráveis. São elas que, após décadas de esforço e dedicação, por exemplo, veem suas vidas desmoronarem em poucas horas de chuvas devastadoras. Essa monografia teve como intuito dar visibilidade a essas populações forçadas a se deslocar, vítimas da mudança do clima e da inércia do Estado.

A partir disso, no início dessa pesquisa, questionou-se: como as estratégias de Brasil e Colômbia têm impactado a proteção e o fornecimento de assistência aos migrantes ambientalmente forçados entre 2014 e 2023? Assim, com base em perspectivas pré-concebidas, foi proposta a hipótese de que, ao considerar que, entre 2014 e 2023, Brasil e Colômbia têm implementado estratégias para gerenciar a migração interna ambiental, incluindo políticas de proteção e programas de assistência, e que essas estratégias podem ter impactado diretamente a capacidade desses países em fornecer apoio adequado e sustentável aos migrantes, influenciando assim a dinâmica migratória na região.

Com base na investigação científica, que incluiu a coleta de dados, pesquisa bibliográfica, documental e análise das informações obtidas, foi possível confirmar parcialmente a hipótese proposta no início desse trabalho. Observou-se que os Estados analisados têm implementado algumas estratégias e políticas embrionárias para lidar com a migração ambiental, incluindo medidas preventivas, de proteção e programas de assistência, especialmente em resposta ao aumento gradual na frequência e intensidade dos desastres nos últimos anos.

No primeiro capítulo, a abordagem conceitual dos termos utilizados ao longo da redação dessa monografia foi delimitada a partir das perspectivas de diversos autores que buscavam compreender o porquê as pessoas migram. Inicialmente, se introduzem os principais autores que contribuíram para o entendimento dos fenômenos migratórios, como Ravenstein, Petersen, Lee e, mais recentemente, Castles, Haas e Miller. Esses teóricos, cada um com suas abordagens, ajudam a esclarecer que a migração é motivada por múltiplos fatores, abrangendo desde questões econômicas até as transformações ambientais que afetam drasticamente as populações.

No contexto de consolidação do capitalismo e a formação das grandes cidades industriais, a busca por renda através da venda da mão-de-obra tornou-se um dos porquês

mais recorrentes para a migração nos séculos XIX e XX. Por isso, os primeiros estudos sobre migração tinham como casos concretos somente os que buscavam a plena subsistência, seja pelo emprego, seja por terras produtivas. Afinal, é recorrente entre os autores a perspectiva de que o ato de migrar caracteriza-se por um movimento de pessoas que deixam seu local de origem visando melhores condições de vida.

A discussão do conceito da migração como forçada ou voluntária nos traz uma perspectiva divergente. É muito questionável considerar que uma pessoa migra por vontade, ou seja, que haja a migração voluntária. O fato de deixar seu território afetivo para estudar em uma Universidade, buscar emprego, refugiar-se por guerras civis ou deslocar-se por causa de uma enchente nos mostra que a migração tem uma motivação, desde uma simples a uma complexa, que força o indivíduo a deixar seu espaço. Nessa visão, o ato de migrar é por si uma certeza de que algo não está bom, é nada menos que um processo de desterritorialização, seja na falta de acesso à educação, de oportunidades de emprego, de segurança ou de vulnerabilidade.

Ademais, o fenômeno migratório também pode ser visto como vetor de transformação. Os movimentos migratórios transformam o mundo, em seus diversos aspectos, sendo um processo primordial na globalização. Por um lado, alguns migrantes se beneficiam da urbanização, da modernização e da integração econômica e social; por outro lado, essa mesma globalização gera mão-de-obra barata, manutenção da pobreza, violência, perseguição e desastres climáticos, forçando milhões de indivíduos a deixar seu espaço.

Nessa nova ordem global, a invisibilidade dos deslocados internos é resultado do subjetivo debate sobre questões de mobilidade humana na acadêmica e nos espaços institucionais. Por mais que se aborde, no meio jornalístico e acadêmico, a questão dos “refugiados do clima” (evidenciada pelo avanço do nível do mar em ilhas do Oceano Pacífico, Tuvalu, por exemplo), os Estados nacionais pouco olham para os deslocamentos internos, muitas vezes negligenciados ou tratados como simples casos de migração interna.

Esse intangível debate reverbera na complexidade de nomear os movimentos migratórios forçados. Há uma divisão entre acadêmicos que preveem ondas de “refugiados climáticos” e defendem o fator climático como principal motivação, e os descrentes de que não isolam as demais conjunturas e fatores adversos que provocam a migração. Em suma, há os que consideram e os que desconsideram as mudanças climáticas como fator de motivação para a mobilidade humana.

Para esse trabalho, a escolha do termo “deslocados ambientais” reflete a complexidade e a especificidade desse fenômeno, que não é totalmente contemplado pelos conceitos

tradicionais de migrante ou refugiado. O termo responde a uma realidade que envolve deslocamentos forçados, dentro das fronteiras nacionais de um país, por eventos climáticos, como desastres naturais ou mudanças graduais no ambiente. Porém, tanto no direito internacional quanto no direito interno, são poucas as políticas e medidas institucionais efetivas que reconhecem e protegem os deslocados internos.

No segundo capítulo, a realidade dos deslocados internos ambientais é retratada por meio de dados e casos concretos de fenômenos climáticos extremos que causaram deslocamentos. A conjuntura apresentada corrobora com os conceitos estabelecidos no primeiro capítulo, demonstrando, factualmente, a emergência da mudança no clima e a existência de migrantes dela derivados. Primeiro, aborda-se a conjuntura global das migrações ambientais, em que o clima emergente desencadeia a migração de milhões de pessoas, muitas vezes de forma temporária. Embora a atenção global geralmente se concentre nas migrações transfronteiriças, a maior parte das migrações causadas por desastres ocorre dentro dos próprios países, principalmente em resposta a fenômenos extremos, como ciclones, inundações e incêndios florestais.

Na América Latina, o impacto significativo de fenômenos como El Niño e La Niña intensifica a ocorrência de eventos climáticos extremos, especialmente secas e enchentes. No Brasil, um país de proporções continentais e com condições climáticas e geográficas múltiplas, os desastres relacionados a inundações e tempestades são recorrentes, especialmente nas regiões Norte e Sul, enquanto o semiárido nordestino sofre historicamente com a seca. A Colômbia, com características geográficas e climáticas também diversas, enfrenta inundações e deslizamentos de terra, que são amplificados pela localização equatorial e pelos fenômenos atmosféricos intensos.

A partir desse cenário, com as informações levantadas do IDMC e do OCHA, é notório que há um crescente número de deslocamentos internos, reflexo da vulnerabilidade desses países frente à intensificação e recorrência dos desastres naturais. No período estudado, chama a atenção a frequência de eventos de rápida ocorrência que, embora parecidos, mostram-se a cada ano mais intensos. Para as vítimas desses desastres, toda a discussão sobre a definição ou não de um termo que os categorize é posta em segundo plano. Os deslocados enfrentam a realidade de um planeta em mudança climática acelerada, que os obriga a deixar seu espaço afetivo para migrar para um local (possivelmente) seguro, necessitando que o Estado nacional tenha condições suficientes para protegê-los.

No último capítulo, demonstra-se o quão incipiente são as políticas, acordos, pactos, compromissos globais, regionais e nacionais para os deslocados internos ambientais.

Destacam-se, globalmente, algumas iniciativas como: o Acordo de Paris, que cria uma força-tarefa sobre deslocamentos para desenvolver recomendações técnicas aos países signatários, e a Agenda Nansen, que foca necessariamente na formulação de estratégias de proteção aos deslocados por desastres, dando suporte aos Estados. Infelizmente, o Pacto Global para as Migrações não aborda a questão dos deslocados internos, talvez porque não houvesse espaço, já que é um acordo focado nas migrações internacionais. Regionalmente, o processo de Cartagena está na vanguarda, expressando em seu escopo a preocupação com os deslocados internos na América Latina desde 1984.

Voltando-se para o Brasil, não há nenhuma política pública ou estratégia institucional para os deslocados internos, tão pouco para os deslocados internos ambientais. O termo não é apresentado em nenhuma das políticas e compromissos analisados. Mesmo sendo um país extremamente vulnerável às mudanças no clima, com constantes e intensos desastres ambientais, as autoridades brasileiras não compreendem a complexa realidade.

Todas as políticas exploradas e analisadas omitem a conjuntura dos deslocamentos por desastre, tratando-os como efeitos colaterais de eventos climáticos adversos. Ademais, o concreto que se pode considerar está presente na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil de 2012, que tem como objetivo a prevenção e a resposta a desastres, fazendo a realocação de comunidades em risco e provendo moradia provisória, complementada pelo reconhecido trabalho do Cemaden e pela oferta de moradias para famílias desabrigadas por desastres no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Por sua vez, a Colômbia tem políticas públicas que abordam o deslocamento interno, mas, na maioria das vezes, referentes aos conflitos internos e à violência. Com o avanço de políticas voltadas para a questão ambiental e climática, as leis e políticas começaram a incluir o fator ambiental e climático em seus escopos.

As leis de *Desplazados Internos por la Violência*, que define o conceito e estabelece um sistema de registro, e de *Víctimas*, que menciona a proteção de vítimas de crimes ambientais que se deslocam internamente, visibilizam a questão dos deslocados internos, abordando uma necessidade nacional de reconhecimento, proteção e assistência. Por sua vez, o *Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres*, estrutura as políticas de prevenção e mitigação dos desastres. Ao fim, a *Estrategia climática de largo plazo* demonstra, com veemência, a necessidade de gerenciar a migração ambiental, seja ela interna ou internacional, provendo espaços seguros e resilientes para os deslocados ambientais. Certamente, a Colômbia é pioneira em políticas públicas que visam a proteção dos deslocados internos, embora os deslocamentos ambientais ainda não estejam nos textos das leis e políticas.

Quando retomamos as primeiras revoluções industriais, notamos que ambas trouxeram consigo a promessa de emprego nas novas cidades, provocando um intenso êxodo rural, providas pelo modelo de produção capitalista. Porém, a industrialização desenfreada também deixou um legado adverso: o aumento da temperatura global. Hoje, a mudança climática afeta de maneira desigual diferentes regiões do mundo, atingindo com mais severidade aqueles que menos contribuíram para a emissão de gases de efeito estufa. É uma ironia contratante que os países menos industrializados sejam os que mais sofrem com as consequências das mudanças climáticas.

De certo modo, o Estado brasileiro e o Estado colombiano têm implementado algumas estratégias e políticas embrionárias para lidar com a migração ambiental, incluindo medidas preventivas, de proteção e programas de assistência, especialmente em resposta ao aumento gradual na frequência e intensidade dos desastres nos últimos anos. O Brasil mostra-se mais ausente que a Colômbia em termos de estrutura legislativa para a proteção e assistência aos deslocados ambientais. Ainda assim, mesmo na Colômbia, os deslocados por fatores puramente ambientais, sem relação com o conflito armado, enfrentam dificuldades para obter proteção e assistência adequadas do Estado, evidenciando as limitações e os desafios persistentes na resposta a essa demanda.

Ao fim, embora existam várias políticas de proteção e mitigação de riscos, Brasil e Colômbia ainda carecem de instrumentos jurídicos específicos que reconheçam, protejam e assistam formalmente os deslocados ambientais. Para isso, o fortalecimento das políticas públicas e a criação de leis que incluam o deslocamento ambiental são essenciais para promover a migração segura, ordenada e regular em tempos de emergência climática.

REFERÊNCIAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Quem ajudamos - Refugiados**. 2024. Disponível em:

<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto institui política de proteção a deslocados climáticos**. 07 ago. 2024. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1086915-projeto-institui-politica-de-protecao-a-deslocado-s-climaticos/>

AGÊNCIA Gov. **Governo amplia para 48% a meta de redução da emissão de gases de efeito estufa até 2025**. 20 set. 2023a. Disponível em:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202309/governo-amplia-para-48-a-meta-de-reducao-da-emissao-de-gases-de-efeito-estufa-ate-2025>

AGÊNCIA Gov. **Lei que aprimora os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres é sancionada**. 13 dez. 2023b. Disponível em:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/presidente-lula-sanciona-lei-que-aprimora-os-instrumentos-de-prevencao-de-acidentes-ou-desastres>

AGUIRRE, Lauriane; LEMOS, Gustavo. A Conferência de Joanesburgo – 04 de setembro de 2002. **Relações Exteriores**. 26 jul. 2022. Disponível em:

<https://relacoesexteriores.com.br/conferencia-joanesburgo-4-setembro-2002/>.

AGUIRRE, María Clara Calle. Colombia podría ser el primer país de América Latina en proteger a desplazados climáticos. **France 24**, 15 maio 2024. Disponível em:

<https://www.france24.com/es/programas/medio-ambiente/20240515-colombia-podr%C3%ADa-ser-el-primer-pa%C3%ADs-de-am%C3%A9rica-latina-en-protger-a-desplazados-clim%C3%A1ticos>

ALVES, Lincoln Muniz; EIDT, Renata Tatsch. Clima da Região Centro-Oeste. In:

CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque; FERREIRA, Nelson Jesus (Orgs.). **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021. p. 61.

ANJOS, Luciano J. S.; MANN DE TOLEDO, Peter. Measuring resilience and assessing vulnerability of terrestrial ecosystems to climate change in South America. **Plos one**, n. 13, v. 3, 2018.

AZEVEDO, Ana Lucia. Os extremos que fizeram de 2023 o ano com pior clima do Brasil. **O Globo**. 31 dez. 2023. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/especial/os-extremos-que-fizeram-de-2023-o-ano-com-o-pior-clima-do-brasil.ghtml>

BARRETO, António (org). **Globalização e migrações**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 25-43. Disponível em:

<https://catalogo.biblioteca.uab.pt/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=24444>.

BETTS, Alexander. **Survival Migration: Failed Governance and the Crisis of Displacement**. Ithaca/London: Cornell University Press. 2013.

BOAS, Ingrid; FARBOTKO, Carol; ADAMS, Helen; STERLY, Harald; BUSH, Simon; GEEST, Kees van Der; WIEGEL, Hanne; ASHRAF, Hasan; BALDWIN, Andrew; BETTINI, Giovanni. Climate migration myths. **Nature Climate Change**, s/l, v. 9, n. 12, p. 901-903, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41558-019-0633-3>.

BRASIL. **Lei nº 12.187/2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 29 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm

BRASIL. **Lei nº 12.608/2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC [...] e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 10 abr. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional sobre Mudança do Clima**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, [201-?]. <https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima.html>

BRASIL. **Lei nº 13.445/2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 24 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Quarta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/comunicacoes-nacionais-do-brasil-a-unfccc/arquivos/4comunicacao/4_com_nac_brasil_web.pdf

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/rede-mcti/centro-nacional-de-monitoramento-e-alertas-de-desastres-naturais#:~:text=O%20Cemaden%20tem%20como%20miss%C3%A3o,com%20o%20objetivo%20final%20de>

BRASIL. **Lei nº 14.750/2023**. Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados. Brasília: Presidência da República, 12 dez. 2023a. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14750&ano=2023&ato=a6cITVE90MZpWT317>

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) para o Acordo de Paris no âmbito da UNFCCC**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 27 out. 2023b. Disponível em: <http://educaclima.mma.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/NDC-1.4-Brasil-27-out-2023-portugues.pdf>

BRASIL. **Lei nº 14.620/2023**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida [...] e

revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Brasília: Presidência da República, 13 jul. 2023c. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14620.htm

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1594/2024**. Institui a Política Nacional dos Deslocados Ambientais e Climáticos estabelecendo seus direitos e fornecendo diretrizes para que o Poder Público promova sua proteção. Brasília: Câmara dos Deputados, 07 mai. 2024. 2024a. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2417088&filename=PL%201594/2024

BRASIL. **Lei nº 14.904/2024**. Estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima; altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 27 jun. 2024. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14904.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.904%2C%20DE%2027,Art.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n 2038/2024**. Institui a Política Nacional para Deslocados Internos. Brasília: Senado Federal, 24 mai. 2024. 2024b. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9618823&ts=1717610502067&disposition=inline>

CALMON, Paulo Carlos Du Pin. **Introdução às Políticas Públicas: uma introdução**.

Disciplina D 4.1 – Introdução às Políticas Públicas. Brasília: ENAP, 2012. 20 horas-aula.

Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1063/2/Aulas%20%281%29%20-%20Paulo%20Carlos%20Du%20Pin%20Calmon%20%28D%204.1%20%E2%80%93%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%29.pdf>

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark. **The Age of Migration:**

International Population Movements in the Modern World. London: Palgrave Macmillan, 2014.

CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque; FERREIRA, Nelson Jesus (Orgs.). **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021.

CEMADEN. **Painel de alertas**. 18 out. 2024. Disponível em:

<https://painelalertas.cemaden.gov.br/>

CHILE. Ministerio de Relaciones Exteriores. **Proceso de Cartagena +40**. Santiago:

Ministerio de Relaciones Exteriores, 2024. Disponível em:

<https://www.minrel.gob.cl/proceso-de-cartagena-40>

CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **Como o DIH protege os refugiados e os deslocados internos?**. 21 jan. 2024: Disponível em:

<https://www.icrc.org/pt/document/como-o-dih-protege-os-refugiados-e-os-deslocados-interno#:~:text=UM%20DESLOCADO%20INTERNO%3F-,Os%20Princ%C3%ADpios%20Orientadores%20Relativos%20aos%20Deslocados%20Internos%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,conflitos%20armados%2C%20situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20viol%C3%Aancia>

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Refugiados Ambientais: Mudanças Climáticas,**

Migrações Internacionais e Governança Global. 2012. 114 f. Dissertação (Mestre em Desenvolvimento Sustentável). Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília. 2012. Disponível em:
http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional.** 2015. 328 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível:
<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-08042016-155605/pt-br.php>.

COHEN, Robin. Globalização, migração internacional e cosmopolitismo cotidiano. In: BARRETO, António (org). **Globalização e migrações.** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 25-43. Disponível em:
<https://catalogo.biblioteca.uab.pt/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=24444>.

COLOMBIA. **Ley nº 387/97.** Por la cual se adoptan medidas para la prevención del desplazamiento forzado; la atención, protección, consolidación y estabilización socioeconómica de los desplazados internos por la violencia en la República de Colombia. Bogotá: Presidencia de la República, 18 jul. 1997. Disponível em:
<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/7401.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2002/7401>

COLOMBIA. **Decreto 250/2005.** Por el cual se expide el Plan Nacional para la Atención Integral a la Población Desplazada por la Violencia y se dictan otras disposiciones. Bogotá: Presidencia de la República, 7 fev. 2005. Disponível em:
<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2005/3578.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2005/3578>

COLOMBIA. **Ley 1448/2011.** Por la cual se dictan medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones. Bogotá: Presidencia de la República, 10 Jun. 2011. Disponível em:
<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=43043>

COLOMBIA. **Ley 1523/2012.** Por la cual se adopta la política nacional de gestión del riesgo de desastres y se establece el Sistema Nacional de Gestión del Riesgo de Desastres y se dictan otras disposiciones. Bogotá: Presidencia de la República, 24 abr. 2012. Disponível em:
<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=47141>

COLOMBIA. **Plan Nacional de Adaptación al Cambio Climático (PNACC).** 2016a. Disponível em:
<https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/Colombia%20NAP%20Spanish.pdf>.

COLOMBIA. **Decreto 298/2016.** Por el cual se establece la organización y funcionamiento del Sistema Nacional de Cambio Climático y se dictan otras disposiciones. Bogotá: Presidencia de la República, 24 fev. 2016b. Disponível em:
<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=68173>

COLOMBIA. Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible. **Política Nacional de Cambio Climático.** Bogotá: Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible, 2016c. Disponível em:

<https://www.minambiente.gov.co/wp-content/uploads/2022/01/9.-Politica-Nacional-de-Cambio-o-Climatico.pdf>

COLOMBIA. **Resumen Ejecutivo de la Tercera Comunicación Nacional de Cambio Climático de Colombia a la CMNUCC.** 2017. Disponible em:

<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/RESUMEN%20EJECUTIVO%20TCNCC%20COLOMBIA%20A%20LA%20CMNUCC%202017.pdf>. Acceso em: 23 out. 2024.

COLOMBIA. **Actualización de la Contribución Determinada a Nivel Nacional de Colombia (NDC).** 2020. Disponible em:

<https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/NDC%20actualizada%20de%20Colombia.pdf>

COLOMBIA. **Estrategia climática de largo plazo de Colombia E2050 para cumplir con el Acuerdo de París.** Bogotá: MinAmbiente, DNP, Cancillería, AFD, Expertise France, WRI. 2021a. Disponible em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/COL_LTS_Nov2021.pdf

COLOMBIA. **Ley 2136/2021.** Por medio de la cual se establecen las definiciones, principios y lineamientos para la reglamentación y orientación de la política integral migratoria del estado colombiano - PIM, y se dictan otras disposiciones. Bogotá: Presidencia de la República, 2021b. Disponible em:

<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=168067>

COLOMBIA. Cámara de Representantes. **Proyecto de Ley nº 299 de 2022.** Por medio del cual se reconoce la condición de desplazamiento forzado interno por causas asociadas al cambio climático y a la degradación ambiental, se fijan lineamientos para su identificación y se dictan otras disposiciones. Bogotá: Cámara de Representantes, 9 maio 2024b. Disponible em: <https://www.camara.gov.co/dezplazamiento-por-causas-climaticas>

COLOMBIA. Ministerio de Comercio, Industria y Turismo. **Así es la geografía colombiana.** 2024. Disponible em:

<https://colombia.co/pais-colombia/geografia-y-medio-ambiente/asi-es-la-geografia-colombiana>

COLOMBIA. Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible. **Política Nacional de Cambio Climático.** Bogotá: Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible, 2024a. Disponible em:

<https://archivo.minambiente.gov.co/index.php/politica-nacional-de-cambio-climatico>

CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponible em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf.

CORTE Constitucional de Colombia. **Sentencia T-123/24.** Acción de tutela formulada por José Noé Mendoza Bohórquez y Ana Librada Niño de Mendoza contra el Departamento de Arauca, el Municipio de Saravena, el Departamento Administrativo para la Prosperidad Social –DPS–, el Sistema Nacional para la Prevención y Atención de Desastres, la Unidad de Atención y Reparación Integral a las Víctimas –UARIV– y la Defensoría del Pueblo. Relatora: Min. Natalia Ángel Cabo, 16 de abril de 2024. Disponible em:

https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2024/T-123-24.htm#_Toc162878406

DUN, Olivia; GEMENNE, François. Defining ‘environmental migration’. **Forced Migration Review**, University of Oxford, Oxford, n. 31, out. 2008. Disponível em: <https://www.fmreview.org/dun-gemenne/>.

FENG, Emily. Roads Become Rivers: Nearly 4 Million Chinese Evacuated Or Displaced From Flooding. **National Public Radio**, Anhui, 09 ago. 2020. Disponível em: <https://www.npr.org/2020/08/09/899784094/roads-become-rivers-nearly-4-million-chinese-evacuated-or-displaced-from-floodin>

FIGUEIREDO, Adma Hamam de (org.). **Brasil: uma visão geográfica e ambiental no início do século XXI**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2016.

GAGLIARDI, Marília. 2024. **Mobilidade Humana em tempos de crise climática**. [Franca]: Unesp Franca - FCHS, 2024. 1 vídeo (1 h). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ctz0TPDT0n0&t=3215s>.

GONÇALVES, Alfredo José. Migrações Internas: evoluções e desafios. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 173-184, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9830>.

GRANADO, Karina. **Migrações induzidas por fatores climáticos na América do Sul: os Acordos sobre Residência dos Cidadãos do MERCOSUL e Associados como forma de reconhecimento e integração**. 2020. 162 f. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Programa de Pós- Graduação em Ciências Ambientais, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/14094>.

GRIMM, Alice. Clima da Região Sul. In: CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque; FERREIRA, Nelson Jesus (Orgs.). **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021. p. 75-76.

HERNÁNDEZ, Flor María Ávila; SEPÚLVEDA LÓPEZ, Myriam; LÓPEZ YOUSSETT, Carolina; CANCHILA ALVIS, Raffael; RIVAS REYES JAIME, Humberto. Reflexões sociojurídicas sobre migração forçada e mudança climática: perspectivas desde El Cerrejón-Colômbia. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, Universidad del Zulia, ano 38, n. 99, p. 258-289, 2022.

HUANG, Lawrence. Climate Migration 101: An Explainer. **Migration Policy**, 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **Global Report on Internal Displacement**. 2019.

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **Global Report on Internal Displacement**. 2020.

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **Global Report on Internal Displacement**. 2021.

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **Global Report on Internal Displacement**. 2022.

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **About our data**. 2024a. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/monitoring-tools/>

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **Global Report on Internal Displacement 2024**. 2024b. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2024/>.

IDMC - Internal Displacement Monitoring Centre. **IDMC Portal Data**. 2024c. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/database/displacement-data/>

INMET - Instituto Nacional de Meteorologia. **Análise das chuvas na Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo em Dezembro de 2021**. Brasília: INMET, 2021. Disponível em: [https://portal.inmet.gov.br/noticias/an%C3%A1lise-das-chuvas-na-bahia-minas-gerais-e-espir%C3%ADto-santo-em-dezembro-de-2021#:~:text=O%20m%C3%AAAs%20de%20dezembro%20de,do%20Atl%C3%A2ntico%20Sul%20\(ZCAS\)](https://portal.inmet.gov.br/noticias/an%C3%A1lise-das-chuvas-na-bahia-minas-gerais-e-espir%C3%ADto-santo-em-dezembro-de-2021#:~:text=O%20m%C3%AAAs%20de%20dezembro%20de,do%20Atl%C3%A2ntico%20Sul%20(ZCAS).).

INTERNATIONAL Law Commission. **Protection fo persons in the event of disasters: Texts of draft articles 1, 2, 3, 4 and 5 as provisionally adopted by the Drafting Committee**. 2009. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/guide/6_3.shtml.

IPCC - Intergovernmental Panel on Climate Change. **Sumário para Formuladores de Políticas**. Tradução: MCTIC. Suíça: IPCC, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf>.

IPCC - Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability**. Cambridge, UK and New York, NY, USA: Cambridge University Press, 2022. p. 1285–1455. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>.

KAYANO, Mary Toshie; ANDREOLI, Rita Valéria. Clima da Região Nordeste. In: CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque; FERREIRA, Nelson Jesus (Orgs.). **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021. p. 32-33.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2006.

LEE, Everett S. A Theory of Migration. **Demography**, v. 3, n.1, p. 47-57, 1966. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2060063>.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas. 2003.

MARENCO, José; FISCH, Gilberto. Clima da Região Amazônica. In: CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque; FERREIRA, Nelson Jesus (Orgs.). **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021. p. 15-18.

MARTIN, Susan; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie. Crisis Migration. **The Brown Journal of World Affairs**, v. 20, n. 1, 2013. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24590889>.

MIGRATION DATA PORTAL. **Environmental Migration**. 05 jun. 2024. Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/themes/environmental_migration_and_statistics

MIRALLES, Pablo Escribano; PIÑEIRO, Javier. **Mapeo sobre Migración, Medio Ambiente y Cambio Climático en América del Sur**. Buenos Aires: Organización Internacional para las Migraciones, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Mundial para a Migração Segura, Ordenada e Regular**. 2019. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n18/452/03/pdf/n1845203.pdf>

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

NADDAF, Miryam. Turkey–Syria earthquake: what scientists know. *Nature*, n. 614, p. 398-399, 2023.

NOLASCO, Carlos. **Migrações internacionais: conceitos, tipologias e teorias**. Coimbra: Oficina CES, 2016. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-434>.

NUNES, Rafaella Sousa. **A proteção aos deslocados internos ambientais: análise comparada dos casos de Brumadinho (Brasil, 2019) e Hidroituango (Colômbia, 2018)**. 2021. 141 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2021.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Colombia: Floods - Oct 2014**. 2014. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2014-000163-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Brazil: Floods - Jul 2015**. 2015a. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2015-000092-bra>

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Colombia: Floods and Landslides - Apr 2015**. 2015b. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2015-000056-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **South America: Floods and Landslides - Nov 2015-Dec 2016**. 2016a. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2015-000171-pry>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **South America: Floods and Landslides - Dec 2016**. 2016b. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2016-000137-arg>

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **South America: Drought - 2015-2017**. 2017. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/dr-2016-000002-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Colombia: Floods - Apr 2018**. 2018. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2018-000058-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Colombia:**

Floods and Landslides - Mar 2019. 2019a. Disponível em:
<https://reliefweb.int/disaster/fl-2019-000020-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Tropical Cyclone Fani - Apr 2019.** 2019b. Disponível em:
<https://reliefweb.int/disaster/tc-2019-000041-ind>

OCHA- United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Colombia: Floods and Landslides - Nov 2020.** 2020. Disponível em:
<https://reliefweb.int/disaster/fl-2020-000242-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Brazil: Floods - Dec 2021.** 2021. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2021-000204-bra>

OCHA- United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Colombia: Floods and Landslides - Mar 2022.** 2022. Disponível em:
<https://reliefweb.int/disaster/fl-2022-000196-col>. Acesso em: 1 out. 2024.

OCHA - United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Brazil: Floods - Sep 2023.** 2023. Disponível em: <https://reliefweb.int/disaster/fl-2023-000169-bra>

OIM - Organización Internacional para las Migraciones. **Migraciones, ambiente y cambio climático: estudios de caso en América del Sur.** Buenos Aires: OIM, 2017.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Glosario de la OIM sobre Migración.** Derecho Internacional sobre Migración. n. 34. 2019. Disponível em:
<https://publications.iom.int/es/node/2407>.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Mudança do Clima, Meio Ambiente e Migração.** 2023a. Disponível em:
https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2023-09/mudanca-do-clima-meio-ambiente-e-migracao-conceitos-basicos-e-fontes-de-dados_set23.pdf.

OIM. **Estratégia institucional sobre migração, meio ambiente e mudança do clima 2021-2030: Em prol de uma abordagem de migração abrangente e baseada em evidências e direitos num contexto de degradação ambiental, mudança do clima e desastres, para o benefício de migrantes e sociedades.** Genebra: OIM, 2023b. Disponível em:
<https://publications.iom.int/books/estrategia-institucional-sobre-migracao-meio-ambiente-e-mudanca-do-clima-2021-2030>

OIM. **Mobilidade Ambiental e Climática na América do Sul - Fact Sheet: Brasil.** 2023c. Disponível em:
https://americas.iom.int/sites/g/files/tmzbd1626/files/documents/2023-07/oim_mecc_factsheet_brasil_por.pdf

OIM. **Movilidad ambiental y climática en América del Sur - Fact Sheet: Colombia.** 2023d. Disponível em:
https://americas.iom.int/sites/g/files/tmzbd1626/files/documents/2023-09/oim_mecc_factsheet_colombia_spa.pdf

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **“Ao mestre com carinho”**. José Aldemir, em **memória**. Unisinos. 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/594780-ao-mestre-com-carinho>.

ONU. **Você conhece os ODSs dos seus NDCs? Como digerir a sopa de letras da COP26**. 28 out. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/10/1768312>

PAKISTAN floods: Map and satellite photos show extent of devastation. **BBC**, London, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-62728678>

PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Andrezza Teles; GRANJA, Júlia Patrícia Ferreira de Vasconcelos; VARELA, Adolfo. **O estado da arte sobre refugiados, deslocados internos, deslocados ambientais e apátridas no Brasil: atualização do Diretório Nacional do ACNUR de teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso de graduação em João Pessoa (Paraíba) e artigos (2007 a 2017)**. Campina Grande: EDUEPB, 2020. 114 p. ISBN 978-65-87171-12-8. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786587171128>.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. **A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA, A HOSPITALIDADE E OS DESLOCAMENTOS FORÇADOS POR MUDANÇAS CLIMÁTICAS E POR DESASTRES AMBIENTAIS: O por vir no Direito Internacional dos Refugiados à Luz do Direito Internacional para a Humanidade**. 2017. 375 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós- Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-ASUGJX>.

PESSINI, Leo; SGANZERLA, Anor. Evolução histórica e política das principais conferências mundiais da ONU sobre o clima e meio ambiente. **Revista Iberoamericana de Bioética**, n. 1, p. 1-14, 2016. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/6772>.

PETERSEN, William. A General Typology of Migration. **American Sociological Review**, v. 23, n. 3, p. 256-266, 1958. Disponível em: https://dl1.cuni.cz/pluginfile.php/983410/mod_resource/content/1/William%20Petersen%2C%20General%20Typology%20of%20Migration.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

PRINCÍPIOS Nortecedores sobre Deslocamentos Internos. 1998. Disponível: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf.

PROTOCOLO relativo ao Estatuto dos Refugiados. 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional**. 2011. 105 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-10082012-162021/publico/TESE_versa_o_integral_ERIKA_PIRES_RAMOS.pdf.

RAVENSTEIN, Georg. The Laws of Migration. **Journal of the Statistical Society of London**, London, v. 48, n. 2, p. 167-235, 1885. Disponível em: <https://rss.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.2307/2979181>

REYES, Atenas Mercedes Gutiérrez. **Desplazamiento por factores ambientales, la urgencia de una nueva normativa.** Biblioteca CUC, 2024.

REYNOSO, Lucas Agustín. La Corte Constitucional de Colombia reconoce el desplazamiento forzado por causas ambientales. **El País**, 22 abr. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/2024-04-23/la-corte-constitucional-de-colombia-reconoce-el-desplazamiento-forzado-por-causas-ambientales.html>

RIGAUD, Kanta Kumari; SHERBININ, Alex de; JONES, Bryan; BERGMANN, Jonas; CLEMENT, Viviane; OBER, Kayly; SCHEWE, Jacob; ADAMO, Susana; McCUSKER, Brent; HEUSER, Silke; MIDGLEY, Amelia. **Cenário: Preparing for Internal Climate Migration (Groundswell: A Preparação para a Migração Climática Interna).** Washington, Estados Unidos: Banco Mundial, 2018.

ROCHA, Maria Laura da. **Discurso da Senhora Secretária-Geral das Relações Exteriores por ocasião da II Reunião de Consultas de Cartagena+40 - Brasília.** 16 maio 2024.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/secretaria-geral/discursos/maria-laura-da-rocha-2023/discurso-da-senhora-secretaria-geral-das-relacoes-exteriores-por-ocasio-da-ii-reuniao-de-consultas-de-cartagena-40-brasilia-16-05-2024>

SARMIENTO-ERAZO, Juan Pablo. Migración por cambio climático en Colombia: entre los refugiados medioambientales y los migrantes económicos. **Revista Jurídicas**, 15 (2), 53-69, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7537626>

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

THE NANSEN INITIATIVE. **Disaster-Induced Cross-Border Displacement.** Key Definitions. 2024. Disponível em:

<https://disasterdisplacement.org/the-platform/key-definitions/>.

UNDP - United Nations Development Programme. **Colombia - Latin America & the Caribbean.** 2024. Disponível em:

<https://climatepromise.undp.org/what-we-do/where-we-work/colombia>

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. **Slow onset events.** 2012. Disponível em:

https://unfccc.int/files/adaptation/application/pdf/tp7_v03_advance_unedited_version.pdf.

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. **Task Force on Displacement.** 2024. Disponível em:

<https://unfccc.int/process/bodies/constituted-bodies/WIMExCom/TFD>

UNITED NATIONS. **Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment.** 2012. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/ha/dunche/dunche.html>.

UNITED NATIONS. **United Nations Framework Convention on Climate Change.** 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 20. nov. 2023.

VASCONCELLOS, Fernanda; REBOITA, Michelle Simões. Clima da Região Sudeste. In: CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque; FERREIRA, Nelson Jesus (Orgs.). **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021. p. 43.

VINHAS, Guilherme. A (má) governança da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Jota, 20 jul. 2024. Disponível em:

<https://www.jota.info/artigos/a-ma-governanca-da-politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima>

WMO - World Meteorological Organization. **State of the Global Climate 2023**. Geneva: WMO, 2024.